



INFORMAÇÃO

SOBRE OS

LIMITES DA PROVINCIA DE S. PAULO

COM AS SUAS LIMITROPHES

Dada ao Marquez d'Alegrete Luiz Telles da Silva, sendo Governador e Capitão General da mesma Provincia; em observancia de huma Ordem do Desembargo do Paço.

OFFERECIDA

AO MUITO ALTO E PODEROSO SENHOR D. PEDRO I

IMPERADOR CONSTITUCIONAL DO IMPERIO DO BRAZIL E SEU DEFENSOR PERPETUO,

POR

MANOEL DA CUNHA DE AZEREDO COUTINHO SOUZA CHICHORRO,

Natural do Rio de Janeiro, Fidalgo Cavalleiro da Casa Imperial, Commandador da Ordem de Christo, Coronel da Cavallaria Miliciana, Secretario que foi das Provincias de Pernambuco e S. Paulo, e hoje Juiz de Fora nomeado para a Villa de Taubate.

IMPRESSA POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEA PROVINCIAL DE S. PAULO EM 1846.



RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT

Rua do Lavradio n.º 33

1846

U.F.S.C. Central - UFSC

108.258

Date 21, 9, 87

U.F.S.C.
BIBLIOTECA-CENTRAL
Reg. n.º 60
10/10/87

OR
35.071.5 (8/16.1)
C 5330

Nisi utile est quod facimus stulta est gloria.
HORAT.

Diligência Controlada - 11580

108 258

Data 29, 9, 87

Dignou-se V. M. I. honrar-me, permittindo que debaixo de Seu sempre Venerando e Augusto Patrocinio eu faça imprimir a Informação que a 9 de Setembro de 1812, eu dei ao Marquez de Alegrete Luiz Telles da Silva, sobre a renhida questão de Limites que ha entre a Provincia de S. Paulo e a do Rio de Janeiro e Minas Geraes, suas limitrophes; questão que tendo sido mandada decidir ha onze annos, pela Meza do Dezembargo do Paço, ainda não está hoje terminada, em gravissimos prejuizos dos povos das tres provincias: eu rogo a V. M. I. até como Magistrado que vou ser da Villa de Pindamunhangaba, huma das mais prejudicadas, Queira Mandar finalizar esta questão, dividindo-se a Provincia por meio de rios caudalosos que impeção

a passagem a malfeteiros, e a extravios de ouro e direitos nacionaes. Supplico por fim a V. M. I. Queira desculpar a pequenez da offerta, só grande para as minhas nenhumaes forças litterarias, e aceitar o bom animo com que ha vinte e tres annos sirvo a minha Patria, pela Independencia da qual, e em defeza de V. M. I. e de Sua Augusta Dynastia, dará a vida, seu

Muito fiel e muito reverente subdito,

MANOEL DA CUNHA DE AZEREDO COUTINHO SOUZA CHICHORRO.

INFORMAÇÃO

SOBRE OS

LIMITES DA PROVINCIA DE S. PAULO

COM AS SUAS LIMITROPHES.

M. mo e Ex. mo Senhor.

DETERMINA-ME Vossa Excellencia informe eu quaes são os Limites desta Capitania com a de Minas Geraes e Rio de Janeiro para serem presentes a Sua Alteza Real pelo Desembargo do Paço: estes Limites ainda estão indecisos, e eu exporei nesta Memoria quanto tem havido a respeito delles, para que Sua Alteza Real á vista de tudo delibere o que lhe parecer melhor.

Limites com a Capitania de Minas Geraes.

He antiquissima, Excellentissimo Senhor, a disputa de Limites entre esta Capitania de São Paulo com a de Minas Geraes, logo desde a sua primeira desmembração desta. Os Governadores e Capitães Generaes de S. Paulo querem que o Rio Sapucahy, que nasce na Serra da Mantiqueira no braço chamado Sapucahy-Guassô, até a sua entrada no

Rio Grande ou Paraná, seja a divisa dos dous Governos: mas os de Minas querem que principiando ella no alto da Serra da Mantiqueira, e seguindo a Serra toda, se tire huma linha ao morro do Lópo, dahi á Serra de Mogi-Guassú, ou das Caldas, e desta pela estrada que vai de S. Paulo para Goyaz, até chegar ao dito Rio Grande ou Paraná. Eu vou expôr a Vossa Excellencia os fundamentos de ambas as pretenções, e então me parece que Sua Alteza Real se decidirá a favor desta Capitania de S. Paulo.

Com as idéas que deo Roberio Dias á Côrte de Hespanha, que havião minas de prata no Brasil, El-Rei de Hespanha Filippe III e II de Portugal, dividio em dous o Governo Geral do Brasil, comprehendendo o novo Governo as tres Capitancias do Espirito Santo, Rio de Janeiro e S. Vicente, hoje S. Paulo, e D. Francisco de Souza, que já tinha sido Governador e Capitão General de todo este Estado, foi nomeado Governador e Capitão General da nova Repartição por Patente de 2 de Janeiro de 1608, com o mesmo poder, jurisdicção e alçada, que tinha o da Bahia, e outras de novo acrescentadas, e incumbido de descobrir as minas de ouro e prata, e cazo as descubrisse ser Marquez dellas com trinta mil cruzados de renda cada anno nas mesmas (*).

De facto veio este Fidalgo ao seu Governo, e nas visinhanças desta Cidade de S. Paulo (então Villa) descobriu as minas de Jaraguá (já hoje quasi extinctas, e que são do Conselheiro da Fazenda, Antonio José da Franca e Horta, ex-governador desta Capitania), e as de Warassoíaba, no districto da Villa de Sorocaba (que pertencem á Companhia

(*) Historia Genealog. da Casa Real Portugueza, Tom. 12, p. 2.^a, cap. 36, de D. Francisco de Souza.

da Fabrica de Ferro). Morreo D. Francisco de Souza em S. Paulo (*).

Forão-se trabalhando aquellas minas, e os Paulistas Carlos Pedroso da Silveira, e Bartholomeu Bueno de Siqueira descobrirão as Geraes (**), que forão sempre governadas pelos Capitães Generaes do Rio de Janeiro, dos quaes alguns vierão a S. Paulo, como forão D. Manoel Lobo, Sebastião de Castro e Caldas, Antonio Paes de Sande, e Artur de Sá e Menezes, e finalmente D. Fernando Martins Mascarenhas de Alencastro, que governava a Capitania do Rio de Janeiro, e mais territorios do Sul, quando houve em Minas o primeiro celebre levante e desordem entre os Paulistas e Mineiros pelos annos de 1708 (**).

Para socegar os Povos, e contê-los no devido respeito às Leis, determinou o Senhor Rei D. João V, crear hum novo Governo Geral em S. Paulo, e todos os districtos das Minas que acabava de comprar á casa de Cascaes e Monsanto, ainda que não era verdadeira senhora da parte do terreno vendido, o que a Rainha Nossa Senhora remedion dando aos descendentes de Martim Affonso de Souza hum equivalente pela Capitania de S. Vicente; e para isto escolheo Antonio de Albuquerque e Coelho, Capitão General do Rio

(*) Hist. d., loc. citat., L. 54 de Regist. da Secretaria do Governo de S. Paulo, e 1.º de Regist. de Offícios para a Côrte. do General D. Luiz Antonio de Souza, fol. 142.

(**) L. dito de Registos da Secretaria, fol. 142 v.

(***) Prova-se isto por huma carta escripta em Minas por Ambrosio Caldeira Brantes, a 19 de Novembro de 1709, a Domingos Gonçalves Cordeiro, de S. Paulo, onde se relata que o exercito dos Paulistas estava já em Guaratinguetá. L. 18 de Registos da Camara de S. Paulo, fol. 24. Vida do Padre Belchior de Pontes, cap. 35 e 38.

de Janeiro, que foi o primeiro Governador e Capitão General de S. Paulo e Minas, por patente de 23 de Novembro de 1709, de que tomou posse na Villa de S. Paulo a 18 de Junho de 1710, como se vê da Cópia N.º 1 (*).

Vê-se da Patente, que o districto do novo Governo desmembrado do Rio de Janeiro era a Comarca de S. Paulo, e minas do ouro de todos aquelles districtos: e por isso todas as descobertas de Minas até os sertões de Matto Grosso ficãrão pertencendo á Capitania Geral de S. Paulo. Este districto se conservou no tempo dos Governos de D. Braz Balthazar da Silveira, Senhor de S. Cosmade, segundo Governador e Capitão General desta Capitania de S. Paulo e Minas, de que tomou posse a 31 de Agosto de 1713, estando seu antecessor no Rio de Janeiro para onde tinha ido em soccorro contra Duguai Trouin (**).

No Governo deste Capitão General se demarcãrão os Limites entre as Camaras de Guaratinguetá, da Comarca de S. Paulo, e a de S. João d'El-Rei, cabeça da Comarca do Rio das Mortes, pelo morro do Cachumbú, como se vê do Auto que disse se lavrou a 16 de Setembro de 1714, e vai por Cópia em N.º 2. Este mesmo Limite se conservou no Governo do Conde de Assumar D. Pedro de Almeida, terceiro Governador e Capitão General de S. Paulo e Minas, de que tomou posse na Cidade de S. Paulo a 14 de Setembro de 1717 (***) .

(*) Esta Patente está registada no v. 18 de Registos da Camara de S. Paulo, a fol. 26, e o Auto de Posse no Livro de Registo das Posses dos Generaes desta Capitania, fol. 2, o qual está no Archivo da mesma Camara.

(**) L. dito das Posses do Governo, a fol. 3.

(***) L. dito das Posses, a fol. 4.

Bem que a Cidade de S. Paulo era a Capital do Governo Geral de S. Paulo e Minas, e assim estava decretado pela Carta Regia de 16 de Dezembro de 1711, dirigida á Camara da mesma Cidade (*), comtudo como na mesma Carta Regia se facultava aos Generaes viajarem por toda a Capitania onde o bem do serviço exigisse, os Generaes desde Antonio de Albuquerque até o Conde de Assumar tomavão posse em S. Paulo, e arranjados os negocios da Comarca se passavão logo para Minas, aonde pela extracção do ouro e diamantes era maior o concurso do povo, e havia maior precisão da sua presença, deixando em S. Paulo hum official de grande patente que aqui comandasse (**); e como por esta maneira era difficultoso aos Povos de S. Paulo o recurso a Minas; o Senhor Rei D. João V pelo Alvará de 2 de Dezembro de 1720, da Cópia N.º 3, dividio em dous o Governo de S. Paulo e Minas, para que hum Governador residisse em Minas, e outro em S. Paulo, com toda a marinha desde a Villa de Paraty inclusive: e quanto aos Limites se determinou que fosse o mesmo que tinham as duas Comarcas do Rio das Mortes, e S. Paulo, que vinha a ser o morro de Cachumbú na Freguezia de Baependy: como demonstreí.

(*) L. 18 de Registos dito, a fol. 46 v. Carta Regia de 9 de Novembro de 1709, ao Capitão General Antonio de Albuquerque Coelho. L. 5.ª de Registo da Provedoria da Fazenda Real de Santos, fol. 24 v.

(**) O Sr. Albuquerque nomeou para commandar aqui na sua ausencia, a Domingos da Silva Bueno, Mestre de Campo de Auxiliares com patente confirmada, por patente de 8 de Agosto de 1710, L. 18 dito, fol. 37. O Sr. D. Braz nomeou ao Capitão Mór Manoel Bueno da Fonseca, por patente de 24 de Setembro de 1713, L. dito, fol. 78. O Sr. Conde de Assumar não consta quem nomeou, mas parece que ficou servindo o mesmo Capitão Mór Manoel Bueno.

Este Limite se conservou por todo o tempo do Governo de Rodrigo Cesar de Menezes, primeiro Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo desmembrada da de Minas Geraes, de que tomou posse a 5 de Setembro de 1721 (*).

Succedeo-lhe no Governo Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que tomou posse a 15 de Agosto de 1727 estando seu antecessor em Cuiabá cujas minas então se descobrirão: consta do Auto de posse, que então se lavrou (**). No Governo deste General os moradores da Comarca do Rio das Mortes arrancarão furtivamente o marco divisorio, que estava no morro do Cachumbú, e o puzerão na Mantiqueira; provavelmente no alto desta serra, onde está hoje o marco; digo provavelmente porque aqui principiou a demarcação, que mandou fazer Gomes Freire de Andrade Conde de Bobadella, o qual determinou que ella principiasse na serra da Mantiqueira no marco velho, e não ha outro mais antigo nesta serra senão o de que trato. Antonio da Silva Caldeira queixou-se ao Senhor Rei D. João V, o qual por huma consulta do Conselho Ultramarino determinou em Provisão Regia, de 23 de Fevereiro de 1731, da Cópia N.º 4, que o Governo de S. Paulo se alargasse para os montes que ficão entre as Villas de Guaratinguetá e Rio das Mortes, ajustando-se com o Governador e Capitão General de Minas os Limites, que por esta parte devião ter os dous Governos,

(*) L. dito de Posses, a fol. 5, mas o primeiro Capitão General nomeado foi Pedro Alves Cabral, e a elle se dirigirão varias Ordens Regias; porém S. M. o escusou do Governo, e por Ordem do 1.º de Abril de 1721, ordenou a Rodrigo Cesar as abrisse e executasse, L. 3.º de Registos da Provedoria de Santos, fol. 43 v.

(**) L. dito, fol. 7.

dando-se conta a Sua Magestade para o approvar se lhe parecesse, declarando-se a distancia de hum a outra parte, e se por ali se achava alguma serra, ou rio caudaloso, que podesse servir de demarcação natural.

Por aqui se vê que o Senhor Rei D. João V queria que o Governo de S. Paulo fosse além do marco posto na serra da Mantiqueira, ou no morro do Cachumbú, como d'antes, ou em outro semelhante; isto porém não teve effeito no Governo de Pimentel: por quanto.

Sucedendo a este Fidalgo, no Governo da Capitania Geral de S. Paulo, o Conde de Sarzedas Antonio Luiz de Tavora, que tomou posse a 15 de Agosto de 1732, como se verifica pelo Auto da Posse (*), elle remetteo ao Conde das Galveas, Capitão General de Minas Geraes, a mencionada Provisão de 23 de Fevereiro de 1731, como se vê da Carta, Copia N.º 5, escripta a 25 de Março de 1733: não consta porém qual fosse o exito desta Real Ordem, talvez porque morreo o Conde de Sarzedas a 29 de Agosto de 1737 no Arraial de Trahiras, indo erigir a Villa Boa de Goyaz pela Ordem Regia de 11 de Fevereiro de 1736, que se acha na Secretaria deste Governo, e lhe succedeo interinamente no Governo desta Capitania, Gomes Freire de Andrade, Governador do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas Geraes, em virtude de hum Alvará de Successão, que apresentou na Camara de S. Paulo, como consta do seu Auto de posse dada no 1.º de Dezembro de 1737, cujo Alvará existe no Livro de Registos da Camara de S. Paulo, do dito anno, a fl. 11 (**).

(*) L. dito, fol. 8.

(**) L. dito, fol. 9 v.

Em 12 de Fevereiro de 1739 principiou a governar esta Capitania D. Luiz Mascarenhas, depois Vice-Rei da India, 1.º Conde de Alva, como se depreende pelo Auto de posse, que tomou em Camara (*), e descobrindo então os Paulistas as Minas de Santo Antonio do Rio Verde, hoje Villa da Campanha da Princeza, nomeou Sua Excellencia a Bartholomeu Corrêa Bueno de Azeredo por Guarda Mór Regente das ditas Minas: a Camara do Rio das Mortes tinha-se adiantado a tomar posse daquelle descoberto, e o Ouvidor José Antonio Callado com a Camara e Povo daquella Villa correrão com Bartholomeu Corrêa, e vierão ratificando a sua posse até o Rio Sapucahy-Guassú: confessando que este Rio, e o alto da serra da Mantiqueira (N. B.), que fica ao Norte da nascente do dito Rio, ficava por divisa como se manifesta dos proprios Autos de ratificação de posse, que ajunto por Copia de N.º 6 a N.º 9.

A Camara desta Cidade de S. Paulo, fundada na já referida Provisão de 23 de Fevereiro de 1731, queixou-se a D. Luiz Mascarenhas, expondo que os Mineiros, ou antes o Ouvidor e Camara do Rio das Mortes, querião ampliar o districto de sua jurisdicção entrando pelas terras desta Capitania e Comarca: o General por Ordem de 10 de Maio de 1743, da Copia N.º 10, mandou a João Rodrigues Campello, Ouvidor da Comarca de S. Paulo, que fosse logo à Campanha do Rio Verde, ou do Sapucahy (por ficar mettida entre estes dous rios), e que achando-a dentro dos marcos da divisão desta Comarca, fizesse restituir Bartholomeu Corrêa á Superintendencia dellas, o que não teve effeito por ter a Camara do Rio das Mortes tomado posse primeiro, como disse, e por isso se mandou retirar a Bartholomeu Corrêa.

(*) L. dito, fol. 11 v.

Em fins do anno de 1745, ou em Janeiro de 1746, Francisco Martins Lustoza, morador da parte d'aquem do Rio Sapucahy, descobriu ouro em dous correjos (*) e foi este o descoberto de Santa Anna de Sapucahy, de que foi nomeado Guarda Mór o mesmo Lustoza: a Camara do Rio das Mortes quiz obstar-lhe, elle susteve-se: o dito D. Luiz approvou o seu comportamento, e deo as ordens necessarias ao Guarda Mór e ao Ouvidor para se repartir o descoberto, e escreveu á Camara do Rio das Mortes, estranhando-lhe a sua hydropica ambição de jurisdicção, como se vê dos Documentos de N.º 11 a N.º 14.

Isto não agradou a Gomes Freire de Andrade como Governador de Minas, queixou-se á Corte de donde veio decidido pela Provisão Regia de 30 de Abril de 1747, da Cópia N.º 15, que no sitio questionado ficasse por Limite o *alto da serra da Mantiqueira*. Ora como o alto da serra da Mantiqueira fica ao Norte alguma cousa do Rio Sapucahy, ficou este servindo de divisa; os Arraiaes de Santo Antonio, S. Gonçalo, e todo o mais terreno ao Norte do Sapucahy para Minas Geraes, e o Arraial de Santa Anna e todo o terreno ao Sul do dito rio para a Capitania de S. Paulo: e de facto sempre esta Capitania ficou administrando este terreno no Civil, e Ecclesiastico, como se prova dos Documentos de N.º 16 a N.º 25 até o anno de 1749, porque quanto ao Ecclesiastico continuárão, e continuão os Parochos a ser providos por este Bispado.

Resolvendo-se El-Rei D. João V pela Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, da Cópia N.º 26, a crear os dous Governos

(*) Assim consta da Provisão de Guarda Mór que se lhes passou a 18 de Fevereiro de 1748, L. do Registo de Provisões do Governo do Sr. D. Luiz Mascarenhas, fol. 46.

Geraes de Mato Grosso e Goyaz, pareceo-lhe que a Capitania de S. Paulo não precisava de ter Governador e Capitão General, e assim mandou recolher para a Córte a D. Luiz Mascarenhas (*), e determinou que Gomes Freire de Andrade governasse interinamente as Capitánias de Mato Grosso e Goyaz até se nomearem generaes para ellas; que a de S. Paulo fosse regida pelo Governador de Santos sujeito ao do Rio de Janeiro: sendo de notar, que o Governador e Capitão General de S. Paulo não podia governar esta Capitania, e as duas de Mato Grosso e Goyaz, por não permittir a vasta extensão desta Capitania, que de S. Paulo se pudesse dar a tempo as providencias necessarias para o seu bom governo; e o Conde de Bobadella no Rio de Janeiro podia governar, e governou quasi até a sua morte as Capitánias do Rio, S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso! Quanto aos Limites Ordenou Sua Magestade em a dita Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, que o desta Capitania com a de Minas Geraes fosse (N. B.) ou pelo Rio Sapucahy, ou por onde parecesse a elle Gomes Freire.

Eis este Capitão General arbitro da divisão desta Capitania, que elle aborrecia pelas questões de Limites com D. Luiz Mascarenhas; com a de Minas Geraes que elle agrava: e em vez de deixar a divisão pelo Rio Sapucahy desde a sua origem no braço chamado Sapucahy-Guassû, que nasce na Serra da Mantiqueira algumas leguas abaixo do alto da serra onde está o marco, como tinha ficado depois das questões entre D. Luiz Mascarenhas, e Camara do Rio das Mortes; passou a fazer a divisão constante da sua ordem,

(*) Por Aviso do Secretario de Estado Manoel Antonio de Azeredo Coutinho, de 17 de Maio 1748. Maç. de Avisos e Cartas Regias dirigidas ao Governo de S. Paulo, no Arch. da Secretaria.

de 27 de Maio de 1749, da Cópia N.º 27, dirigida ao Doutor Thomaz Rubim de Barros Barreto, Ouvidor do Rio das Mortes.

Determinou Sua Excellencia que chegando aquelle Magistrado ao marco dito, que está no alto da referida serra da Mantiqueira, elle sirva de balisa para a demarcação, que dahi se tirasse huma linha pelo cume da mesma serra, seguindo-a toda até topar com a serra de Mogi-Guassú, e que o rumo achado pelo Agulhão se expressasse no termo da demarcação, que a serra de Mogi-Guassú se seguisse como divisão dos ditos Governos até findar nas que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo cume della a divisão até toparse o Rio Grande, divisão das Capitánias de S. Paulo e Goyaz.

Esta divisão he absolutamente arbitraria, e até não se entende, á vista do mappa; porque sendo a balisa da demarcação o marco da Mantiqueira, e estando a Capitania de Minas Geraes ao Norte da de S. Paulo, a linha que o Conde de Bobadella mandou tirar para dividi-las deve ser de Leste ao Oeste desde o marco da Mantiqueira até o pico da serra de Mogi-Guassú, ou das Caldas, que acaba no Registo de S. Mathens no lugar onde o Ribeirão do Bom Jesus faz barra no Rio Pardo, e seguindo por este Rio abaixo entrar com elle no Rio Grande ou Paraná: e dizendo o Conde de Bobadella, que do marco da Mantiqueira se siga esta pelo seu cume até topar-se com a de Mogi-Guassú, he impossivel, porque a Serra da Mantiqueira corre ao Nordeste, e a de Mogi-Guassú ao Noroeste, a da Mantiqueira acaba no lugar onde se encontra com a de Caim e de Jaraguá, a de Mogi ou das Caldas acaba no Registo do Ouro Fino, muitas leguas distante da Serra da Mantiqueira; e por isso a linha tirada por toda a Serra da Mantiqueira nunca se poderá chegar á Serra de Mogi-Guassú: logo se

lia de concluir que ou o Bobadella mandou fazer huma demarcação, que não se podia effectuar, ou que de facto mandou que se tirasse huma linha desde o marco velho na Mantiqueira, seguindo-a toda de l'Este ao Oeste até á Serra de Mogi-Guassú no Registo de S. Mathreus: mas então 1.º vem esta linha a ser ideal: 2.º a Serra de Mogi-Guassú não pôde ser divisa das duas Capitánias: 3.º Fica a Capitania de S. Paulo expoliada de todo o terreno e povoações que estão ao Sul do grande Rio Sapucahy até a fazenda denominada — do Padre João Caetano, por cima da qual passa a mencionada linha.

O Doutor Thomaz Rubim de Barros, ou porque não quizesse andar por sertões, ou por outro qualquer motivo, vindo a título de fazer a demarcação, não foi á Serra da Mantiqueira ao lugar do marco, veio logo á povoação de Santa Anna de Sapucahy, e ahí sem pilotos que corressem o rumo, e no espaço em que se escreveu huma lauda de papel, levado do que lhe disserão os partidarios da Capitania de Minas, fez huma divisa contraria ao que se lhe tinha mandado, e ainda mais prejudicial á Capitania de S. Paulo; porquanto lê-se no indicado Documento da Cópia N.º 27, que, do alto da Serra da Mantiqueira em que se achava o marco, tirada huma linha pelo cume da mesma serra, vem esta em direitura ao morro chamado *o Lópo*, que he braço da mesma Serra da Mantiqueira, o qual morro fica entre S. Paulo e o districto de Sapucahy, e que seguindo a mesma serra, e o seu rumo passando Mogi-Guassú, e Rio Pardo Sapucahy (he hum Ribeirão com este nome, que tambem desemboca no Rio Grande, differente do grande Rio Sapucahy) até chegar ao Rio Grande, acompanhando por hum lado a estrada que vai de S. Paulo para Goyaz.

Por mais que se tire huma linha seguindo a Serra da

Mantiqueira, nunca ella ha-de-se encontrar com o morro do Lópo; porque este he hum morro isolado que fica ao Oeste da serra entre os dois rios Jaguary e Atibaia da Capitania de S. Paulo: os Mineiros nada menos querem do que apossar-se mais deste pedaço de terra, que comprehende a larga Campanha de Toledo de donde quasi tem sido preciso força para os repellir.

Sucedendo ao Conde de Bobadella no Governo da Capitania de Minas Geraes Luiz Diogo Lobo da Silveira, este seguiu as pisadas de seu antecessor, e achando esta Capitania de S. Paulo sem Governador proprio, entranhou-se por ella dentro pessoalmente, e se apossou sem repugancia de quanto quiz, a titulo de que tudo pertencia a sua Capitania pela divisão do Doutor Rubim; e assim deo varias providencias para a fiscalisação dos Reaes Direitos. Providencias estas de que dando conta á Secretaria de Estado da Marinha a 5 de Março, e 19 de Julho de 1765: o Senhor Rei D. José se dignou apprová-las por Aviso Regio de 25 de Março de 1767: como tudo se manifesta das Copias N.º 28 a N.º 31.

Este Aviso Regio tem sido o palladio dos Governadores e Capitães Generaes de Minas, que reputão approvadas nelle todas as expoliações de Luiz Diogo Lobo, sem advertirem, que o Senhor Rei D. José só approvou as providencias dadas por Luiz Diogo no supposto de que tinham sido dadas no districto de Minas Geraes, que he o que o dito Luiz Diogo inculcava em todas as suas ordens assim no Bando — Faço saber aos que este meu Bando virem, ou delle noticia tiverem, que reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo de Minas Geraes as terras que formão os novos descobertos dos Rios de S. João de Jacuhy, &c. — Nas Instrucções para os Commandantes dos Registos nas

palavras — Porque sendo todos estes comprehendidos dentro da demarcação, que por ordem de Sua Magestade fez o Desembargador Thomaz Rubim de Barros Barreto, &c. — E no Assento — recolhidos do largo giro, que derão *pelos confins* da mesma Comarca (do Rio das Mortes). —

E tanto foi debaixo deste falso supposto que representando o Conde da Cunha, Vice-Rei do Estado, ao Senhor Rey D. José I, o miseravel estado a que estava reduzida esta Capitania de S. Paulo por falta de hum Governador e Capitão General separado, e que o ultimo novo descoberto de Jacuhy, que indisputavelmente pertencia a esta Capitania, estava usurpado pela de Minas Geraes, nomeou o Mesmo Augusto Senhor para Capitão General de S. Paulo, ao Morgado Matheus D. Luiz Antonio de Souza (*), e determinou ao Conde da Cunha, em o Aviso Regio de 4 de Fevereiro de 1765, da Cópia N.º 32, expedido pelo mesmo Sr. Francisco Xavier de Mendonça, que se tomasse hum Assento dos Limites por onde devia partir a Capitania de S. Paulo com a de Minas Geraes e Goyaz: dando-se d'elle conta a Sua Magestade, e que se ficasse observando pelos ditos Generaes até chegar Resolução Regia, que confirme ou altere o contheúdo no Assento.

De facto se fez o Assento no Rio de Janeiro perante o Conde da Cunha, e he o da Cópia N.º 33, lavrado aos 12 de Outubro de 1765: por elle se determinou, que fosse a divisa o Rio Sapucahy desde a sua origem no braço chamado Sapucahy-Guassú, que nasce na Mantiqueira pouco

(*) Chegou a Santos a 25 de Julho de 1765, entrou a governar sem tomar posse que se effeitnou na Camara de S. Paulo a 7 de Abril de 1766. Consta do Auto de Posse que existe na Camara, no L. dito, a fol. 12.

abaixo do lugar onde está o marco velho, até entrar no Rio Grande, ou Paraná: e neste Assento se dão fortíssimas razões por onde se mostra, que por elle, e não por outra parte, deve ser a divisa desta Capitania com a das Geraes.

Ignoro se este Assento subio à Real Presença do Senhor Rei D. José; porém he certo que pedindo D. Luiz Antonio de Souza ao Ex.^{mo} Marquez de Lavradio, Vice-Rei do Estado, quizesse ser medianoiro para o Conde de Valladares, Governador e Capitão General de Minas Geraes, não continuar nas expoliações de seus antecessores, o Marquez lhe escreveu a Carta da Cópia N.º 34, remettendo a ambos os Generaes o mencionado Assento para que Suas Excellencias o executassem até nova decisão da Córte.

Esta decisão até agora não se deo; logo em quanto ella não vier devemos estar pelo indicado Assento, que em tanto tem força de Ordem Regia, porque não só a toma do Real Aviso de 4 de Fevereiro de 1765 que o mandou fazer e executar, (N. B.) — até chegar resolução do mesmo *Senhor Rey*, pela qual confirme ou altere o contheúdo nelle — mas também porque o mandou o Vice-Rei do Estado, cujas decisões os Capitães Generaes devião obedecer não havendo Ordens Regias em contrario (*).

O Conde de Valladares não esteve por isso, nem tão pouco o seu successor D. Antonio de Noronha, por quanto succedendo no Governo desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza, Martim Lopes Lobo de Saldanha (**), apesar das reciprocas promessas que mutuamente se fizeram de não

(*) Provisão Regia de 26 de Outubro de 1722. Arch. da Secretaria do Governo, L. das Provisões deste anno, fol. 60.

(**) Tomou posse a 14 de Junho de 1775, dito L. de Posses a fol. 14.

entrar cada hum delles pelos Limites do Governo do outro, D. Antonio quebrou este protesto, não querendo restituir a esta Capitania as terras, que se lhe tinham usurpado, e que quanto ao Ecclesiastico por assento final da Meza do Desembargo do Paço sobre sentenças da Relação do Rio, se mandou restituir a este Bispado de S. Paulo, como se manifesta dos Officios de Martim Lopes, dirigidos ao dito D. Antonio de Noronha, e que ajunto por Cópia de N.º 35 a N.º 37, sendo de notar, que D. Antonio dá por motivo de não restituir a esta Capitania o terreno usurpado o ser o Aviso Regio de 25 de Março de 1767, pelo qual o Sr. Rey D. José I approvou as providencias dadas por Luiz Diogo Lobo, posterior ao outro Aviso de 4 de Fevereiro de 1765, pelo qual o Mesmo Senhor Rey mandou proceder à nova demarcação: mas a isto offereço a resposta, que já dei: — que no Aviso Regio de 25 de Março nem huma só palavra se diz sobre os Limites das duas Capitancias, e só approvou Sua Magestade as providencias dadas por Luiz Diogo Lobo acerca dos extravios do ouro e diamantes, que foi quanto se propôz para a Côrte debaixo do falso principio de serem as providencias dadas em o proprio districto de Minas Geraes: além de que essas mesmas providencias, que Luiz Diogo Lobo deo, e que El-Rei approvou, podem muito bem ser executadas pelos Generaes desta Capitania de S. Paulo.

A Martim Lopes succedeo no Governo de S. Paulo, Francisco da Cunha e Menezes a 16 de Março de 1782 (*), e para Minas Geraes veio o Conde de Cavalleiros D. Rodrigo José de Menezes, e passando este Sr. a governar a Bahia, succedeo-lhe no Governo das Minas Luiz da Cunha e Menezes, General de Goyaz e irmão de Francisco da Cunha:

(*) L. dito de Posses a fol. 15.

governando Luiz da Cunha em Minas, os moradores de Cabo Verde vierão entrando para esta Capitania pelo Rio Pardo por detraz do Registo de S. Matheus, ao que se lhe oppoz o commandante do mesmo Registo Jeronimo Dias Ribeiro, o que lhe foi approvedo por Francisco da Cunha em Carta de 9 de Setembro de 1785 da Copia, N.º 38.

Tendo-se retirado desta Capitania Francisco da Cunha para ir governar a India no anno de 1786, veio governá-la interinamente o Marechal Francisco José Raymundo Chichorro da Gama Lobo, em quanto não chegava Bernardo José de Lorena, General nomeado, o qual chegou em 1788, e tomou posse a 5 de Julho (*), e logo os Mineiros intentarão adiantar-se pela Capitania de S. Paulo, entrando-nos pelas Caldas, como se manifesta da Carta escripta por Bernardo José de Lorena, a Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Governador e Capitão General de Minas Geraes, em 14 de Dezembro de 1788, da Copia N.º 39, além de cartas particulares sobre este objecto, e declarou, que queria conservar os Limites desta Capitania por onde tinhão ficado no Governo de Francisco da Cunha e Menezes, emquanto Sua Magestade não resolvesse por onde elles devião ficar, vistas as grandes e continuadas usurpações, que nos estavão fazendo os Mineiros authorisados, ou não, pelos seus Governadores.

Esta moderação, porém, não foi bastante, porque no anno seguinte de 1789, vierão da Capitania de Minas pôr hum novo Registo no interior desta, junto ao caminho que segue para o Registo de S. Matheus, deitando fóra de sua fazenda hum morador, que tinha Sesmaria por este Governo: foi então

(*) L. dito de Posse, fol. 16.

que Bernardo José de Lorena mandou o Ouvidor desta Comarca de S. Paulo, Miguel Marcellino Velloso e Gama, examinar quaes crão os Limites de que estava de posse a Capitania Geral de S. Paulo, ao tempo que daqui sahio Francisco da Cunha de Menezes, como se vê da sua Carta escripta ao General de Minas a 20 de Junho de 1789, e da sua Portaria de 24 de Março do mesmo anno, das Copias N.º 40 e N.º 41, e são pouco mais ou menos os que hoje existem, não sem repugnancia contínua da parte de Minas; porque tendo Bernardo José de Lorena representado para Lisboa a desordem dos Limites desta Capitania em Officio de 8 de Janeiro de 1789, da Cópia N.º 42, nunca foi esta materia decidida, sendo muito notavel, que o mesmo Bernardo José de Lorena, que tão louvavelmente propugnou pelos verdadeiros Limites desta Capitania, sendo Capitão General della, depois passando a 28 de Junho de 1797 (*) para Capitão General de Minas, já achou que os Limites devião ser pelo morro do Lópo, como estava pela demarcação de Luiz Diogo, como se comprova pela sua Carta de 29 de Dezembro de 1797, da Cópia N.º 43, escripta ao seu successor Antonio Manoel de Mello Castro e Mendóça, em resposta ao Officio de 23 de Novembro do mesmo anno — da Cópia N.º 44, de que se deo conta para a Corte de Lisboa no Officio N.º 35, do 1.º de Fevereiro de 1798, da Cópia N.º 45. E determinou Sua Alteza Real no Real Aviso de 9 de Novembro de 1798, da Cópia N.º 46, se conservasse cada Capitania na posse, em que estava, até nova decisão.

(*) Neste dia tomou posse o Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendóça do Governo desta Capitania, como se vê do dito, l. de Posses a fol. 17. *

Assim se ficou executando todo o tempo que governou em S. Paulo Antonio de Mello, e em Minas Geraes Bernardo José de Lorena: porém succedendo a Mello Antonio José da Franca e Horta, a 10 de Dezembro de 1802 (*), e ao Lorena o Visconde de Condêxa, se renovarão as questões de Limites, pois os Commandantes da Villa da Campanha da Princeza nos invadirão por quasi todos os pontos dos Registos, como se vê das partes das Copias N.º 47 até N.º 51, de modo que foi necessario repelli-los quasi a força, e nesta terrivel lucta estamos sempre por falta de se decidir a final qual seja a demarcação destas Capitánias, que nenhuma he mais apta do que o memorisado Rio Sapucahy-Guassû; pois he bem sabido que as demarcações feitas pelos grandes rios, sempre são mais estaveis do que outras quaesquer: a nossa divisão com Goyaz ainda está no mesmo ser, porque he pelo grande Rio Paraná; o mesmo acontecerá se nos dividirmos de Minas Geraes pelo Sapucahy.

Os Mineiros não se atrevendo já a negar as suas continuadas usurpações, dão por motivo de humas o estarem nos seus Limites, e de outras, que para acautelarem extravios do ouro mudão os Registos: tendo eu refutado o primeiro motivo, respondo ao segundo. Faz-se notavel que para acautelar extravios, elles sempre procurem os novos fechos para a parte desta Capitania, e nunca retrogão para traz, além disso bem pôdem elles dar parte ás Capitánias Limitrophes do abuso que se faz desses extravios; porque estou certo que se lhe ha-de dar a providencia; todos servimos a Sua Alteza Real com tanta honra e fidelidade como as autoridades de Minas Geraes.

(*) L. dito, a fol. 18.

Porém para que me hei-de cansar mais? Tire-se de huma vez a mascara a este negocio, e fallemos claro na presença do Soberano: as causas das continuadas usurpações de terreno, que os Mineiros fazem a esta Capitania são duas dimanadas de huma geral, que he a — *Sacra fames auri.* — Os moradores das Comarcas de Minas Geraes se obrigarão a pagar annualmente cem arrobas de ouro ao Real Erario pelos quintos d'elle, e faltando pôr-se a derrama (*). O ouro já falta nos antigos Limites das ditas Comarcas, ou pelo menos são precisas mãos mais habeis para o extrahirem, e para se livrarem da imposição da derrama, estendem os seus Limites a vér se assim achão o ouro, que parece fugir de diante delles: Eis-aqui huma causa das usurpações, causa prejudicial ao Real Erario; porque devendo Sua Alteza Real ter certas aquellas cem arrobas de ouro das Comarcas de Minas Geraes pelas suas antigas demarcações, o ouro que se tirar nas minas que ficão pertencendo a esta Capitania pagão aqui na casa da fundição o Quinto, o que augmenta o Real Patrimonio. Além disto se he hum bem para o Estado o trabalhar em minas de ouro, então esta Capitania de S. Paulo, que já está tão pobre, viria a ter mais alguma riqueza com as minas que lhe pertencessem.

O segundo, e maior motivo das usurpações dos Mineiros sobre esta Capitania, he o não terem elles já bastantes terrenos bons para a cultura e criação: o solo das Minas Geraes está quasi todo revolvido com as escavações para se tirar o ouro: a superficie productora se mergulhou no fundo, e o cascalho, e a pissarra vierão para cima esterilisar o terreno: os Mineiros, que já se vão capacitando, que a

(*) Alvará de 3 de Dezembro de 1750.

cultura das terras e dos fructos naturaes della, he pelo calculo da arithmetica politica e economica do Estado, mais util que das mesmas Minas, com tanta differença quanta vai de vinte contra hum, deixando-se de trabalhar em minas, que ou já nada, ou quasi nada lhes dá, procurão bons terrenos para a cultura e criação de gados (*), mas nisto mesmo nos prejudicão emquanto se introduzem nesta Capitania tirando sesmarias pelo Governo de Minas, ou apossando-se de terras a titulo, de que pertencem áquella Capitania; porque para ali vão pagar os dizimos, e mais tributos, em prejuizo dos Contractadores; e em consequência, da Real Fazenda desta Capitania: e portanto Sua Alteza Real deve attender a estes seus vassallos da Capitania de S. Paulo, mandando fazer a demarcação pelo Rio Sapucahy, como não cessarei de requerer a V. Ex.

Limites com a Capitania do Rio de Janeiro.

Divide-se esta Capitania de S. Paulo com a do Rio de Janeiro pela marinha e pelo sertão. Pela marinha ao Norte, parte pela Villa de Paraty pela ponta do Gamburi, onde a Serra geral lança hum braço que vai chegar quasi ao mar; e isto pela Provisão Regia de 16 de Janeiro de 1726, que desannexou da Capitania de S. Paulo a dita Villa quanto ao Governo e Correição, como se manifesta pela Cópia N.º 52: porque pelo citado Alvará da Cópia N.º 3, tinha ficado pertencendo a esta Capitania de S. Paulo toda a marinha,

(*) Prova-se isto por Sesmarias, que pessoas de Minas tem tirado na Secretaria deste Governo, e mesmo pelas entradas que os Mineiros fazem a tomar posse de terras incultas.

desde a Villa de Paraty inclusive; as de Santa Catharina e do Rio Grande, que antigamente formavão o districto da Villa da Laguna, forão separadas deste Governo de S. Paulo pela Provisão Regia de 4 de Janeiro de 1742, da Cópia N.º 54.

Parte ao Sul pela marinha com o Governo de Santa Catharina, subalterno ao Rio de Janeiro pela Ribeira — Sahy-Guassú — que desemboca no grande Rio de S. Francisco do Sul. Por esta parte seria para desejar que a divisão fosse feita pelo mesmo Rio de S. Francisco por hum dos seus grandes braços, que ambos desembocão juntos na mesma bahia em que está a Ilha, e Villa de S. Francisco Xavier, que pertence no Civil à Comarca de Paranaguá, desta Capitania, na administração da Real Fazenda à Junta de Santa Catharina pela Real Ordem de 2 de Julho de 1810, da Cópia N.º 53, e no Ecclesiastico ao Bispado do Rio de Janeiro: e com Santa Catharina se divide hoje pelo sertão, pelo Rio Canoinhas, ficando para Santa Catharina a Villa das Lages.

Divide-se do Rio de Janeiro, quanto ao sertão, pelo Rio Pirahy que desagua no grande Parahyba do Sul, e fórma o termo da nova Freguezia do Bananal, districto da Villa das Aréas, por onde passa a estrada nova que vai desta Capitania para o Rio de Janeiro. Chama-se estrada nova, porque foi mandada abrir por Martin Lopes Lobo de Saldanha, governando esta Capitania, pela sua Portaria de 28 de Julho de 1776, da Cópia N.º 55, de accordo com o Marquez de Lavradio, sendo Vice-Rei deste Estado, por conhecerem ambos os Generaes que a estrada velha, ou da Bocaína (mandada abrir por Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador desta Capitania de S. Paulo, como se manifesta da Real Ordem de 24 de Novembro de 1728, da Cópia N.º 56) além de pessima era muito dilatada. Tambem se divide do Rio de Janeiro, pela parte do sertão, pela Apparição do

Xavier no caminho que vai da Villa de Cunha, antigamente Freguezia do Facão, para Paraty, estrada esta que mandou fazer Rodrigo Cezar de Menezes, quando governou esta Capitania de S. Paulo como se deduz da Provisão Regia de 14 de Outubro de 1726, da Cópia N.º 57.

Os Limites destas duas Capitánias pelo sertão, não se achão demarcados por Ordem Regia; pois tudo era hum sertão inculto de ambas as partes: elles são os resultados das Posses que tem tomado os dous Governos pelas Sesmarias, que concederão; mas modernamente houverão suas disputas quando governavão o Rio de Janeiro o Conde de Figueiró, Luiz de Vasconcellos e Souza, e Conde de Rezende, e esta Capitania o Conde de Sarzedas, Bernardo José de Lorena, como se vê dos Offícios dos mesmos Srs., que ajunto por Cópia de N.º 58 a N.º 64.

A causa disto foi ignorar-se que o Senhor Rei D. João V linha approved pela Ordem Regia de 29 de Outubro de 1700, da Cópia N.º , que os Limites da Comarca do Rio de Janeiro com a de S. Paulo, então creada de novo, fosse a Serra do Mar em toda a sua extensão, como ha pouco descobri no velho Archivo da Camara de S. Vicente; e eis o motivo porque os antigos Capitães Generaes de S. Paulo tanto sustentarão os seus Limites além do Rio Pirahy: e a sem razão, e injustiça notoria com que o Ouvidor do Rio de Janeiro contra os protestos do Capitão General de S. Paulo, João Carlos Augusto de Oeynhausén, arrancou os marcos que estavão no Rio Pirahy, e foi pô-los algumas leguas dentro da Provincia de S. Paulo, sem que o Desembargo do Paço resolveva este negocio, como se lhe pedio, e foi mandado por S. M. I., e ainda agora o requieiro.

Porque já passei pela estrada que vai de Cunha para Paraty, informo a V. Ex. para ser presente a Sua Alteza

Real, que a divisa me parece melhor que esteja no alto da Serra de Paraty: a Apparição do Xavier he hum campo aberto donde não se pôde bem acautelar extravios, isto mesmo me informou por experiencia o Capitão Mór, que então era de Cunha, hoje Coronel reformado José Alves de Oliveira.

Tenho concluído com a informação que V. Ex. se dignou pedir-me, em consequencia da Real Provisão de 25 de Maio deste anno, mas já que estou tratando dos Limites desta Capitania, pareceo-me não ser desacertado informar a V. Ex. de todos elles, porque, além da Capitania de Minas Geraes e do Rio de Janeiro, confinamos pelo sertão com a de Goyaz, Matto-Grosso, Rio Grande de S. Pedro, e com as Missões Hespanholas.

Limites com a Capitania de Goyaz.

Já disse que o nosso Limite com essa Capitania he o Rio Paraná, que da embocadura do Tiété para cima se chama Rio Grande, e como tal he tratado na Provisão Regia de 9 de Maio de 1748, da Cópia N.º 26. Este Limite tem sido immutavel pela sua mesma natureza.

Limite com a Capitania de Matto-Grosso.

Como além da estrada, que vai de S. Paulo por Goyaz a Matto-Grosso, mandada abrir pelo Capitão General Rodrigo Cezar de Menezes, ha outro caminho mais antigo que he pelo Rio Tiété até entrar no Paraná, por este abaixo até o Rio Pardo; por este acima até á Fazenda de Camapuã: he necessario saber-se o nosso Limite por esta parte

he o mesmo Rio Paraná, como determina a citada Provisão, da Cópia N.º 26, nas palavras — os confins do Governo de Matto-Grosso e Guiabá hão-de ser para a parte de S. Paulo pelo dito Rio Grande, — ainda que o contrario escrevesse hum erudito escriptor, e mapiasse o Brigadeiro João da Costa Ferreira seguindo aquella equivocação; por não lerem o Documento que apresento.

Limites com a Capitania do Rio Grande.

Confinamos com a Capitania do Rio Grande de S. Pedro pelo Rio das Pelotas, que nascendo na Serra do Mar frontendo com a Ilha de Santa Catharina, vai entrar no Uruguay poucas legoas abaixo da sua nascente. Esta demarcação acho ter sido feita em 1748 pelo Desembargador Manoel José de Faria, sendo Ouvidor da Comarca de Santa Catharina na occasião em que foi levantar Villa no Rio Grande.

Limites com Hespanha.

Ao Oeste desta Capitania ficão as Missões Hespanholas, cujos Limites, bem que ajustados no Tratado Preliminar de Paz de Santo Ildefonso, do 1.º de Outubro de 1777, ainda não se achão verificados: os que pertencem a esta Capitania são no Uruguay da barra do Pepery-Guassú até a sua origem principal, e desta pelo mais alto do terreno ir-se buscar a do Rio Santo Antonio que desagua no Rio de Coritiba, ou Iguassú, seguindo este aguas abaixo até a sua entrada no Paraná pela margem oriental, e continuando então aguas acima do mesmo Paraná até a barra do Rio Igurey (reconhecido em 1782 pelo Capitão, hoje Coro-

nel Candido Xavier de Almeida e Souza), na margem occidental do mesmo Paraná, o qual se subirá até a sua origem principal, de donde se tirará huma linha recta pela Serra do Maracujú, a buscar a vertente principal do Rio mais visinho á dita linha, que se segue no Paraguay pela sua margem oriental (que supponho será o Xixui-mirim, que unido no Presidio de S. Miguel com o Curuguati, trazendo ambos sua origem da Serra de Maracujú, de donde nasce tambem o Igurey) formão o Rio Xexui-Guassú, que desagua no Paraguay, cuja corrente acima se segue pelo tratado até a barra do Jaurú; mas o que toca a esta Capitania de S. Paulo só chega até o Rio Paraná.

Resumindo quanto tenho dito sobre esta materia em observancia das Ordens de V. Ex., acho que o circulo de Limites desta Capitania com as Limitrophes de Minas Geraes, Rio de Janeiro, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul, seja — Todo o Rio Sapucahy desde a sua entrada no Rio Grande, ou Paraná, até a sua maior nascente no braço denominado Sapucahy-Guassú, que nasce na Serra da Mantiqueira, que dahi se tire huma recta pelo alto da mesma Serra, que desça na mesma direcção a buscar o Rio Parahyba do Sul: siga-se por este abaixo até a barra do Rio Pirahy, suba-se por este até a sua nascente na Serra do Mar, e continue-se nesta direcção até onde a Serra faz a ponta do Camburey, por onde estamos divididos da Capitania do Rio pela marinha. — Pela parte de Santa Catharina e Rio Grande, parece que seja o Limite a Ilha, e Rio de S. Francisco até a sua nascença na Serra do Mar, e chegando-se ao alto da Serra, procure-se a nascença do Rio Canoinhas, hum dos que formão o Uruguay, e por este se desça até a barra do Peperiguassú.

Tenho completo a minha taréfa, e rogo a V. Ex. queira

desculpar-me os erros, que se achão nesta Memória, a que derão causa o meu pouco saber, e a falta de Documentos, que ha na Secretaria deste Governo pelas diversas mudanças, que ella tem soffrido já em Minas Geraes, já no Rio de Janeiro.

Deus Guarde a Vossa Excellencia. S. Paulo 9 de Setembro de 1812. — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez de Alegrete. — O Secretario do Governo, *Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Souza Chichorro.*



DOCUMENTOS

REFERIDOS NA MEMORIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1812.

N.º 1.

Dom João, por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que por ter resolutu, para melhor acerto da administração da Justiça, e das minas do ouro, união entre os moradores de S. Paulo, e mais districtos das mesmas Minas, haja nellas hum Governador separado do Governo do Rio de Janeiro, sem ter outra subordinação mais que do Governador e Capitão General da Bahia, como a tem os Governadores do Rio de Janeiro e Pernambuco, e na pessoa de Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, concorrem todos os requisitos necessarios para o tal Governo, assim pela sua qualidade e talento, como pelo bem que Me tem servido em todos os Postos e Governos que tem occupado, fazendo-se nelles merecedor de grandes empregos, e digno de fiar da sua capacidade e valor, negocio tanto do serviço de Deos, e Meu, e conveniente ao bem commum de Meus Vassallos, Hei por bem de o nomear (como por esta nomeio) por Governador e Capitão General de S. Paulo, e das Minas do Ouro de

todos aquelles districtos por tempo de tres annos, e o mais
 enquanto lhe não mandar successor, com o qual Governo
 haverá o soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos pelos
 effeitos que houver mais promptos na primeira renda real,
 e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdicção
 e alçada que tem, e de que usão os Governadores do Rio
 de Janeiro, e do mais que por Minha Ordem e instrucções
 lhe fôr concedido. Pelo que Mando aos Officiaes da Camara
 de S. Paulo, dem posse ao dito Antonio de Albuquerque
 Coelho de Carvalho do dito Governo, o qual exercerá
 debaixo do mesmo juramento e homenagem que deo em
 Minhas Reaes Mãos para o Governo do Rio de Janeiro, do
 qual por esta o Hei por desobrigado, sem embargo de qual-
 quer ordem, ou regimento em contrario: E a todos os Offi-
 ciaes de Guerra, Justiça e Fazenda, maiores e menores
 Ordeno, que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens
 e mandados, muito inteiramente como a seu Governador
 e Capitão General, e ao Almojarife, Thezoureiro, ou Rece-
 bedor de Minha Fazenda da Capitania de S. Paulo, ou a
 quem tocar o recebimento della nos districtos das Minas,
 Mando-lhe faça pagamento dos ditos oito mil cruzados de
 seu soldo, aos quarteis por esta Carta Patente sómente,
 sem para isso lhe ser necessaria outra Provisão Minha, a
 qual será registada para o dito effeito nos livros de sua
 despeza, para se lhe tomar em conta o que assim lhe pa-
 gar; e por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas
 vias por Mim assignada, e sellada com o sello grande de
 Minhas Armas. Pagou de novo direito quatrocentos mil réis,
 que se carregará ao Thezoureiro delles Aleixo Botelho Fer-
 reira, a folhas vinte e quatro, e a outra tanta quantia deo
 fiança no Livro dellas a folhas cento e huma, e a folhas
 cento e huma a deo tambem a pagar dentro de dous annos

os direitos que dever dos emolumentos que tiver com este Governo, como constou por certidão dos officiaes dos novos direitos registada no registo geral, a folhas trezentas e cincoenta e tres. Dada na Cidade de Lisboa, aos vinte e tres dias do mez de Novembro: Manoel Pinheiro da Fonseca, Official Maior da Secretaria a fez. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e nove. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. — El-Rei — D. Miguel Carlos. — Carta Patente porque Vossa Magestade ha por bem de nomear Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho por Governador de S. Paulo, e das minas do ouro de todos aquelles districtos, por tempo de tres annos, e o mais em quanto lhe não mandar successor, com o soldo de oito mil cruzados cada anno, como nella se declara, que vai por duas vias. — Para Vossa Magestade ver. — Por Decretos de Sua Magestade, de sete, e vinte e hum de Novembro de setecentos e nove, e Resoluções de sete, e quinze, em Consultas do Conselho Ultramarino de dezasete de Julho, e dezasete de Novembro do mesmo anno. — Gratis. — Manoel Lopes de Oliveira Chanceller Mór. Registada na Chancellaria Mór da Còrte e Reino, no Livro de Officios e Mercês, a fol. 138. Lisboa, vinte e cinco de Novembro de mil setecentos e nove. — José Corrêa de Moura. — Pagou vinte e dous mil e quatrocentos, aos officiaes novecentos e cincoenta e seis réis. Lisboa, vinte e cinco de Novembro de 1709. Innocencio Corrêa de Moura. — Registada a fol. 33, em o Livro 12 de Officios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa 25 de Novembro de 1709, André Lopes de Lavre.

N.º 2.

João Leite da Silva de Escobar, Tabellião do Publico Judicial e Notas, Escrivão da Camara e mais annexos nesta Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, por Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde, &c. Certifico em fé Judicial, que revendo os Livros da Vereança por ordem do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General desta Capitania, em hum delles que servio no anno de 1714, a fol. 34, se acha o Auto de Posse que tomou a Camara desta Villa na paragem chamada o Caxumbú, que he da fórma e theor seguinte: — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quatorze, aos dezeseis dias do mez de Setembro do dito anno, no termo desta Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, na paragem chamada o Caxumbú, sitio e lugar onde mora o Alferes Alberto Pires Ribeiro, forão presentes os officiaes da Camara da sobre dita Villa a tomar posse, e demarcar o Limite que á dita Villa pertence pela antiga, que até o presente tem, tomando conhecimento em todos os casos succedidos antes, e depois de povoadas as Minas deixando á Villa de S. João de El-Rei, a distancia que se segue do novo marco para a dita Villa, a qual dita posse a tomárão os ditos officiaes publica e canonicamente com os mais Republicanos, ás duas para as tres horas do dia, com todas as mais ceremonias costumadas em semelhantes actos na dita paragem mencionada; e como não houve contradicção á dita posse por ser justa, se houverão por impossados, e como ali na mesma estrada e lugar declarado, mandárão pôr hum marco de pedra, e nella escripto em breves hum letreiro que diz: — Termo da

Villa de Santo Antonio de Guaratinguetá, — e abaixo tambem escripta a era presente, tudo bem declarado, o que tudo pôrto por fê, de que mandarão fazer este Auto de posse, e demarcação que os ditos officiaes assignarão com os mais que presentes se achavão. E eu Manoel de Andrade Galdas, Tabellião, e Escrivão da Camara, que o escrevi. — Lourenço Velho Cabral, Antonio Vieira da Maia, Francisco de Almeida Gago, Antonio Bicudo de Alvarenga, Manoel Pinto Barbosa, Agostinho Machado Fagundes, Antonio Machado e Oliveira, Alberto Pires Ribeiro, João Ferreira Pinto, Fr. Manoel dos Anjos Cardido, Pedro Maciel, Balthazar Rodriguez, Marcos Lopes de Faria, Manoel Pinto Henriques.

N.º 3.

Eu El-Rei faço saber aos que este Meu Alvará virem, que tendo consideração ao que me representou o Meu Conselho Ultramarino, e as representações que tambem Me fizeram o Marquez de Angeja, do Meu Conselho de Estado, sendo Vice-Rei e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e D. Braz Balthazar da Silveira, no tempo que governou as Capitánias de S. Paulo e Minas, e o Conde de Assumar, D. Pedro de Almeida, que no presente tem aquelle Governo, e as informações que se tomárão de varias pessoas, que todos uniformemente concordão em ser muito conveniente a Meu Serviço, e bom governo das ditas Capitánias de S. Paulo e Minas, e a sua melhor defesa, que a de S. Paulo se separem das que pertencem ás Minas, ficando dividido todo aquelle districto, que até agora estava na jurisdicção de hum só Governador, em dous Governos, e dous

Governadores. Hei por bem que na Capitania de S. Paulo se crie hum novo Governo, e haja nelle hum Governador com a mesma jurisdicção, prerogativas, e soldo de oito mil cruzados cada anno, pagos em moeda, e não em oitavas de ouro, assim como tem o Governador de Minas, e lhe determino por Limites no sertão, pela parte que confina com o Governo de Minas, os mesmos confins que tem a Comarca da Ouvidoria de S. Paulo, com a Comarca da Ouvidoria do Rio das Mortes, e pela parte marinha, quero que lhe pertença o porto de Santos, e os mais daquella costa que lhe ficão ao Sul, aggregando-se-lhe as Villas de Paraty, de Ubatuba, e da Ilha de S. Sebastião, que desanexo do Governo do Rio de Janeiro, e o porto de Santos ficará aberto e com liberdade de hirem a elle em direitura d'este reino os navios, pagando nelles os mesmos direitos que se pagão no Rio de Janeiro, e com a obrigação de quando voltarem para este reino virem encorporados na frota do mesmo Rio de Janeiro, e n'esta conformidade mando ao Meu Vice-Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil, aos Governadores das Capitancias d'elle, tenham assim entendido, e cada hum pela parte que lhe toca cumpra, e faça cumprir, e guardar este meu Alvará inteiramente como n'elle se contém sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do livro 2.º, Tit. 39 e 40 em contrario, e se registará nos livros das Secretarias e Comarcas de cada hum dos ditos governos, para que a todo o tempo conste da criação do governo de S. Paulo, suas pertenças, e annexas declaradas, o qual se passou por seis vias. João Tavares o fez em Lisboa Occidental, em 2 de Dezembro de 1720. — O Secretario *André Lopes de Lavre* o fez escrever. — REY.

N.º 4.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves d'aquem e d'além Mar em Africa de Guiné, e da conquista, navegação, &c. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, governador da Capitania de S. Paulo, que sendo-Me presente a conta que Me destes de que a demarcação d'essa capitania com a das Minas Geraes fôra improporcionada pelo limite do terreno que ficou a d'essa, pois sendo a ultima villa d'ella a de Guaratinguetá, e d'esta a do Rio das Mortes quinze dias de viagem, e devia ser o limite o meio entre hum e outro lugar, e se fez tanto pelo contrario, que Guaratinguetá ficou sómente com cinco ou seis legoas, experimentando o prejuizo de se não poderem prender os culpados, pela facilidade com que se passam para a jurisdicção das Minas, de onde continuamente estão vindo ao termo de Guaratinguetá a commetter novos insultos, e violencias, pedindo-Me fosse servido mandar estender o limite até o Cachumbú ou Boa Vista, que era o meio referido, com pouca differença: pelas quaes razões, e pelo que informou o governador do Rio de Janeiro, Fui Servido por resolução de 20 do presente mez e anno, em consulta do Meu Conselho Ultramarino, ordenar que o Governador d'essa capitania se alargue para os montes que ficão entre a villa de Guaratinguetá, e Rio das Mortes; pelo que ordeno ao governador das Minas que comvosco ajuste os limites, que por esta parte devem ter hum e outro governo, e me dareis conta para o approvar se Me parecer, declarando a distancia de huma e outra parte; e se n'aquella parte se acha alguma serra ou Rio que possa servir de demarcação

entre os dous governos. — El-Rey Nosso Senhor o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o Doutor Alexandre Metello de Souza e Menezes, conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — Theodozio de Cabellos Percira a fez em Lisboa a 23 de Fevereiro de 1731. — O Secretario *Manoel Caetano Lopes de Lavre* a fez escrever, *Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, Alexandre Metello de Souza e Menezes.*

N.º 5.

Excellentissimo Senhor. Pela copia da provisào que com esta a Vossa Excellencia remetto, Ordena Sua Magestade se faça divisào entre esta capitania e esse governo, fazendo-se nova demarcaçào entre a villa de Guaratinguetà d'esta comarca, e o Rio das Mortes d'esse governo, por atalhar os grandes insultos que tem experimentado os moradores de Guaratinguetà e mais terras visinhas, acommettidos dos que vem do Rio das Mortes, fiados em que as justiças d'este governo não podem seguir, nem entrar nas terras d'essa jurisdicçào que estào desertas, o que se pôde atalhar fazendo-se demarcaçào em huma das partes que Sua Magestade declara, que V. Excellencia poderá eleger-mais conveniente; e me manda a mim, que eu faça o mesmo, para que ajustando-nos lhe dê conta, o que não posso fazer sem ouvir a Vossa Excellencia, e toda a brevidade será conveniente; e, entretanto fico a obediencia de Vossa Excellencia, dezejando empregar-me em tudo o que fôr do seu serviço. Deos Guarde a Vossa Excellencia muitos annos. S. Paulo 25 de Março de 1733. Excellentissimo Senhor Conde das

Galveas. — B. a V. Ex. A seu maior amigo e mais obrigado criado — *Conde de Sarzedas.*

N.º 6.

Auto de ratificação de posse tomada pelos officiaes da camara da villa de S. João de El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos quarenta e tres annos, aos vinte e cinco dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'esta campanha do Rio-Verde, em o Arraial de Santo Antonio, onde forão vindos o Doutor José Antonio Callado, ouvidor geral e corregedor d'esta comarca, e n'ella superintendente geral, e o juiz ordinario o tenente coronel José Rodrigues da Fonseca, e os vereadores o tenente de cavallos José Rodrigues da Silva, o capitão Francisco Bernardo de Souza Coitinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em lugar do doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido; e o procurador Simão de Oliveira, todos dito juiz, e mais officiaes da camara actuaes, que este anno servem na camara da villa de S. João de El-Rey e seu termo, que em corpo de camara se achavão n'este Arraial, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} governador de S. Paulo, se lhe havia introduzido a usurpar-lhes as suas jurisdicções n'este mesmo arraial, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse d'este arraial, e seus districtos, desde o tempo do primeiro descobridor d'elle, que ha muitos annos não só d'este arraial, e seus districtos,

mas ainda de todos os sertões até o *Rio Sapucahy*, e ha muitos annos sem contradicção alguma, e pela estrada geral que vai d'este districto para a cidade de S. Paulo até o alto da serra chamada a *Mantiqueira*, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como dito fica, fazendo sempre todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por tues dos mesmos povos reconhecidos, e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este Senado, senão as mais justiças d'esta Comarca, e para que d'aquí em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, nos rectificamos por assim nos ser licito e permittido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse que tínhamos, como consta do livro de nota aonde se achão os autos, que já se tomárão pelos camaristas nossos antepassados, para o que o dito juiz e mais officiaes da Camara andárão por todo este arraial, e seus districtos fazendo todos os actos necessarios em direito ao presente acto de ractificação da nossa antiga posse, a qual ractificação, sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma, a fizemos em presença e com assistencia do dito Ouvidor Geral, e Superintendente Geral d'esta Comarca, e do seu Escrivão de Correição Manoel Corrêa Pereira, que sendo necessario para maior validade assim pôrto por fê; de que mandamos fazer este auto em que todos nos assignamos, e o dito Corregedor, e o dito Escrivão com as mais pessoas abaixo assignadas. E eu *Joaquim José da Silva*, Escrivão que o escrevi. — José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues da Silva, Francisco Bernardo de Souza Coutinho, Simão de Oliveira Pereira, Francisco Martins Lustosa, Lourenço

Rabello de Brito, João Francisco Irito, Francisco Pimentel, Henrique da Costa, José Pereira de Sá, Manoel da Cunha, João Gonçalves Figueira, Francisco de Freitas, José Francisco Pereira, Domingos Gonçalves Vianna, Domingos de Araujo, Antonio Dias Carvalho, Francisco Pereira de Oliveira, José da Costa, Caetano Rodrigues, André da Silva Tavora, José Bento de Oliveira.

N.º 7.

Auto de ractificação de posse tomada pelos officiaes da Camara da villa de S. João d'El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e tres, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro do dito anno, n'este arraial do Ribeirão de Santa Catharina, onde forão vindos o Doutor José Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor d'esta Comarca, e o juiz ordinario o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coitinho, e Luiz da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, por se achar impedido, e o procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais officiaes actuaes que este anno servem na Camara da villa de S. João d'El-Rey e seu termo, que em corpo de Camara se achão n'este arraial do corrego chamado de Santa Catharina da pedra branca, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governador de S. Paulo, se lhe havia querido intrometter nas suas jurisdicções, que elles tem não só d'esta paragem, mas ainda de todas as

mais terras até o alto da serra chamada da Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse d'este arraial e seus districtos desde o tempo do primeiro descobridor d'este arraial, e de todos os seus districtos ha muitos tempos, e annos por razão de serem estas paragens pertencas de suas posses antigas do arraial de Santo Antonio da Campanha, por esta se entender, como dito fica, até o alto da serra da Mantiqueira, que ainda fica muito mais adiante, cuja posse tem conservado pela Estrada Geral que vai para a cidade de S. Paulo até o alto da serra dita da Mantiqueira; e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados todos os actos possessórios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por tal dos mesmos povos reconhecidos e obedecidos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justiças d'esta Comarca; para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente tem feito, e para que entendão e fiquem certos, que estes districtos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, por ser parte annexa á nossa primeira antiga posse, nos reforçamos por assim nos ser licito e permittido por direito, e de novamente nos rectificamos na nossa antiga posse, que já tinhamos tomado por nossos antepassados, por autos que se lavraráo pelo Tabellião da villa de S. João, que se achão em o Livro de Notas d'elle; para o que o dito juiz e mais officiaes andaráo por todo este arraial, e seus districtos fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente acto de ractificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma, por assim lhe ser licito em direito, o que eu Escrivão porto por fê,

cuja ractificação de posse fizerão e tomárão com assistencia do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor, e Superintendente d'esta Comarca, e do seu escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tambem sendo necessario para melhor validade, assim o porta por fé, e que de tudo o dito Ministro, Juiz Ordinario, e mais Officiaes da Camara, em corpo d'ella, mandárão fazer este auto em que todos assignârão com os moradores abaixo assignados, E eu *Joaquim José da Silveira*, Escrivão da Camara que o escrevi. — José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues Silva, Francisco Bernardo de Souza, Luiz da Silva e Souza, Simão de Oliveira Pereira, José de Moraes Castro Pimentel, Thomé da Silva Barboza, Manoel Francisco Roza, José Francisco Gomes, Martinho de Faria Paes, Miguel Garcia Velho, Manoel da Costa Paes, Antonio Francisco Pimenta, Manoel Henriques dos Reis, Antonio José da Roza, Diogo Corrêa, Bento Corrêa de Mello, Romão Leme da Silva, José de Oliveira, Manoel de Souza Vieira, Cruz de André da Costa Silva, como testemunha Simão Alves Moutinho, o escrivão do mcirinho geral, Antonio Muniz de Medeiros.

N.º 8.

Auto de ractificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da villa de S. João d'El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos quarenta e tres, aos dois dias do mez de Março do dito anno, n'este arraial de S. Gonçalo da Campanha do Rio-Verde, onde forão vindos o Doutor José Antonio Callado, Ouvidor Geral e Corregedor d'esta comarca, e n'ella Superintendente

Geral, e o juiz ordinario o Tenente Coronel José Rodrigues da Fonseca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado, em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro por se achar impedido, e o procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais Officiaes actuaes que este anno servem na villa de S. João d'El-Rey, e seu termo, que em corpo da Camara se achão n'este arraial de S. Gonçalo da Campanha do Rio-Verde, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador de S. Paulo lhe havia querido intrometter nas suas jurisdicções, que elles tem, não só d'esta paragem, mas ainda de todas as Minas e terras até o *alto da serra chamada Mantiqueira*, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer: por quanto, estamos de posse d'este arraial e todos os seus districtos desde o tempo do primeiro descobridor ha muitos tempos e annos, por razão de serem estas paragens pertencas de sua posse antiga, ao arraial de Santo Antonio da Campanha por esta se entender, como dito fica, até o *alto da serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante, e até o Rio de Sopucahy* e todos os seus districtos, cuja posse tem conservado pela Estrada Geral que vai para a cidade de S. Paulo, até o alto da dita serra; e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados, sempre todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por taes dos mesmos povos reconhecidos e obedecendo-nos, não só pelo que respeita a este

Senado, senão as mais justiças d'esta Comarca, e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos, que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra Comarca, por ser parte annexa a nossa primeira e antiga posse, nos rectificamos por assim nos ser licito e permitido por direito, e de novamente nos revalidamos na nossa antiga posse, que tínhamos tomado por nossos antepassados por autos que se lavrarão pelo Tabellião da villa de S. João, que se achão nos Livros de Notas d'elle, para o que o dito juiz, e mais Officiaes da Camara andarão por todo este arraial e seus districtos, fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente auto de ratificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção alguma por lhes ser assim licito em direito, o que eu Escrivão póрто por fé, cuja ratificação de posse a fizerão e tomarão com assistencia do dito Doutor Ouvidor Geral, Corregedor e Superintendente d'esta Comarca, e do seu escrivão Manoel Corrêa Pereira, que tambem sendo necessario para maior validade o porta por fé, de que de tudo o dito Ministro Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara, em corpo d'ella, mandarão fazer este auto em que todos assignarão, com os moradores abaixo assignados. E eu *Joaquim José da Silveira*, Escrivão da Camara, que o escrevi. — José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues Silva, Francisco Bernardo de Souza Coutinho, Lucio da Silva e Souza, Simão de Oliveira Pereira, Antonio Luiz da Motta, Dyonisio da Fonseca, Antonio José da Roza, José Antonio Teixeira, Antonio Nogueira, João Teixeira Ribeiro, Domingos de Araujo, Antonio Luiz dos Santos, Manoel Vaz Ferreira, Francisco de Araujo, o escrivão do Meirinho Geral Antonio Muniz,

o Meirinho Geral Jacome Baptista, José de Mello Costa, André de Espindola, Francisco Ferraz Pereira, Jorgo da Silva, José de Mendonça.

N.º 9.

Auto de ratificação de posse tomada pelos Officiaes da Camara da villa de S. João d'El-Rey. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e tres, aos quatro dias do mez de Março do dito anno, n'este Rio de Sapucahy, onde forão vindos o juiz ordinario o Tenente Coronel José Rodrigues da Fonseca, e os Vereadores o Tenente de Cavallos João Rodrigues Silva, e o Capitão Francisco Bernardo de Souza Coutinho, e Lucio da Silva e Souza, vereador que foi o anno proximo passado em lugar do Doutor Custodio Gomes Pinheiro, e o Procurador Simão de Oliveira Pereira, todos dito juiz, e mais Officiaes da Camara actuaes, que este anno servem na Camara da villa de S. João d'El-Rey e seu termo, que em corpo da Camara se achão n'este Rio de Sapucahy, vindos a elle por lhes ter vindo a noticia que hum Bartholomeu Corrêa Bueno, dizem que com ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{ma} Governador da cidade de S. Paulo se lhe havia querido intrometter nas suas jurisdicções, que elles tem, não só d'esta paragem, mas ainda de todas as mais terras até o alto da serra chamada da Mantiqueira, sem consentimento nosso, nem para isso ter jus algum, nem por nenhum modo lhe pertencer, por quanto estamos de posse de todos estes districtos desde o tempo do primeiro descobridor ha muitos annos, por razão de serem estas paragens pertenças das suas

posses antigas do arraial de Santo Antonio da Campanha, por este se entender, como dito fica, até o alto da serra da Mantiqueira, que inda fica muito mais adiante até a este rio da outra banda, e todos os seus districtos, cuja posse tem conservado pela estrada geral que vai para a cidade de S. Paulo até o alto da dita serra Mantiqueira, e por assim estarmos conservados na nossa antiga posse, como dito fica, fazendo nós, e nossos antepassados sempre, todos os actos possessorios, regendo os povos dos ditos districtos, e administrando-lhes justiça, e por tal dos mesmos povos reconhecidos e obedecidos, não só pelo que respeita a este Senado, senão ás mais justiças d'esta Comarca; e para que d'aqui em diante nos fiquem reconhecendo, como até o presente o tem feito, e para que entendão e fiquem certos que estes ditos districtos nos pertencem, e não a outra Comarca alguma, por ser parte annexa á nossa primeira e antiga posse, nos rectificamos por assim ser licito e permitido por direito, e de novamente nos reforçamos na nossa antiga posse, que tinhamos tomado pelos nossos antepassados por autos que se lavraráo pelo Tabellião da villa de S. João, que se achão nos Livros de Notas d'elle; pelo que o dito juiz e mais Officiaes da Camara andaráo pelos rios e seus districtos fazendo todas as ceremonias em direito necessarias ao presente auto de ratificação da nossa antiga posse, a qual sem impedimento nem contradicção de pessoa alguma por assim lhe ser licito em direito, que eu escrivão pório por fé, de que de tudo o dito juiz e mais Officiaes da Camara em corpo d'ella mandaráo fazer este auto em que todos assignaráo, com as testemunhas abaixo assignadas. E eu *Joaquim José da Silva*, Escrivão da Camara, que o escrevi. — *José Rodrigues da Fonseca, João Rodrigues Silva, Lucio da Silva e Souza, Francisco Bernardo de Souza Cou-*

tinho, Simão de Oliveira Pereira, como testemunha Antonio Gomes de Oliveira, Cruz de Gregorio Dias da Roza, Manoel de Cintra, José de Moraes, Cruz de Roque da Silva, João Adorno, Gaspar Guterres da Silva.

N.º 10.

A Camara d'essa cidade me representa que o Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, com os Officiaes da Camara d'ella, excedendo os limites da sua Comarca, entrãrão pelas terras da Capitania e Comarca de S. Paulo, exercendo actos jurisdiccionaes, e não se contentando com mudar furtivamente os marcos da demarcação verdadeira que era pela paragem chamada Cachumbú, chegarão até as visinhanças de S. João de Atibaia do termo d'essa cidade só a fim de se aposearem das Minas novamente descobertas na Campanha, e vertentes do Rio Sapucahy, expulsando dellas a Bartholomeu Corrêa Bueno que servia de Superintendente com provimento meu. E como as controversias de limites se devem terminar por Vossa Mercê, e pelo Ouvidor que as move na fórma das Ordens d'El-Rey que se achão na Secretaria d'este Governo: Ordeno a Vossa Mercê que parta logo para as ditas Minas de Sapucahy, e achando que ellas e sua Campanha estão dentro dos marcos d'esta Comarca, faça restituir a Superintendencia d'ellas a Bartholomeu Corrêa Bueno, desforçando-se do espolio pelo Ouvidor commettido e Camara do Rio das Mortes, a quem por carta o fará a saber para que desista de segunda interpreza, fazendo-lhe juntamente os protestos necessarios em favor do direito e posse em que se achava esta Comarca.

E sobre a outra duvida dos Limites pela paragem de Caebumbú, achando Vossa Mercê que he conveniente a sua decisão, fará convidar ao Ouvidor do Rio das Mortes para juntamente com Vossa Mercê a determinarem na forma das Ordens que para isso ha, e parecendo-lhe que por ora não necessita disso, fará os protestos convenientes, que mandará intimar ao Ouvidor, e Camara do Rio das Mortes, para que não prejudique para o futuro a sua intrusão; e de tudo mandará Vossa Mercê fazer assentos nas Camaras respectivas a que pertencer, levando consigo a copia authentica de todos os documentos que se acharem nas Camaras, e Secretaria do Governo, que forem concernentes aos Limites. Deos guarde a Vossa Mercê. Praça de Santos, 10 de Maio de 1743. — Dom Luiz Mascarenhas — Sr. Dr. Ouvidor, João Rodrigues Campello.

N.º 11.

Na Carta que Vossa Mercê me escreve de 22 de Maio, vejo a noticia que me dá do attentado que commettêrão os Officiaes da Camara do Rio das Mortes, e o louvavel modo com que Vossa Mercê lhes rebateo o animo com que vinhão de espoliar a Vossa Mercê, e a esta Capitania, da posse em que está desse descuberto: em tudo obrou Vossa Mercê com tanto acerto, que novamente lhe recommendo a mesma constancia, no caso que elles voltem a querer insistir na sua teima, ainda que entendo o não farão, baldando segunda vez a sua viagem; porém no caso de o fazerem, Vossa Mercê sustentará a todo o custo as Ordens que lhe tenho dado, não lhes consentindo que fação acto algum

possessorio, ou de jurisdicção, antes me fará logo aviso, porque quero ter o gosto de ir pessoalmente a esse descoberto com alguns soldados desta praça, e fazer conduzir presos para a Fortaleza da Barra Grande, não só as justiças, e officiaes postos pelas Geraes, mas tambem o mesmo Ouvidor do Rio das Mortes, se ahí vier, o que infallivelmente hei de executar ao primeiro aviso que Vossa Mercê me der. Pelo que respeita ao mais em que Vossa Mercê me falla da administração da Justiça, escrevo nessa materia ao Doutor Ouvidor desta Comarca para dar as providencias necessarias, e ir a esse districto pessoalmente. Deos guarde a Vossa Mercê. Santos, 8 de Junho de 1746. — *D. Luiz Mascarenhas.*

N.º 12.

Remetto a Vossa Mercê as Cartas inclusas do Guarda Mór do novo descoberto da Campanha de Sapucahy, e tambem a que me escreveo a Camara do Rio das Mortes, nas quaes verá Vossa Mercê o que de parte a parte se tem passado, e a renidencia desses homens das Geraes em se introduzirem por esta Comarca e Capitania, e pelo que vou vendo, se lhe não acudimos a cortar o passo, em pouco tempo chegarão a dizer, que tambem essa cidade lhes pertence, e assim tomo a resolução de dizer a Vossa Mercê da parte de Sua Magestade que logo passe ao dito descoberto a dar as providencias necessarias, não só para a boa administração da justiça, mas tambem para a arrecadação da Fazenda Real, procurando que o Juiz Ordinario que se eger seja pessoa de confidencia e satisfação, porque como nas

arraiaes pequenos são os Juizes os que costumão a cobrar a Capitação, he preciso que seja pessoa capaz, a quem Vossa Mercê deve encarregar essa diligencia, nomeando Intendente do descoberto, e instruindo-o no modo com que deve fazer a arrecadação dos quintos de Sua Magestade na Capitação dos pretos, e para esse effeito levará Vossa Mercê os bilhetes, que em carta particular lhe mando tirar dos caixões que trazem as sobras de Goyaz para com elles se fazer a Capitação no tal descoberto; e no caso que Vossa Mercê queira soldados para o acompanharem nessa diligencia, com aviso de Vossa Mercê os farei pôr promptos, e tambem eu o acompanhára se me não achasse tão occupado, como estou, com a expedição dos quintos, e outras diligencias do Real Serviço para irem na frota; mas em caso de necessidade estou prompto a ir pessoalmente. Vossa Mercê fará o que entender he de razão e justiça, com o seu costumado acerto, obrando em tudo com prudente accordo, e procurando evitar todo o genero de tumulto, ou desordem, entre os povos, o que muito lhe recommendo; e se a Vossa Mercê se lhe offerecer alguma dũvida contra esta minha resolução, Vossa Mercê, como Ministro de Sua Magestade, me participará com toda a brevidade, porque o meu animo he sòmente obrar com acerto, e o que sôr a bem do serviço de Sua Magestade e de seus povos. Levará Vossa Mercê dessa Cidade dous Livros, que rubricará, e pagará a despeza delles o Dizimeiro dessa Cidade, de que se lhe passará conhecimento para nelle se matricularem as Loges. Deos Guarde a Vossa Mercê, 8 de Junho de 1746.

D. Luiz Mascarenhas. — Sr. Doutor Ouvidor Geral da Comarca de S. Paulo, Domingos Luiz da Rocha.

N.º 13.

Como em outra carta Ordena a Vossa Mercê passe ao novo descoberto de Sapucahy para nelle dar as providencias necessarias para a administração da justiça, e cobrança da Capitação, e Fazenda de Sua Magestade, e para esse effeito julgo conveniente levar alguns bilhetes, que me parece bastarão 500, e nessa Cidade se achão ainda os caixões que trazem os bilhetes, que sobejarão em Goyaz, Vossa Mercê, na presença de seu Escrivão, com as solemnidades que Vossas Mercês costumão em semelhantes actos, fará abrir hum caixão, e tirando 500 bilhetes os guardará para os levar para o dito descoberto, passando conhecimento em fôrma ao cabo que conduzio de Goyaz os quintos, o qual se acha nessa Cidade para se remetter para a Côrte, de que me fará aviso. Deos Guarde a Vossa Mercê. Praça de Santos, 8 de Junho de 1746. — D. Luiz Mascarenhas. — Sr. Dr. Ouvidor Geral, Domingos Luiz da Rocha.

N.º 14.

Recebo as Cartas de Vossas Mercês, de 23 do mez passado, em que me representão o intento com que se achão de estender os Limites da sua Comarca, e jurisdição, mettendo dentro della o novo descoberto de que he Guarda Mór com Provisão minha Francisco Martins Lustoza, e de como este lhe disputára a passagem do Rio Sapucahy para a

banda desta Comarca; e porque a conjunctura em que presentemente me acho occupado, não só com a expedição dos Quintos de Goyaz para o Rio, mas com outras do Real Serviço, me não dão tempo para responder positivamente ás diffusas razões com que Vossas Mercês pertendem justificar a sua intenção, só o tenho para lhes segurar, que hei de defender de toda a sorte a posse que por parte desta Comarca e Capitania tem tomado, e está sustentando o dito Guarda Mór, pois já parece ambição desordenada quere-rem Vossas Mercês com passo lento introduzir-se por toda esta Comarca, pretextando este attentado com posses clandestinas e subrepticias, que não póde produzir effeito juridico, com prejuizo das justiças desta Comarca, auzente, e ignorantes dessas chamadas posses tomadas a surdina. Sei muito bem que Sua Magestade não quer motins entre os seus Povos, mas tambem sei que o mesmo Senhor não quer que huns se introduzão pelas jurisdicções dos outros; e para o evitar he que foi servido mandar demarcar os Limites de cada hum, para cada qual saber o que he seu, e o que lhe toca: e como este descuberto incontestavelmente se acha dentro da demarcação desta Comarca e Capitania, e as suas terras já repartidas pelo Guarda Mór com ordem minha, a mim me toca defendê-lo, o que protesto fazer em pessoa ao primeiro aviso que tiver de qualquer operação que Vossas Mercês intentem contra o dito Guarda Mór, e nenhum embaraço me fará a mim a minha Carta de 4 de Março de 1743, com que Vossas Mercês me allegão, porque se neste tempo condescendi com a supplica de Vossas Mercês mandando retirar a Bartholomeu Corrêa Bueno, foi por evitar maiores desordens, e por se ter tomado posse primeiro por essa Comarca, sem embargo de reconhecer que pertencia a esta; mas como vejo que

Vossas Mercês abusando da tolerancia que então tive continuão na sua ambição, querendo espoliar-nos da posse que já temos, não posso agora usar de outro procedimento mais do que de defender o que toca a esta Comarca, e de dar para isso todas as ordens e auxilios necessarios; e reconhecendo Vossas Mercês a sua sem razão, e parando com as suas conquistas, sem entenderem, ou intentarem perturbar o dito Guarda Mór, e mais ministros do dito descuberto, he que farão o que Sua Magestade quer, e poupar-me-hão huma jornada desta Villa á essa Campanha.

Ao Doutor Ouvidor de S. Paulo ordeno passe logo logo a esse arraial a dar as providencias necessarias, não só para a administração da justiça, mas para a cobrança da Fazenda Real, por ser o unico Ministro de Sua Magestade, que reconheço com jurisdicção nesse descuberto, e estou certo que nem a Fazenda Real, nem a dos particulares, ha-de ter o minimo prejuizo em ser esse descuberto governado nesta Comarca, porque Sua Magestade tem nelle Ministros escolhidos e mui zelosos, que hão de cuidar muito na arrecadação de huma, e distribuição de outra. Deos Guarde a Vossas Mercês muitos annos. Praça de Santos, 8 de Junho de 1746. D. Luiz Mascarenhas. — Srs. Officiaes da Camara do Rio das Mortes.

N.º 15.

Dom João, por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós D. Luiz Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo-se

a Carta que Me escreveo Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas, sobre as contendias, que tem havido entre a Camara da Villa de S. João de El-Rey, e o Guarda Mór posto por esse Governo em hum districto da parte d'além do Rio Sapucahy, a respeito da jurisdicção a que tocão aquellas terras, no que insinuava fosse servido determinar a que Governo devia pertencer, não só a terra em que estava o dito Guarda Mór, mas toda a que está desta parte do Rio Sapucahy, sendo comprehendidos tambem os Arriaes do Rio-Verde, e vistas todas as contas, e mais papéis que Me forão presentes sobre esta materia em que foi ouvido, e respondeo o Procurador da Minha Fazenda. Fui Servido determinar por resolução de 22 do presente mez e anno, em Consulta do Meu Conselho Ultramarino, que a este sitio que se questiona sirva de Limite dessas Capitancias de S. Paulo e Minas Geraes o alto da Serra da Mantiqueira, para desta sorte se evitarem as desordens que pôdem resultar de ficar o dito sitio administrado e regido por duas jurisdicções, o que assim ficareis entendendo. El-Rey Nosso Senhor o Mandou por Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real, e o Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro José Corrêa a fez em Lisboa a 30 de Abril de 1747. O Conselheiro Antonio Freire de Andrade Henriques a fez escrever. — Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real. — Antonio Freire de Andrade Henriques.

N.º 16.

Certificamos mais que no mesmo Livro de Vereanças, a fol. 48, se acha hum Termo de Vereança feito aos 22 de Junho de 1748 annos, requerido pelo Procurador Thomé Pimenta Pinto aos Officiaes da Camara, que requeria dizendo, que por ordem do Doutor Corregedor desta Comarca se tinha por este Senado tomado posse da nova povoação das Minas, e Campanha de Sapucahy, no anno de 1746, por Commissão que por este Senado se deu ao Guarda Mór do dito descoberto, como melhor consta dos Livros desta Camara, e como esta se devia logo rectificar pessoalmente por este Senado para a verdadeira posse della, e até o presente se não tinha cuidado de o fazer, e de presente tinha vindo noticia de que a Camara da Villa de S. João de El-Rey queria vir tomar posse do dito descoberto, como já em outro tempo intentarão o mesmo, que por forças que se lhe oppuzerão o não puderão conseguir, e quando estes chegassem a tomar a dita posse, era com notavel prejuizo deste Conselho, por della ter algum rendimento, e attendendo-se a tudo, e ao Serviço de Sua Magestade, e ao bem commum das Republicas, por tambem della se poder utilizar o povo desta Villa, se devia logo ir por este Senado fazer a dita ratificação de posse á custa dos rendimentos do dito descoberto, e ainda pelos deste Conselho, como tambem dar-se no mesmo tempo providencia em se crear Almotaceis, e Juizes Ventenarios na fórma da Lei, e fazer correição geral no dito descoberto pelas vendas, loges, e mais officios, que até o presente se não tinha feito, e do

contrario requereo o dito Procurador que protestava o prejuizo que houvesse na falta da dita ratificação de posse de quem direito fosse, e que se tomasse este seu requerimento por termo para constar, o que ouvido pelos ditos Officiaes da Camara convierão no dito requerimento supra, e mandarão se passasse mandado para os gastos, e neste termo de requerimento não continha mais.

N.º 17.

Certificamos mais, que em o mesmo Livro de Vereança, a fol. 51, se acha mais hum Termo de Vereança feito no descuberto de Sapucahy na casa da Intendencia a 13 de Julho de 1748, cujo theor he o seguinte. Aos treze dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e oito, neste Arraial de Santa Anna de Sapucahy, termo da Villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, na casa da Intendencia do dito descuberto, e Arraial acima, onde vierão os Officiaes da Camara da dita Villa de Correição, os abaixo assignados, com presidencia do Juiz Ordinario, Manoel Rodrigues da Cunha, e tambem por requerimento do Procurador do Conselho actual, a ratificar a posse que por este Senado se tinha mandado tomar deste novo descuberto, e todo o seu Limite para o bem commum desta Republica, como do Foral consta, cuja se fez judicialmente, como do mesmo se verá, e logo requereo o Procurador se mandasse botar Edital para se fazer correição geral nas loges, vendas e officios, açougues e quitandas que nesta povoação houverem, o que assim o mandarão os ditos officiaes. E outrossim requereo mais o dito Procurador do Conselho, que

como o Guarda Mór Regente deste novo descoberto, e todo o seu Limite se achava com poder no Civil e Crime para o regimen e administração da justiça, se fazia desnecessario o crear-se Juiz Ordinario, por cuja razão se deixa de fazer, só sim se devia nomear Almotacé, o qual pela grande distancia deste lugar se devia fazer durante o tempo deste Senado, e este em pessoa idonea, com capacidade e sufficiencia para administrar o dito cargo, para o que elegêrão os ditos officiaes na pessoa de João Teixeira Ribeiro, para occupar o dito cargo até os fins de Dezembro proximo que vem; e neste não se continha mais, em que assignarão os ditos Officiaes da Camara.

N.º 18.

Certificamos mais que no mesmo livro, a fl. 52, se acha hum termo de posse e juramento dado ao Almotacé João Teixeira Ribeiro, cujo termo foi feito aos 15 de Julho de 1748 annos, que declara o seguinte. — Aos quinze dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e oito annos, n'este arraial de Santa Anna de Sapucahy, onde se achavão os Officiaes da Camara da villa de Mogi, n'esta casa da Intendencia do dito descoberto, e sendo ahi pelo juiz ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, foi dado posse e juramento ao Almotacé João Teixeira Ribeiro, para que bem e fielmente fizesse a sua obrigação no seu cargo, guardando em tudo o direito ás partes, e o segredo á justiça, o que elle assim prometteo debaixo do juramento que recebido tinha; dando-lhe mais faculdade, que até os fins de Dezembro proximo fizesse as correições com o escrivão da

Intendencia d'este dito arraial, de que fiz este termo em que assignarão o juiz e officiaes da Camara, com o dito Almotacé. E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi. — Cunha, Navarro, Lobo, Moreira, Pinto, João Teixeira Ribeiro, e não se continha mais no dito termo.

N.º 19.

Certificamos mais que no mesmo livro, fl. 52 v., se acha o termo de correição que os ditos Officiaes da Camara fizeram no mesmo arraial, que contém o seguinte. — Aos quinze dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e oito annos, n'este arraial de Santa Anna de Sapucahy, termo da villa de Mogi, na casa da Intendencia, onde se ajuntarão os Officiaes da Camara da dita villa, com presidencia do Juiz Ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, e o nosso Almotacé, e sendo ahi no dito descuberto e arraial, depois de terem ratificado a posse, como consta do livro do Foral, derão correição geral pelas lojas, vendas e officios, e por acharem tudo prompto, não condemnarão pessoa alguma; e tambem advertirão os ditos officiaes ao Intendente d'este descuberto Verissimo João de Carvalho, para que na remessa da Real Capitação, que se fizesse para a provedoria da Fazenda Real da villa e praça de Santos, o faria presente a este Senado para se fazerem os assentos necessarios, o que o dito Intendente assim o prometteo fazer; e por não haver mais nada assignarão todos com o dito Almotacé João Teixeira Ribeiro. E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara que o escrevi. — Cunha, Navarro, Lobo, Moreira, Pinto, João Teixeira Ribeiro.

N.º 20.

Certificamos mais que no mesmo livro, a fl. 53, se acha hum termo do theor seguinte. — E logo no mesmo dia, mez e anno acima declarado, nas casas da Intendencia d'este descuberto dito Sapucahy, e sendo pelo povo feito seu requerimento, que por ser muito distante a villa de Mogi lhes era preciso Escrivão dativo n'este arraial para em necessidade poder approvar testamentos, e pela falta que ha de quem o possa fazer, tem perecido alguns moradores em seus bens terem passado aos auzentes, ao que se devia attender por este Senado, o que ouvido pelos ditos officiaes da Camara, e ser justo o seu requerimento, nomearão a Antonio José da Roza para Escrivão das ditas approvações sômente emquanto Sua Excellencia não mandasse o contrario, e mandarão passar provimento, e dar juramento para assim o exercer, de que mandarão fazer este termo, que assignarão. E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi. — Cunha, Navarro, Lobo, Moreira, Pinto.

N.º 21.

Certificamos mais, que no mesmo livro, a fl. 53 v., se acha hum termo do theor seguinte. — Aos dezeseis dias do mez de Julho de mil setecentos e quarenta e oito annos, n'este arraial de Santa Anna de Sapucahy, districto e termo

da villa de Mogi das Cruzes, nas casas da Intendencia do dito descoberto, aonde vierão os officiaes da Camara da dita villa, por fazerem os moradores requerimento na vereança, folha atraz, se vê, e se mandou passar provimento a Antonio José da Roza, para em necessidade approvar testamentos somente n'este arraial, e lhe derão os officiaes da Camara o cargo de Escrivão dativo d'elle, o qual vindo presente lhe deo o Juiz Ordinario juramento dos Santos Evangelhos, para que bem e fielmente fizesse a sua obrigação, guardando em tudo segredo á justiça, e ás partes o seu direito, o que elle assim prometteo debaixo do juramento que recebido linha, de que se fez este termo que assignarão com o sobredito. — E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi. — Cunha, Navarro, Lobo, Moreira, Pinto, Antonio José da Roza.

N.º 22.

Certificamos mais, que no livro do Foral d'esta villa, a fl. 21 v., se acha lançado hum auto e termo de ratificação de posse que fizerão os officiaes da Camara, do theor seguinte. — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil setecentos e quarenta e oito, aos treze dias do mez de Julho do dito anno, n'este arraial de Santa Anna de Sapucahy, termo da villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, aonde vierão os officiaes da Camara da dita villa, e o Juiz Ordinario Manoel Rodrigues da Cunha, commigo escrivão da Camara actual, e adiante nomeado, para effeito de ratificar a posse d'este novo descoberto, e sendo ali todos presentes com o povo, que tambem se achava, e o

Guarda-mór Regente Francisco Martins Lustoza, e o Intendente da Real Capitação Verissimo João de Carvalho, foi novamente ratificada a posse, que por este Senado se tinha em seu nome tomado d'esta nova povoação e de todo o seu districto; e como tal logo com effeito a ratificação pessoal, corporal e judicialmente, sem que a ella se oppuzesse pessoa alguma; mas antes em tudo se conformarão com a que já se tinha tomado, como melhor consta d'este Foyal, fl. 13 e 14 v., ficando servindo de termo e limite da sobre-dita villa de Santa Anna das Cruzes de Mogi, esta povoação de Santa Anna de Sapucahy, d'este descoberto, e cabeceiras de Mogi-guassú até o Rio-Pardo, na fôrma das provisões, e Guardamoria, e Regencia d'este novo descoberto, e assim houverão os ditos officiaes da Camara por boa, firme e bem feita a dita ratificação de posse na fôrma sobredita, e como tal se sujeitirão os ditos moradores à administração d'este Senado, como leaes vassallos de Sua Magestade, que por firmeza e validade de tudo mandarão os ditos officiaes da Camara fazer este auto de ratificação de posse em que assignarão com o dito Juiz Presidente, e mais povo. E eu *Jacinto Pereira de Castro*, escrivão da Camara, que o escrevi. — Manoel Rodrigues da Cunha, Francisco Pedroso Navarro, Domingos da Cunha Lobo, Miguel de Godoy Moreira, Thomé Pimenta Pinto, Francisco Martins Lustoza, Verissimo João de Carvalho, Antonio Luiz da Motta, João Teixeira Ribeiro, Antonio de Queiroz Mascarenhas, Antonio Ferreira de Faria, Antonio Ferreira de Lemos, Luiz de Freitas Vilharva, Manoel Marques, Antonio Simões Gomes, Antonio José da Roza, Manoel Gomes de Barros, Manoel Gonçalves Leiria, Antonio Lopes Duarte, Bento Corrêa de Mello, Rafael Dias dos Santos, Manoel Alves Pereira, Antonio Vieira de Souza.

N.º 23.

Reverendissimo Senhor Doutor Vigario Capitular. — Diz Thomaz Pinto da Silva, Secretario do Governo d'esta Capitania de S. Paulo, que para certos requerimentos se lhe faz precisa certidão por onde conste ter-se por parte d'este bispado, na criação d'elle, tomado posse das freguezias do Pouzo Alto, Baependi, Aiurioca, Carrancas e Rio-Verde, razão porque Pede a Vossa Senhoria se digne mandar que o Reverendo Doutor Promotor d'este bispado, e Cura da Sé, que foi mandado tomar a dita posse, atteste e passe por certidão tudo o que lhe constar. E receberá Mercê. — Passe jurando o que lhe constar. S. Paulo 20 de Outubro de 1766 — Vaz. — Gaspar de Souza Leal, Bacharel formado nos Sagrados Canones pela universidade de Coimbra, Cura da Santa Sé Cathedral, Promotor e Procurador da Mitra d'este bispado de S. Paulo. Certifico, que sendo no anno de mil setecentos e quarenta e sete, servindo eu de Vigario da vara da villa e Comarca de Guaratinguetá, por commissão do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Bernardo Rodrigues Nogueira, primeiro d'este bispado de S. Paulo, fui ás freguezias do Pouzo Alto, Baependi, Aiurioca, Carrancas, e Rio-Verde, e a Comarca d'ellas, e de todas tomei posse por parte d'este bispado, sendo sciente o Vigario da vara da mesma Comarca, o Doutor Manoel da Roza Coutinho, que assistia em S. João d'El-Rey, e com effeito a tomei de todas ellas, onde estive pessoalmente, menos no dito Rio Verde, por vir o Vigario ao meu caminho dar obediencia, receber a Pastoral, que fiz publicar

nas igrejas, e mais providencias, e na mesma Comarca constitui juizo contencioso, para o que levei commigo os officiaes do meu cargo, despachei e ordenei aos parochos o que era conveniente, ficando aquellas freguezias sujeitas à Comarca de Guaratinguetá para os despachos, em quanto se não provião de Vigario da vara no lugar mais opportuno para o recurso das partes: todo o referido passa na verdade, que sendo necessario juro aos Santos Evangelhos. S. Paulo 20 de Outubro de 1766. — *Gaspar de Souza Leal.*

N.º 24.

Excellentissimo e Reverendissimo Senhor. Havendo duvida entre os Senhores Generaes d'esta Capitania de Minas e de S. Paulo sobre os limites das suas Capitancias pela parte do Sapucahy, derão ambos conta a Sua Magestade, ficando tudo como estava n'aquella occasião, e resolveo ou declarou o mesmo Senhor, que os limites entre aquellas Capitancias era pela parte por onde agora estão, e dizendo-me tudo isto o Senhor General Gomes Freire de Andrade, e que mandava tomar posse na fórma da ordem de Sua Magestade, mandei eu tambem na mesma occasião toma-la pelo ecclesiastico conforme o motu proprio de Sua Santidade, que determina sejam os limites d'estes dois bispados, pela parte do Sapucahy, pelos limites das Capitancias Seculares. Isto mesmo já eu disse a Vossa Excellencia na resposta que lhe dei á sua primeira carta, com que a meu parecer ficou satisfeito; mas como agora Vossa Excellencia não fez de todo o referido menção na sua proposta, por isso n'esta materia não fallão os pareceres, sendo ella o ponto principal

d'este negocio, porque se o governo ecclesiastico d'esse bispado, tomando posse d'elle o querião com grande empenho estender os freguezes que estão da parte de lá do Rio Sapucahy, tambem poderá ser que o governo secular quizesse estender a sua Capitania até o Rio Sapucahy, ainda sendo os limites d'ella pela parte em que agora estão, como resolveo Sua Magestade.

N'estes termos me parece que havendo antes das duvidas dos Senhores Generaes, limites por aquella parte aonde estão, e que o governo secular d'essa Capitania os excedeo, dos taes limites que para cá pertendia fazer o Sr. General d'esta Capitania, pertence o referido districto a esse bispado, e como este he o cardorei d'esta questão, e eu faço grande conceito da rectidão de Vossa Excellencia, e das suas grandes letras e virtudes, estarei pela sua decisão, e se, depois de ter Vossa Excellencia averiguado com grande circumspecção esta materia, achar que na tal paragem não havia limites antigos; mas sim que fôra nova divisão, poderá Vossa Excellencia nomear parochos para a freguezia de Santa Anna, e entregar-lhe a carta incluza em que ordeno ao parochos d'ella, que em chegando o novo parochos nomeado por Vossa Excellencia lhe entregue a igreja, e se retire para a sua Comarca. Quando fui entregue da carta de Vossa Excellencia com os mais papeis, como estava impedido para responder não abri logo, e esta foi a cauza de ter a minha resposta tanta demora; mas nenhuma terei de executar as ordens de Vossa Excellencia em tudo o que se offerecer do seu agrado. Deos guarde a Vossa Excellencia. Marianna 5 de Janeiro de 1759. De Vossa Excellencia muito affectuoso venerador. — *Fr. Manoel*, Bispo de Marianna.

N.º 25.

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro de mil setecentos e sessenta e hum annos, no sertão do Rio Grande, bispado de S. Paulo, a que serve de demarcação ou termo dividente o mesmo Rio Grande, e nas margens d'elle da parte do Poente, fronteira ao sol, que nasce das Geraes, junto da picada, que fizerão as companhias militares, que vierão conquistar os negros fugidos do dito sertão e do Campo Grande, ahí na dita paragem (estando o povo junto) apresentou o padre Marcos Freire de Carvalho huma ordem do Excellentissimo Senhor Bispo de S. Paulo, D. Fr. Antonio da Madre de Deos, em que lhe ordenava, que como seu delegado e vice-gerente tomasse posse actual e pessoal dos novos descubertos do ouro, que no dito sertão do Rio Grande se tinha feito, ou em diante se fizessem, por estarem todos dentro nos limites da jurisdicção do dito Sr. Bispo, conforme o motu proprio do Santissimo Padre Benedicto Decimo Quarto, ex-vida qual ordem apossou elle dito padre os descubertos chamados o Desemboque, Ribeirão de Santa Anna, Corrego Rico, Ribeirão das Almas, e Ribeirão Grande, vertentes do Rio de S. João, e para haver de apossar este dos Macieis, como tambem o Ribeirão do Pinheiro, que faz barra no Sapucahy, cujo Sapucahy faz barra no Rio Grande, que tudo fica dentro no mesmo bispado, como declararão os moradores da mesma paragem, que se acharão no acto da posse, e para apossar tambem o mesmo Rio de S. João, a que os Bandeirantes das Geraes puzerão o nome de Jacuhy. Na dita paragem

do Rio Grande acima mencionado leu em voz alta e intelligente ao povo presente a ordem do dito Senhor Bispo de S. Paulo, e depois delida mandou a hum pardo seu escravo, por nome Manoel dos Santos, apregoar se havia alguma pessoa que puzesse duvida, ou se oppuzesse á dita posse, que queria tomar, e não havendo quem a encontrasse procedeo elle dito padre aos actos possessorios seguintes. Mandou alvarar o Estandarte Real da Santa Cruz, e revestido de estola e sobrepeliz (depois de benzer agoa) proseguio com huma pratica expondo as palavras do texto — *Ecce Crucem Domini* — e declarando alguns mysterios d'este sagrado Lenho, mostrou em como os membros da militante Igreja em todas as suas emprezas se devião valer d'este inexpugnavel baluarte, para triumphar de tres inimigos que temos á barba, e incessantes nos fazem bataria, forcejando por resistir-lhes, como valerosos soldados da milicia de Christo para pela Mystica Cruz dos trabalhos, e mortificações subir a eterno descanso, e morgado da gloria que pelo Redemptor e Libertador das Almas, na Santa Cruz nos foi ganhado; e concluido assim a pratica (tendo já mandado levantar Altar) continuou o Santo Sacrificio da Missa, em cuja estação explicou as palavras do Evangelho — *Homo quidam erat dives qui habebat vilicum unum &c.*, — declarando, segundo a exposição dos Doutores, que cada hum he feitor de sua alma, cuja feitoria se reduz a tres ordens de bens, que vem a ser da natureza, e os chamados da Fortuna, e os da Graça, e explicando quaes erão huns, e quaes outros, mostrou que todos se devião empregar em beneplacito, lucro, e approvação do Senhor, que os dá, e não em luxos, ou em vaidades superfluas do mundo &c., e concluida assim a pratica e missa, elegeo elle dito padre por escrivão d'este acto de posse a mim, Mathias de Souza

Mursa, o qual bem e fielmente escrevi e lavrei conforme por elle me foi dictado, e declarou em que era o seu intento conformar-se em tudo com as disposições de Direito, Ordenações do Reino, e Reaes Determinações de Sua Magestade Fidelissima, e exhortou em suas praticas o povo reconhecessem por proprio e legitimo Pastor ao Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo de S. Paulo, não só d'este continente, mas dos mais incertos nos limites da jurisdicção do dito Senhor, dentro da circumferencia que gira o Rio Grande, com quem se une o Sapucahy da Campanha, e que por ora devia dar obediencia ao Reverendo Vigario encommendado de Mugi-guassú, com cuja licença os viera desobrigar dos preceitos quaresmaes no anno presente de mil setecentos e sessenta e hum, a quem ficavão devendo pagar o ordenado enquanto Sua Excellencia Reverendissima não dava mais opportuna providencia, que reservava para mais firme estabelecimento dos novos habitantes, e d'esta fôrma houve o dito padre por concluido este acto de posse, que assignou com as mais pessoas que sabião escrever, e se achavão presentes. E eu *Mathias de Souza Mursa*, que o fiz e escrevi, era ut supra.

N.º 26.

Dom João, por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa de Guiné, &c. Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por ter resolute se eriem de novo dous Governos, hum nas Minas de Goyaz, outro nas de Cuyabá, e considerar ser desue-

cessario que haja mais em S. Paulo Governador com patente de General, razão porque Mando que D. Luiz Mascarenhas se recolha para o Reino na primeira frota. Hei por bem por resolução do presente mez e anno, em consulta do Meu Conselho Ultramarino, commetter-vos a administração interina dos ditos dous novos Governos, enquanto não sou servido nomear Governos para elles, a qual administração vos ordeno exerciteis debaixo da mesma homenagem que Me destes pelo Governo que occupaes, e por ser conveniente que as duas Comarcas de S. Paulo e Paranaguá, que medeião, e são mais visinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro dependão d'esta; sou servido que o Governador da praça de Santos administre todo o militar das ditas duas Comarcas, ficando subalerno d'essa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de S. Paulo, e como estão os Governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande de S. Pedro, e da Colonia, e os confins do mesmo Governo subalerno de Santos serão para a parte do Norte, *por onde hoje partem os Governos d'essa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e S. Paulo, e para a parte do Sul, por onde parte o mesmo Governo de S. Paulo com o da Ilha de Santa Catharina, e no interior do sertão, pelo Rio Grande, e pelo Rio Sapucahy, ou por onde vos parecer, e se vos avisa que os confins do Governo de Goyaz hão de ser da parte do Sul, pelo Rio Grande, da parte do Leste, por onde hoje partem os Governos de S. Paulo, e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de S. Paulo com os de Pernambuco e Maranhão, e os confins do Governo de Malto Grosso e Cuyabá, hão de ser para a parte de S. Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos dos Goyaz, e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia que ainda*

ha d'aquelles sertões, tenho determinado se ordene a cada hum dos novos Governadores, e tambem ao do Maranhão, informem por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão. El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Rafael Pires Pardinho, e Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias: Pedro José Corrêa, a fez em Lisboa, a 9 de Maio de 1748. — O Secretario *Manoel Caetano Lopes de Lavre*, a fez escrever. — Rafael Pires Pardinho, Thomé Joaquim da Costa Côrte Real. Cumpra-se como Sua Magestade manda, e registe-se n'esta Secretaria, e na do Rio de Janeiro, e aonde mais tocar. Villa Rica 24 de Agosto de 1748. — *Gomes Freire de Andrade, José Luiz Sayão.*

N.º 27. Divisão.

No caminho que vai de S. João d'El-Rey para a cidade de S. Paulo se achará no alto da serra da Mantiqueira hum marco conhecido como ponto da demarcação da antiga Capitania de S. Paulo, e d'esta, e como pelo descoberto feito no Rio de Sapucahy da parte de S. Paulo se suscitarão differenças entre as Camaras d'essa villa, e Governo d'aquella antiga Capitania, representadas estas, foi Sua Magestade servido Mandar-me fizesse, pela parte que melhor entendesse, divisão entre a Comarca de S. Paulo, hoje annexa ao Rio de Janeiro, e essas, pelas informações que se me tem dado, estou persuadido e determinado, a que a divisão se faça na fôrma seguinte. — Chegando Vm. ao marco dito, que está no alto da referida serra da Man-

liqueira, e servirá de balliza para a demarcação, do alto, em que elle se achia, se tirarã huma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a serra do Mogi-guassù, e o rumo, que pelo Agulhão se achar, fará Vm. expressar no termo da demarcação, a serra de Mogi-guassù se deve seguir como divisão dos ditos Governos até findar nos que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo cume d'ella a divisão até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de raya entre a Comarca de S. Paulo, e o novo Governo de Goyaz. Villa Rica 27 de Maio de 1749.
— *Gomes Freire de Andrade.*

N.º 28.

Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Commenda de Santa Maria de Moncorvo, da Ordem de Christo, Governador e Capitão General desta Capitania de Minas Geraes, &c. Faço saber aos que este meu bando virem, ou d'elle noticia tiverem, que reconhecendo comprehendidas dentro da demarcação deste Governo das Minas Geraes, as terras que formão os novos descubertos dos Rios de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, Ribeirão de Santa Anna até a Serra que termina no Rio Grande, em o sítio chamado o Desemboque, e todos os mais districtos que fazem a divisão desta Capitania na conformidade da Real Ordem, de que faz menção a carta do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Conde de Bobadella, de 27 de Maio de 1749, commettendo ao Desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto a dita divisão, e ordenando-lhe a fizesse, como com effeito fez, segundo a insinuação

da dita carta, principiando-a do alto da Serra da Mantiqueira, do sitio em que se achava hum marco conhecido como ponto de demarcação da antiga Capitania de S. Paulo com a de Minas, o qual se conservaria tirando huma linha pelo cume da mesma Serra, seguindo-a toda até topar com o morro do Lopo, e deste com o de Mogi-Guaçu, e desta tambem pelo seu cume, aos rumos que seguisse, pertenceria a cada hum dos Governos, até findar no Rio Grande, balliza tambem do de Goyaz, e que tendo-se assim praticado pelo dito Ministro perante os homens mais praticos sertanejos e de verdade; deferido o juramento dos Santos Evangelhos, sem contradicção alguma, ficou para sempre firme e valioza, não se podendo alterar antes de nova Ordem de Sua Magestade, praticadas as sobreditas divizas desde o referido anno, posto que depois se fizessem inhabitaveis alguns dos mesmos sertões por infestados dos negros fugidos, vulgarmente chamados Calhambollas, cuja expugnação totalmente se deveo á industria dos Governadores desta Capitania, á expensa das quatro Camaras das suas respectivas Comarcas com dispendio grande, além das assistencias dos viveres, e cavalgadas com que occorrerão os seus moradores; e porque em consequencia desta jurisdicção, e ultima decisão do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice-Rey do Estado em carta sua de 24 de Maio deste presente anno, attentas as referidas razões, corroboradas com documentos authenticos deve praticar-se dentro dos mesmos districtos a justissima Lei fundamental do novo restabelecimento do direito senhorial dos Reaes Quintos, evitando-se todo e qualquer descaminho do ouro em pó com as cautellas mais conducentes; Ordeno que todos os moradores deste Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas, os de Santa Anna, e de S. João de

Jacuby, Mineiros, e negociantes de todos os seus districtos, que presentemente se acharem com ouro em pó, ou moeda de ouro cunhada de qualquer valor venhão perante mim appresenta-la no preciso termo de tres dias, sendo moradores em alguns dos ditos Arraiaes, e no de oito sendo das suas circumferencias, onde pelo Escrivão que serve na Vedoria, e Fiel do Thezoureiro da Fazenda Real desta Capitania, com intervenção do Doutor Dezembargador Provedor da mesma se permulará todo á barras de ouro fundidas, e moeda provincial de prata, continuando-se a mesma permuta pelo tempo adiante, encarregada ao Fiel, cabo de patrulha, ou outra qualquer pessoa eleita a este fim, e não comparecendo dentro do mencionado tempo, qualquer pessoa que fôr achada com o dito ouro em pó, ou moeda de ouro cunhada dentro dos Registos, ficará sujeita ás penas estabelecidas na Lei fundamental de 3 de Dezembro de 1751, e ás do Regimento com que se restabelecêrão as Reaes Casas de Fundição desta Capitania por ser parte della, e os seus descubrimentos obrigados á cotta das cem arrobas, assim como no caso de se não perfazerem a Derrama com que se deve inteirar; e para chegar á noticia de todos mandei lavrar este Bando, que se publicará a som de caixas em todos os lugares publicos deste Arraial, e dos mais que se comprehenderem nos novos descubertos, e se registará nos Livros da Secretaria, Vedoria, e mais partes aonde pertencer. Dado neste Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas do Jacuby, a 24 de Setembro de 1764. O Secretario do Governo, Claudio Manoel da Costa o fez escrever. — *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

N.º 29.

Instrucção porque se deve regular o Cabo de Esquadra Antonio da Silva Lanhoso, e todos os mais que lhe succederem em os descubertos de S. Pedro de Alcantara e Almas, e S. João do Jacuhy e seus annexos.

1.ª Será o seu maior cuidado em vigilar com os soldados que lhe estiverem destinados á patrullia sobre as estradas que derem passo aos sertões, que medeião entre o Arraial de S. Pedro e o Registo do Crucejá, evitando por este modo que se desencaminhe o ouro dos novos descubertos, que fórmão os Rios de S. João do Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, e ainda as faisqueiras do Corrego chamado Santa Anna, porque sendo todos estes comprehendidos dentro da demarcação que por Ordem de Sua Magestade fez o Dezembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto, em virtude da Carta do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Bobadella, de 27 de Maio de 1749, mandada ultimamente observar pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Vice-Rey do Estado, pela sua proxima decisão, firmada em Carta de 24 de Maio deste presente anno, ficão todos contemplados dentro da demarcação da Capitania de Minas Geraes, obrigados á colla das cem arrobas, sem que delles se possa extrahir qualquer diminuta porção de ouro antes que em a respectiva Casa de Fundição pague o Real Quinto.

2.ª Toda, e qualquer pessoa, e de qualquer qualidade que seja, que lôr achada com ouro em pó, salvando a estrada porque deve girar a patrullia, e será aquella que

comprehenda as faisqueiras do sitio denominado Santa Anna, ficará sujeita ás penas do Regimento, fazendo além da cotta o mesmo ouro com que fôr comprehendida, tendo-se por legitimo extraviador, e como tal adstricto a pagar o dobro na quantia do que pertender extraviar, pertencendo este, na fôrma das Ordens de Sua Magestade, aos mesmos soldados que derem as buscas, ou aos denunciantes, havendo-os.

3.º E porque no caso de se encontrarem estes extraviadores, deve saber o cabo a formalidade com que ha-de proceder, se lhe adverte, que antes de tudo mande formar pelo Juiz auto de achada, citado o comprehendido para vér jurar testemunhas, as quaes deve inquirir o mesmo Juiz, sendo Escrivão o de seu cargo, para que, ou perguntadas ellas, ou confessando o réo, e depositando o dobro, se remetta o mesmo Auto ao Ministro competente, que he só quem ha de conhecer da sua legitimidade.

4.º Terá todo o cuidado em que não gire no Arraial do descoberto, e seus annexos, moeda alguma de ouro cunhada, por mais diminuta que seja, porque na fôrma da Lei de 3 de Dezembro de 1750, e Regimento com que se restabelecêrão as Reaes Casas de Fundição desta Capitania, são prohibidas debaixo das graves penas publicadas em o meu Bando de 24 de Setembro de 1764, e quando de facto as ache, procederá confiscando-a, prendendo os aggressores, sequestrando-os, e remettendo-os na fôrma já declarada.

5.º O mesmo praticará com todos aquelles a quem forem achados diamantes, com a differença só de que poderá repetir as buscas em qualquer sitio onde houver suspeita se acha este contrabando.

6.º Porque commodamente se faça a permuta do ouro

a barras do mesmo ouro fundidas, e moeda provincial de prata, haverá hum cofre de tres chaves, das quaes huma terá o Commandante, ou Regente do districto, outra o cabo da patrulha, e a terceira o Tabellião do Publico Judicial e Notas, e á boca do mesmo cofre se fará a dita permuta, remettendo-se á Intendencia do districto aquella parte que se houver permutado com antecedencia, e de sorte que antes de se acabar a ultima, chegue o soccorro da primeira.

7.º O mesmo cabo assignando primeiro o Commandante, passará guias a todos aquelles moradores, mineiros e negociantes, que quizerem ir fundir o seu ouro á Real Intendencia desta Comarca, arbitrando-lhe tempo em que se apresentem com elle, o qual nunca excederá o de vinte dias, e nestas guias seguirão a formalidade aqui transcripta, servindo-se a esse fim do mesmo Tabellião. O Commandante do districto F., e Cabo da patrulha F., fazemos saber, que deste Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas, parte F. com duzentas oitavas (v. g.) de ouro em pó em huma borracha, que vai lacrada e sellada, e se obriga a apresentá-la juntamente com esta guia em a Real Intendencia da Comarca do Rio das Mortes dentro em vinte dias, pena de confisco, e para que assim conste lhe passamos a presente: Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas, tantos de tal mez e anno. E eu Fulano, Escrivão do publico judicial e notas, que o escrevi.

Fulano.

Fulano.

Dirá o Sello.

Minas de Jacuhy.

8.º Terá o mesmo cabo da patrulha hum livro destinado do Registo destas guias, do qual, de seis em seis mezes mandará huma relação á Intendencia respectiva para se con-

levar com as mesmas guias, e não mandará escrever em o Registo mais que as precisas palavras aqui insinuadas.

Em tantos de tal mez e anno, n'este Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas, deo ao manifesto Fulano tantas oitavas de ouro em pó, que levou a fundir à Real Intendencia desta Comarca, e se lhe concedêrão vinte dias, para o que se lhe passou guia; e para que conste se lhe fez este termo, que assignarão o Commandante do districto, e cabo de esquadra da patrulha. Eu F., Escrivão do Judicial, que o escrevi.

9.^a Dará todo o auxilio preciso, e justo que por parte do Administrador do Contracto das entradas lhe fôr pedido, a fim de que cõbre os seus direitos.

10.^a Observará se o Juiz Ordinario faz com que effectivamente se cõbre o Real Subsídio, nomeando-se a esse effeito pela Camara do districto Thezoureiro particular, e isto pelo que pertence às vendas de todos estes descubertos, que devem pagar huma oitava por mez, na fórma do Termo da Junta com que se estabeleceo.

11.^a Ao mesmo fim fará praticar com todos os que entrão de fóra, em as mesmas Minas, a solução do dito Real Subsídio, não constando terem-no pago em algum Registo dos mais circumvisinhos, para o que deve saber compete por este direito a cada escravo novo quatro mil e oitocentos réis, por cada besta muar dous mil e quatrocentos réis, e sendo cavallo mil duzentos réis; as de gado vaccum quatrocentos e cincoenta réis; a cada huma frasqueira de vinho, ou agoardente, trezentos réis, e o mesmo a cada carga dos ditos molhados, fazendo clarezas de todos estes direitos em segundo Livro, que a este fim se lhe remetterá. Em tudo o mais que nestas Instrucções não fôr declarado, offerecendo-se-lhe dúvidas, as proporá o dito cabo de esquadra para

que se lhe decidão conforme o seu merecimento, e do que presentemente se lhe confia será (como espero) fiel executor porque melhor cumpra com as suas obrigações, e como serviço de Sua Magestade que Deos guarde. Arraçal de S. Pedro de Alcantara e Almas, 27 de Setembro de 1764.
Luiz Diogo Lobo da Silva.

N.º 30.

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil setecentos e sessenta e quatro, nesta Villa de S. João de El-Rey, Comarca do Rio das Mortes, nas Casas de Aposentadoria do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes, sendo ali presentes o Doutor Desembargador, e Provedor da mesma Capitania, José Gomes de Araujo, e Doutor Intendente da dita Comarca, Manoel Caetano Monteiro, recolhidos do largo giro, que derão pelos confins da mesma Comarca, sahindo de Villa Rica em o dia quinze de Agosto, e de S. João de El-Rey a cinco de Setembro em direitura aos novos descubertos de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, que distão da mencionada Villa setenta e huma legoas, com as passagens do Rio Grande, onde faz barra o do Sapucahy, de que passarão aos de Cabo-Verde pelas quasi extincas picadas dos mattos, que novamente se mandarão abrir quanto bastasse para os penetrar, pela brevidade do tempo na distancia de vinte e duas legoas, e destes para o Ouro-fino com igual trabalho nas vinte e seis legoas que medeão, passando depois ao Comandão nas visinhanças do Rio Jaguary, Registo do Mandú, Sapucahy,

Campanha do Rio-Verde, Baependi, Pouzo-Alto, Registo de Capivary, e deste pela Serra da Mantiqueira ao Arraial do Itajubá, de que voltarão ao mesmo Capivari, por não haver estrada pela Capitania, seguindo Aiuruóca cabeceiras do Rio Grande e Ibitipoca, de que descêrão pelo dito Rio Grande até a ponte chamada da Cachoeira, com mais de tres mezes de marchas, e de trezentas e cincoenta e seis legoas de caminhos desabridos e solitarios, tudo a effeito de regularem os mencionados descubertos no modo que fosse mais util á Real Fazenda, e evitarem por tão grande circumferencia os descaminhos do ouro, e ainda diamantes, a cujo fim por elles uniformemente foi reconhecido, que sendo todas as providencias até agora dadas depois do restabelecimento do novo methodo das Reaes Casas de Fundição as mais bem reguladas, segundo o tempo, e as circumstancias do paiz o pedião para se evitarem os descaminhos do ouro, mostrava a experiencia passados tantos annos a força dos novos descubertos com que se alargou a Capitania das Minas Geraes depois da expulsão e extincção dos negros aquilombados, que infestavão a maior parte dos ditos descubertos, necessitarem de outras diversas, promptas e efficazes cautelas, para melhor se guardarem as estradas, que com facilidade dão passo aos extraviadores e contrabandistas do ouro, com tanto prejuizo dos reaes interesses como damno dos povos na precisa colta das cem arrobas, a que por beneficio da maior clemencia são obrigados, sendo este prejuizo tão patente, como experimentado no anno de 1762 para 1763, o que tudo se poderá evitar por este modo.

Considerada a grande distancia que medea entre a Villa de S. João de El-Rey, onde se acha a Real Casa da Fundição do Rio das Mortes, e os novos descubertos ditos

de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, pelos dilatados sertões dos Rios Grande e Sapucahy, e que estes não só presentemente são bons, mas que podem pela occorrença dos Mineiros ser muito uteis à Real Fazenda, sendo ao mesmo passo as terras delles as mais fertes, determinar-se seria muito conveniente, e indispensavel deixar em o Arraial de S. Pedro de Alcantara hum cabo com dous soldados, que obrigados a patrulhar a unica estrada que guia à Capitania de S. Paulo (por ser tudo fechado ainda de mattos), em vigilar-se sobre os descaminhos do ouro, estabelecendo-se a esse fim para quantias modicas, a permuta do ouro à moeda Provincial, e para as de maior quantia, guias que fielmente conduzissem á fundição todo o ouro daquelles descubertos, sujeitando tudo ás instrucções, que para maior acerto lhes deixou o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador, registadas neste Livro a fol. 30, que ficão servindo de parte deste termo, sendo não menos conveniente facilitar-lhe aos Mineiros outro novo caminho pelo Rio-Claro, para que com mais facilidade entrem aos ditos descubertos sem tantos riscos, e perda de tempo com que mais, e mais adiantarão os serviços mineiraes.

E porque d'estes descubertos aos de Cabo Verde, ou Assumpção, se segue huma cordilheira de mattos e serras, sem mais caminho que a picada que se mandou novamente alimpar para esta averiguação, em que gastarão seis dias, e he muito conveniente que pelo centro se communicem huns e outros Mineiros, assentárão, ouvidas as pessoas mais praticas, ser util abrir-se nova picada, a qual ficará vencivel na mesma communicação com dois dias e meio de viagem, mandando-se que pela primeira mais senão siga, deixando a fechar com o matto, e derrubando-lhe as pontes, com o que em menos de seis mezes totalmente negará o passo.

Sendo certo que d'este descoberto de Cabo Verde ao do arraial do Ouro Fino não ha mais caminho, que a picada antiga por onde se descobrio, fechada toda do matto geral, assentaráo ser indispensavel guardar-se este desemboque, pois o fica sendo as minas do dito Cabo Verde, e ainda as de S. João de Jacuby, e S. Pedro, seguindo outra estrada a S. Paulo por fóra do dito arraial, em que tambem ha algumas faisqueiras, posto que de tenue condição, as quaes se devem acautelar seguindo em tudo as disposições do Regimento de 1751, e lei de 3 de Dezembro de 1750, creando-se a este fim hum Registo que bem evite os descaminhos, tanto na estrada que segue á esta Capitania, como na que guia á S. Paulo, ficando d'este modo huma e outra sujeita ás entradas, pelo que respeita ao Real Contrato das passagens, e a permuta da moeda, nos que sahindo não buscarem para a fundição de seus ouros as guias, que gratuitamente se lhes devem dar em os descobertos de S. Pedro de Alcantara e Almas.

Aos que melhor os persuadea reflectir, que sem mais crecida despeza da Real Fazenda, antes mais bem regulada, se evitão tantos descaminhos, porque conservando-se, sem necessidade do tempo da capitação, em o arraial da Campanha do Rio Verde hum escrivão chamado de Guias, com o novo methodo fica inutil, por distar aquelle districto da villa de S. João tão sómente vinte e sete legoas, todas no centro das Minas, pelo que com melhor applicação passando-se a aquelle novo Registo com o encargo de fiel d'elle, e o mesmo soldado destacado em a Campanha, se evitão os descaminhos, que n'ella, e suas estradas interiores se não podem temer, e no aberto aquellas são infalliveis.

Igualmente convierão, que o antigo Registo chamado do Mandú se não devia conservar em o sítio em que o acharão;

porque sendo do arraial do Ouro Fino ao de Comandocaim dezoito legoas, em que pelos mãos passos, serranias, e matos, gastarão quatro dias, tudo fica de fóra e livre do mesmo Registo com a dita estrada d'aquelles descobertos, devendo-se por essa razão passar ao rio chamado Jaguary, que o comprehende, sendo hum dia de marcha regular adiante do Comandocaim, ficando por este modo cercada de guardas, a divisa por esta parte com a Capitania de S. Paulo, e dando-se do modo possível as mãos huns aos outros em qualquer occorrença, e por esta forma do Jaguary ao Ouro Fino, do Ouro Fino a Cabo Verde, e d'este pela nova picada aos arraiaes de S. Pedro de Alcantara, e S. João do Jaculy, estrada corrente pelo sertão de Minas á cabeça da Comarca, fechada esta grande extensão de caminhos com os ríos, serras, e matos, que occularmente examinarão.

E para que não succeda, como até o presente succedia, que, quando o soldado dos Registos levando ouro em pó da permuta á intendencia respectiva fique qualquer dos mesmos Registos entregue só ao fiel, e sem quem regule as precisas buscas, e que elle fiel só deve assistir, assentárão que no de Ouro Fino, ou Jaquary, se devião conservar dous soldados, para que hum d'elles, recebida a permuta do Ouro Fino, e as do Registo, a que está de guarda, a leve á Real Intendencia, entregando depois em os dous Registos a moeda que lhes destinarem.

E passando depois a Capivari com breves dias de marcha na distancia de cincoenta e quatro legoas, convierão, examinada a circumferencia em que este Registo estava estabelecido em o mais importante sitio, que dava sahida pelo rio do mesmo nome á serra da Mantiqueira, com huma unica estrada bem defensavel; mas porque não havia cami-

nho algum que guiasse as minas do Itajubá, senão atravessando dous dias pelo districto de S. Paulo, o que cedia em grande descommodo dos moradores do dito arraial, e grande damno da Real Fazenda, pois todo o ouro d'aquella freguezia se expunha a descaminhos, não entrando em a fundição respectiva, franqueando a porta à introdução de quaesquer generos na capitania de Minas sem a solução dos devidos direitos, assim como a sahida dos prohibidos, porque entrando da estrada de S. Paulo, por capitania diversa, á serra da Mantiqueira, por outra das suas quebradas, e sahindo desviados do arraial do Itajubá, na distancia de tres legoas, encontravão o rio Sapucahy de facil navegação, e em qualquer parte d'elle que desembarcassem, semeavão os contrabandistas em Minas ou fóra d'ellas, sahindo sem perigo algum de confisco, pelo que assentãrão que se devia abrir hum caminho, que por entre os mattos viesse sair ao Registo de Capivari, onde achando-se fiel, guarda e patrulha de antes á aquelle sertão destinada, seria mais facil a vigilancia prohibindo-se totalmente aquelle que nenhum commodo fazia aos moradores, antes lhes causava os descommodos, que elles tinham experimentado sahindo pela serra da Mantiqueira á capitania de S. Paulo, e entrando outra vez por ella á de Minas na distancia de trinta e quatro legoas de ida e volta, o que tudo se evitava com esta nova providencia que logo surtiria effeito, mandando-se cegar aquella sahida, que em menos de hum anno até ignorada ficaria, abrindo-se a dita estrada franca ao Registo de Capivari, e porque se fazia preciso examinar a picada com que Antonio Gonçalves de Carvalho, e outros pouco advertidos socios se animãrão a romper os mattos da Aiuruóca com tenção de sahirem em o continente do Rio de Janeiro, e costa do mar, o que lhes foi prohibido mandando-se pro-

ceder contra elles na Real Ordem de 9 de Abril de 1745, com as penas impostas na lei de 27 de Outubro de 1733, a examinação com effeito sahindo de Capivari á Lagoa da mesma Aiuruôca, e achando o Registo, ou quartel dos soldados, que a impedem, mal estabelecidos porque não cobria algumas fazendas de moradores, que na mesma se achavão mais ao largo, determinarão se passasse a dita guarda ás casas de huma ultima fazenda deixada, que constou ser de Joaquim Peres, da qual não consentissem passasse para fóra pessoa alguma, defendendo senão povoassem mais terras algumas, ficando como fecho os mattos em que elle se principiou, e tambem, que, de mez em mez pelo menos, patulhassem os ditos soldados a estrada chamada do Facão, porque posto huma e outra se achasse embaraçada, e sem dar passo pelas impossibilidades que o tempo com os barrancos e derrubadas lhe tinha feito, com tudo por ficar desviada mais de duas legoas se devia visitar de quando em quando, a este mesmo fim ordenou Sua Excellencia se rematasse o antigo quartel, reedificando-se o moderno, de que ficou encarregado o Doutor Desembargador e Provedor da Real Fazenda.

E seguindo pela Aiuruôca ao sitio chamado de Francisco da Costa, nas visinhanças da serra da Mantiqueira, a examinar as terras de hum novo descoberto, para o qual, com ordem do Doutor Ouvidor da Comarca, se tinhão aberto picadas, consignando dias para a sua repartição, que lhes foi impedida pelas que expedio o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Bobadella, mandando-se-lhe embaraçar, desbarrancar, e patulhar a boca da picada, acharão que estava totalmente impedida, e sem rasto ou signal algum de que mais se tivesse penetrado, e assim era conveniente estivesse em quanto Sua Magestade não determinasse o contrario, nem

se devia permittir de modo algum n'aquelles mattoz repartição de terras emquanto juridicamente, e com os mais exactos exames não constasse a sua riqueza; porque n'esse caso, como os mattoz geraes erão de huma consideravel extensão, e sempre ficarião defensaveis, postos mais ao largo, bem se poderia permittir alguma largueza sem prejuizo da Real Fazenda, nem perigo de que se extraviasse o ouro d'ellas, dando-se-lhe as providenciãs que n'essa occasião o tempo mostrasse serem mais convenientes, o que não encontrava as ordens de Sua Magestade, pois forão expedidas para impedir a picada da Aiuruóca, e outros quaesquer caminhos que se intentassem fóra da Capitania, e não para embaraçar o lavrarem-se aquellas terras, tendo ouro, que ficarem nos limites d'ellas, havendo serras, e mattoz, que embarassem a communicacão, como nas immediatas se encontravão, pelo que lhe parecia, que determinando-o assim o dito Senhor, no caso de terem riqueza, bem se podião licenciar, e por agora se devião recommendar a todos os Capitães dos districtos, e milicias, para que não consentissem, que pessoa alguma rompesse as vertentes embaraçadas até nova ordem.

E pelo que respeita ao grande sacco de serras que fórma a mesma serra da Mantiqueira no sitio chamado Ibitipoca, a que depois passarão, se achou se não devia impedir a sua cultura por ser de huma extensão muito grande, e de que resultarião não pequenos interesses á Real Fazenda, com tanto que ficassem reservadas as ultimas vertentes da dita serra, ou mattoz, que impedissem a communicacão para fóra da Capitania, tudo debaixo da resolução de Sua Magestade, sendo servido determina-lo assim, pois lhe parecia não encontrava este parecer as suas Reaes Ordens, permittindo-se justo titulo a aquelles moradores, que não

excedessem a dita baliza, depois de feitas todas as averiguações precisas, mandou o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador fazer este termo, que assignou com os ditos Ministros acima mencionados. Eu *Claudio Manoel da Costa*, Secretario do Governo o escrevi. — Luiz Diogo Lobo da Silva, José Gomes de Araujo, Manoel Gaetano Monteiro. — O Secretario do Governo *Claudio Manoel da Costa*, a fez copiar.

N.º 31.

Pelas duas cartas que Vossa Senhoria me dirigio nas datas de 5 de Março e 19 de Julho de 1765, forão presentes a Sua Magestade as providencias que Vossa Senhoria deo em S. João, e S. Pedro de Jacuhy, Cabo Verde, Ouro Fino, Jaguari e Itajubá, para evitar os extravios do ouro e diamantes, e sobre o descoberto da Aiuruóca. Ao Mesmo Senhor forão muito agrádaveis as mesmas providencias; e igualmente o assento que no dia 26 de Novembro de 1764 se tomou na villa de S. João d'El-Rey, comarca do Rio das Mortes, na presença de Vossa Senhoria, do Desembargador Provedor da Fazenda, e do Intendente d'aquella comarca, o bando lançado em o arraial de S. João de Alcantara do Jacuhy, e a instrucção que Vossa Senhoria mandou dar para se regular o cabo de esquadra Antonio da Silva Lanhoso, e todos os mais que lbe succederem em os descobrimentos de S. Pedro de Alcantara e Almas, e S. João de Jacuhy, e seus annexos. Ordena Sua Magestade que Vossa Senhoria faça executar tudo na conformidade das ditas cartas, assento, bando, e Instrucção, esperando que d'estes acertos, e do zelo com que Vossa Senhoria se em-

prega no seu Real Serviço, consiga a sua fazenda a maior arrecadação, se evitem os contrabandos, e não seja necessario haver derrama para se completarem as cem arrobas de ouro, que as comarcas d'essa Capitania se obrigarão a dar de Quinto em cada hum anno. Deos Guarde a V. S., Sítio de Nossa Senhora d'Ajuda, 25 de Março de 1767. — *Francisco Xavier de Mendonça Furtado*. Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva.

N.º 32.

Ill.º e Ex.º Sr. — Sendo presente a Sua Magestade pela carta de Vossa Excellencia, que trouxe a data de 13 de Julho do anno proximo passado, o miseravel estado a que se achava redusida a Capitania de S. Paulo por falta de governo, e do novo descuberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto da cidade de S. Paulo.

O mesmo Senhor deo logo a providencia necessaria nomeando D. Luiz Antonio de Souza para Governador e Capitão General da mesma Capitania, o qual embarca na presente frota: e ordena que Vossa Excellencia o instrua nas materias que tiver alcançado pertencentes a aquelle Governo; e da mesma sorte faça Vossa Excellencia tomar assento dos limites por onde deve partir a dita Capitania com a das Minas Geraes, e Goyaz, para com elle dar conta a Sua Magestade, e o Mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo.

Da mesma sorte remetterá Vossa Excellencia a copia do dito assento aos Governadores e Capitães Generaes das Minas Geraes, e Goyaz, a quem Sua Magestade manda escre-

ver declarando-lhes, que devem ficar observando o que se assentar na junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução do mesmo Senhor, pela qual confirme ou altere o contheudo n'ella.

Deos Guarde a Vossa Excellencia. Salvaterra de Magos, 4 de Fevereiro de 1765. — *Francisco Xavier de Mendonça Furtado*, Sr. Conde da Cunha.

N.º 33.

Aos doze dias do mez de Outubro d'este presente anno de mil setecentos e sessenta e cinco, n'esta cidade do Rio de Janeiro, e na presença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde da Cunha, Vice-Rey, e Capitão General d'estes Estados, sendo tambem ali presentes as pessoas abaixo nomeadas e assignadas, que o dito Senhor Vice-Rey mandou convocar para effeito de resolver por onde melhor se podião dividir as Capitancias ou Governos das Minas Geraes e de S. Paulo, de sorte que jámais se pudessem suscitar duvidas respectivas á dita divisão na conformidade da resolução de Sua Magestade de 4 de Fevereiro de 1765, commettida ao dito Senhor Vice-Rey, a fim de que em junta se tomasse assento do que se resolvesse n'este negocio, para o que se apresentou n'ella a mesma Ordem Regia, como tambem a que o Senhor Rey D. João V, que está no Céu, mandára ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Bobadella, para effeito de fazer a dita divisão: a ordem que este mandára ao Doutor Ouvidor do Rio das Mortes, Thomaz Ruby de Barros Barreto, para que elle a praticasse pelos limites e situações, que logo lhe destinou para este fim, a divisão ou demarcação, que com effeito

fez aquelle ministro a moto proprio do Santissimo Padre Benedicto XIV, em que não só manda regular os dous bispados de S. Paulo, e Minas pelas divisões dos dous governos respectivos, mas tambem lhes assignou os lugares e situações por onde se podião dividir: o proprio mappa mandado a elle dito Senhor Vice-Rey pelo Governador das Minas Geraes, em que se contém hum plano individual de todo o continente das ditas Minas de S. Paulo, Goyaz, e parte d'esta Capitania, o que tudo se examinou e ponderou com a mais séria e madura reflexão, segundo o pedia tão importante negocio, para decisão do qual se fizeram na presença do dito Senhor Vice-Rey antecedentemente algumas conferencias, tomando-se outrosim muitas informações de pessoas praticas e experientes d'aquelles paizes, suas situações e limites, de que resultou assentar-se uniformemente por todas as pessoas da junta, que a divisão dos referidos dous governos se devia fazer pelo rio chamado Sapucahy, o qual se fôrma de dous rios principaes, que ambos tem seu nascimento na serra chamada Mantiqueira, hum que vem da parte do Poente, chamado Sapucahy-merim, e outro que vem da parte do Nascente, chamado Sapucahy-guassú, e posto que ambos os referidos dous rios corraõ do seu berço, ou nascimento, a buscar o mesmo rumo do Norte por modo de forquilha, com tudo para melhor clareza se diz, que hum vem do Nascente, e outro do Poente.

Por entre estes dous rios assentárão se devia fazer esta divisão até se encontrarem ambos, que serão oito até dez legoas de distancia o que vai da referida forquilha dos dous rios até o alto da dita serra Mantiqueira, e vertentes d'elles, ficando assim pertencendo á Capitania ou governo de S. Paulo o braço chamado Sapucahy-merim, e o chamado Sapucahy-guassú á Minas Geraes com todas as suas vertentes

ou rios pequenos, que formão os ditos dous braços, e da forquilha para baixo até entrar no Rio Grande fica servindo de balliza a Madre, ou alveo do dito rio, para as duas Capitãniãs, isto he, a margem do oriental ás Minas Geraes, e a margem occidental ao governo de S. Paulo.

Esta divisão assim feita he a melhor e mais segura que se pôde idear, bem advertidas as situações d'aquelles paizes, porque sendo o dito rio Sapucahy, caudaloso, memoravel, tão largo e profundo, que bem podem navegar por elle navios de alto bordo, e como tal com cama invariavel, perpelua e permanente, igualmente o fica sendo a mesma divisão por elle, livre por este principio de se suscitarem duvidas para o futuro sobre a divisão dos ditos dous governos, como até o presente se tem controvertido, por falta de huma divisão com a referida immutabilidade, como quotidianamente succede nas divisões que se fazem de quaesquer terras particulares, sendo feitas por montes, ou outros differentes sitios que não sejam rios, porque além de não terem duração, sempre ha duvidas, sendo a divisão por montes, sobre as suas vertentes, maiormente quando elles não levão seguimentos direitos, mas sim em voltas, como são quasi todos os do continente de Minas; e sendo por demarcação, ainda as divisões são menos estaveis, por se arrancarem os marcos, e adiantarem, ou trocarem-nos as partes segundo a sua conveniência, e por isso todos os Doutores que tratarão de divisões assim de terras particulares, como de reinos, resolverão que a divisão, ou demarcação, mais perduravel, e incontraversa era a que se fazia por rios permanentes, o que bem se vê praticado não só nas provincias do nosso Reino, mas tambem em algumas capitãniãs e comarcas d'estes Estados.

Por estes fundamentos, sem duvida, o referido Santissimo

Padre Benedicto XIV no motu proprio que expedio sobre a creação e divisão dos dous bispados contendores de S. Paulo, e Marianna, apontou o Rio Grande para divisão d'elles, e na intelligencia de que os dous governos se dividissem pelo mesmo Rio Grande, determinou que os referidos dous governos, digo os dous bispados, se regulassem pelas duas prefecturas: mas porque em vida do Senhor D. João V occorrerão algumas duvidas sobre se effectuar a divisão dos ditos dous governos pelo referido Rio Grande, em que ficava com mais ampla extenção de terras, o de S. Paulo do que agora pelo Rio Sapucahy, resolveo o mesmo Senhor Fidelissimo Rey D. João V, para de huma vez extirpar as duvidas, que se pudessem mover, sobre a divisão dos ditos dous governos, que esta se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, hem pôde ser, e he verosimil, que informado de que a mais razoavel divisão era a que se fizesse pelo dito Rio Sapucahy, e n'esta conformidade mandou ao dito Conde de Bobadella, que assim a praticasse, ou por onde melhor lhe parecesse, o qual aproveitando-se d'esta liberdade determinou que esta se fizesse por differente situação, para o que consultou primeiro a Pedro Dias Paes Leme, Guarda-mór geral das Minas, que tambem he vogal n'esta junta, o qual assevera ter informado ao dito Conde, que a divisão se devia fazer sempre pela margem opposta da outra parte do Rio Sapucahy, por huns montes, que em perspectiva, e de fóra, mostravão fazer parede ao dito Rio Sapucahy da parte de S. Paulo; mas isto foi em tempo, que elle Guarda-mór não tinha passado, nem visto todo o paiz da outra parte do Sapucahy, e que não obstante esta sua informação, e voto, mandára o dito Conde fazer a divisão segundo as situações muito differentes, que designou na ordem que passou ao dito Ouvidor Thomaz Ruby, na qual

lhe determinou — que chegando Vm. ao marco dito, que está na referida serra da Mantiqueira, servirá da baliza para demarcação, do alto em que elle se acha, firará huma linha pelo cume da mesma serra, seguindo toda até topar com a serra de Mogi-guassú (que tal serra não ha no mundo) e o rumo que pelo Agulhão se achar, fará Vm. expressar no termo da demarcação, a serra de Mogi-guassú, deve seguir como divisão dos ditos governos até findar nos que se lhe seguirem, fazendo-se sempre pelo rumo d'ella a divisão até topar no Rio Grande, o qual fica servindo de raia entre a comarca de S. Paulo, e o novo governo de Goyaz. —

Porém que o dito Ouvidor, sem embargo das situações destinadas pelo dito Conde, as excedeo de fôrma, que sim principiou a demarcação pelo alto da serra da Mantiqueira, porém discorrendo por ella a continuou até o fim aonde chamão o Morro do Lopo, onde poz o marco imminente á mesma cidade de S. Paulo, e vendo-se ali perplexo, sem atinar com o rumo, que devia seguir para finalizar a demarcação, foi demandar a estrada que vai para S. Paulo, e a continuou até se metter no Rio Grande, em que deo por finda a dita divisão, ficando por esta mal ideada demarcação introduzida a comarca, ou governo das Minas, dentro na mesma de S. Paulo, e fronteira á cidade.

Sendo que elle dito Guarda-mór, depois que a tres para quatro annos, e em dous successivos que girou o referido paiz, tanto da parte de Leste, como da de Oeste do dito Rio Sapucahy e do Rio Grande, navegando por todos elles, e repassando os mattos, e campinas, que ha n'elle até S. Paulo, repartindo terras mineirae, e estabelecendo colonias, acha que nem aquella primeira divisão, que insinuou ao dito Conde podia subsistir no caso que se effeituasse, e

muito menos a que fez o dito Doutor Thomaz Ruby, em razão de que fazendo-se por aquelle modo senão evitavão as duvidas que sempre se tem movido, e se hão de suscitar não se fazerão a dita divisão pelo dito Rio Sapucahy, por não haver n'ar uelle continente cordilheiras fixas para se seguirerem, mas sómente huns montes desmanchados e voltados, todos mettidos huns pelos outros, que formão huma tal confusão, de sorte que tudo he labyrintho, o que nunca succederá assim, feita a divisão pelo dito Rio Sapucahy, pela sua estabilidade, e seguimento claro e distincto.

A dita divisão he justissima, não só pelos fundamentos supra expendidos, mas tambem attendendo, que á Capitania, ou Governo das Minas Geraes, se lhe não tira com ella coisa alguma do que he seu, por quanto as terras que estão ao Poente do Rio Sapucahy sempre forão tidas, havidas, e reputadas por pertencentes á Capitania de S. Paulo; e só do tempo do Governo do Conde de Bobadella, e depois que S. Paulo ficou sem Governador, por auzencia de D. Luiz Mascarenhas, he que os Governadores de Minas se quizerão introduzir nas referidas terras, apoderando-se de alguns descubertos de ouro chamados de Santa Anna de Sapucahy, Ouro Fino, e Comandaocaia; expulsando para isso ao Guarda Mór Fulano Lustoza, de quem era mal affecto o dito Conde, e a hum Intendente, que o dito D. Luiz Mascarenhas tinha lá posto para cobrança dos direitos devidos a Sua Magestade, os quaes, quando o dito Doutor Ouvidor, Thomaz Ruby, foi a dividir os Governos, vendo o seu excesso lhe impugnarão a divisão, mas sem fructo, pois que a fez pelas situações voluntarias já declaradas, expulsando-se tambem por conta della os Parochos que o Bispo de S. Paulo tinha mandado para as Freguezias, que creára de novo com todo o preciso a sua custa. Depois que os ditos Governadores

dores se apoderarão dos ditos descubertos tem mandado mudar o Registo que estava no Rio Grande, primeiramente para a passagem do Rio Sapucahy, logo depois para o Rio de Mandú, mais adiante dez legoas, e ultimamente o mandou pôr o Governador actual neste presente ao pé do Rio Jaguary, ao pé do dito morro do Lopo, e parece que a sua idéa he pôrem-no dentro da mesma Cidade de S. Paulo, se lá descobrirem minas, sendo que feita a dita divisão pelo dito Rio Sapucahy, fica a Capitania de Minas com huma dilatada vastidão de terras, assim de cultura e lavoura, como mineraes, e muitas dellas incultas, que por experiencias que se tem feito promettem grandeza de ouro, como são os mattos das cabeceiras da Parahybuna, e todos os do Rio Doce, e tambem muitas margens do Rio de S. Francisco, Campo Grande, e Campos de Marcella, que tudo fica dentro do continente das Minas Geraes, que abrange em circuito mais de seiscentas legoas. E a Capitania de S. Paulo sendo a mais antiga, e de donde procederão os primeiros descobridores de minas de ouro, como Capital, que foi de todas ellas, se acha hoje tão limitada de paiz, pelo que se lhe tem usurpado, que se faz precisa a divisão pelo Rio Sapucahy, não só para de algum modo ser restituída de parte das muitas terras que se lhe tem tirado, mas tambem porque sendo a dita Capitania de S. Paulo a barreira mais proxima ao inimigo, pela qual havendo alguma invasão, hão de ser primeiro invadidas, não pôde rebater-se a força inimiga faltando-lhe largueza de terras, meios convenientes para utilidade dos seus moradores, que igualmente são vassallos de Sua Magestade com os de Minas Geraes, por falta dos quaes meios se vê a dita Capitania de S. Paulo quasi deserta de moradores, e esses pobrissimos, que se farão opulentos havendo minas no seu districto.

que só conseguirão effectuando-se a divisão pelo dito Rio Sapucahy, e de outra sorte resultará hum prejuizo inevitavel, e quasi certo ao Estado, ao Reino, e aos seus interesses, pois não tendo o Governo gente, nem dominios uteis, não terá o Governador de S. Paulo meios para se oppôr á força do inimigo, por lhe faltar a jurisdicção nos moradores visinhos, porque pertencentes ao Governo de Minas, a quem pela grande distancia, que ha de cento e vinte legoas de huma a outra Capitania, quando lá chegar o aviso da invasão do inimigo para mandar ordem, e socorro para lhe impedir o passo, já elle se terá apoderado da maior parte das minas. Nem pôde favorecer aos seus moradores o pretexto com que querem encontrar a divisão pelo dito Rio Sapucahy o prejuizo que affectão se lhes segue della, porque sendo elles obrigados a dar huma quota certa, e annual de cem arrobas de ouro a Sua Magestade pelo direito senhorial dos Quintos, tirando-se-lhes os descubertos que ficão ao Este do dito Rio Sapucahy, e com cujos direitos fica em muita parte aliviado o povo no caso de haver derrama, em consequencia se lhes segue grande prejuizo, porque mais sujeitos ás ditas derramas, essas mais avultadas para completarem o numero das ditas cem arrobas, dos ditos direitos senhoriaes dos Quintos a que são obrigados todos os moradores do continente de Minas, que he o fundamento total, e de mais força com que querem encontrar a divisão referida.

Por quanto os ditos descubertos, e mais terras do Oeste do Rio Sapucahy, não só nunca pertencêrão ás Minas, como fica dito, mas tambem quando os seus moradores prometterão voluntariamente as ditas cem arrobas de ouro para lhe levantarem a capitação, ainda não havião taes descubertos, nem havião noticias de taes terras, nem menos tínhão

pensamento de que lhe pertencião, e se sem embargo de as não possuírem, nem haver descubertos de outro, se obrigãrão à dita quota, não ha razão conveniente para que com este falso pretexto queirão impedir a dita divisão, pois que ou houvesse, ou não, os ditos descubertos, ou estes lhe pertencem, ou não pertencem, sempre estão adstrictos à dita quota.

Mais: os Mineiros dos ditos descubertos não ficão por aquella razão sujeitos à dita quota, antes o direito senhorial he livre della, e como assim fica pertencendo ao dito senhor independente da mesma, sendo porisso necessario para se unir à mesma quota graça especial do mesmo senhor, o que se exempllea com o caso succedido a respeito das minas novas do Fanado, que, sendo administradas pelo Governo da Bahia, resolveo o mesmo Senhor, que se unissem às Minas Geraes, e havendo duvida sobre a mesma quota, a que devião os ditos moradores do Fanado não estarem obrigados, assim o resolveo; e com razão, pois que de outro modo vinhão a ficar gravados, tanto elles ditos moradores, como a Real Fazenda, na sujeição da derrama os sobreditos, e o dito senhor em se privar de mais os Quintos que não estavam sujeitos à dita quota, que he o mesmo sem differença da razão, que se verifica nos Mineiros dos novos descubertos, fiquem, ou não fiquem pertencendo a Minas; pelo que fica convencido o pretexto dos seus moradores.

Sendo pois feitas todas as referidas ponderações na presença do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice-Rey, disse, que elle as approvava, e se conformava com ellas, e com a dita divisão, menos em que ella se fizesse pelo meio da forquilha dos dous Rios Sapucahy-merim e Sapucahy-guassú, pois que o seu voto era que se fizesse da for-

quilha para o Sul por Sapucahy-guassú até a sua origem, em cuja circumstancia só se apartava da junta.

E por esta maneira houve este assento por feito e acabado, e como assim o assignou com as mais pessoas desta junta, que são o Chanceller desta Relação, João Alberto de Castel-Branco, o Provedor da Fazenda Real, Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, o Dezembargador Procurador da Corôa e Fazenda, Miguel Ribeiro da Cruz, o Dezembargador Domingos Nunes Vieira, que acabou de Procurador da Corôa e Fazenda, o Guarda-mór Geral das Minas, Pedro Dias Paes Leme, o Capitão-mór Regente do Rio Verde, Bento Pereira de Sá, o Padre Antonio Gonçalves de Carvalho, e o Coronel Bartholomeu Bueno da Silva, que tambem assignarão, e eu Francisco de Almeida o Figueiredo, Secretario do Estado, que o escrevi por mandado do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Vice-Rey. — *Conde Vice-Rey.*

N.º 34.

Ill.^{mo} Sr. — A mediação para que V. S.^a me convida eu queira entrar a respeito das duvidas em que V. S.^a se acha com o Sr. Governador de Minas, por conta dos Descubertos de Jaguary e Rio Pardo; eu com muito gosto vou escrever, como mediano, ao Sr. Conde de Valladares, sendo certo, que me faz grande admiração, que tenha este ponto chegado a tantos excessos, quando devemos conservar entre nós huma tão reciproca união, que nunca aos nossos subditos demos huns taes exemplos de discordia, que a todos se fazem summamente escandalosos, e será alterarmos os

fins porque El-Rey meu Senhor, por effeitos da Sua Real Grandesa, confia de nós huns lugares tão importantes, que ao passo que elle espera que nós contenhamos os povos no maior socego e mansidão, sejamos os mesmos que lhe fomentemos a desunião, fazendo nós a guerra huns aos outros: Os Limites dos nossos Governos, e das nossas jurisdicções, he o nosso Augustissimo Amo, a quem pertence determina-los, quando eu me acho de posse deste, ou daquelle districto, e a qualquer dos nossos collegas pareça que lhe está usurpado á sua Capitania, julgo que aquelle que está de posse o deve conservar, e ambos pôrem na Real Presença de El-Rey meu Senhor, hum as razões porque o governa, e outro os motivos porque julga pertencer-lhe, sem que nenhum de nós deva ter a liberdade de tomar a si a decisão de casos semelhantes, que deve só emanar do Real arbitrio do Nosso Augustissimo Amo: Estes são os mesmos termos com que determino escrever ao Senhor Conde de Valladares. Estimarei que as minhas supplicas possam pôr a V. Exs. ambos, naquelle socego e descanso, que desejo, e convém ao Real Servico.

He o que sobre estas materias se me offerece dizer a V. S.^a, a quem desejo ter sempre mil occasiões de lhe dar gosto. Deos Guarde a V. S.^a Rio de Janeiro a 29 de Outubro de 1772. Marquez de Lavradio. — Sr. D. Luiz Antonio de Souza.

P. S. Depois desta estar feita acho na Secretaria deste Estado huma Carta do Secretario de Estado, Francisco Xavier de Mendonça, dirigida ao Senhor Conde da Cunha, e a resolução que o Sr. Vice-Rey tomou sobre os Limites e divisões das duas Capitancias de Minas Geraes, e S. Paulo, e com esta resolução me parece fica tirada toda a duvida que V. Exs. possam ter sobre os seus Limites, até que El-

Rey meu Senhor o haja de determinar differentemente; assim da resolução que se tomou, como do Officio, que para isso se expedio, remetto a V. S.^a copias, e ao Sr. Conde de Valladares vou remetter outras semelhantes. — *Marquez de Lavradio.*

N.º 35.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Lembrado dos inalteraveis, reciprocos protestos, que muitas vezes fizemos de não termos questões odiosas para ampliarmos os Limites desta e dessa Capitania, e de consentirmos, amigavel e uniformemente em que cada hum gozasse o que lhe pertence, vou por este modo, fiado na indefectivel palavra de V. Ex., fazer-lhe huma breve e séria representação, para, pelo meio pactuado e sobredito, evitarmos conflictos de jurisdicções.

Nosso parente o Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva, em tempo que governava essa Capitania de Minas Geraes, e que não havia nesta de S. Paulo nem General, nem Bispo, veio com força de armas a introduzir-se nos descubertos de Santa Anna de Sapucahy, Ouro Fino, Conceição, S. Pedro de Alcantara, Nossa Senhora da Assumpção, no Desemboque, e Cabo Verde, e fazer metter de posse nas respectivas Freguezias aos Parochos nomeados pelo cabido Sede vacante do Bispado de Marianna, sem attender que os mesmos descubertos, e Freguezias forão feitos por esta Capitania de S. Paulo, e dentro dos Limites della.

Deixadas, por não tomar o tempo a V. Ex., as multiplicadas questões, que houverão entre os Governos Seculares, e Ecclesiasticos, de ambas as Capitancias, exponho sómente

a V. Ex., que pelo que respeita aos Governos Seculares, se fez por Ordem de Sua Magestade junta e assento das divisões no Rio de Janeiro em 12 de Novembro de 1765, onde esteve supitado até o tempo do Sr. Marquez Vice-Rey, que mandou por Copia authentica o dito assento, para esse, e este Governo, sem que até agora tivesse effeito, como Sua Magestade ordenava na precedente Ordem que dirigio ao Conde da Cunha para se fazer a junta e assento, o que talvez seria providencia superior, para sem mais questões concluirmos agora o fim dellas, e o reciproco socego.

Pelo que respeita aos Governos Ecclesiasticos houverão intrincadas demandas, em que houverão multiplicadas sentenças no Juizo da Corôa, e Relação do Estado a favor deste Bispado de S. Paulo, em virtude das quaes se tomou ultimamente assento na Mesa do Desembargo do Paço para se cumprirem as ditas sentenças, e se restituirem a este mesmo Bispado as ditas usurpadas Freguezias.

Com as ditas sentenças manda agora o Ex.^{mo} e R.^{mo} Sr. Bispo desta Cidade de S. Paulo ao portador desta, que me persuado as mostrará a V. Ex. antes de ir effectuar o cumprimento dellas, e a restituição das Freguezias, a que já não pôde duvidar o Governo Ecclesiastico desse Bispado, e parece que pela mesma identica razão, não pôde haver duvida a mandar tambem V. Ex. restituir á esta Capitania, aquelles descubertos della, sem que nos seja necessaria a continuação de questões, que não devem haver entre nós, vistos os nossos apontados protestos, e constante amizade.

Ao que accresce estarem desvanecidas no dito assento que se tomou na junta do Rio de Janeiro, todas as duvidas da quota de cem arrobas, e outras semelhantes, que alguns espiritos sediciosos intentassem suggerir a V. Ex., para não ter effeito por este modo amigavel e inalteravel promessa

dos mesmos nossos protestos, em execução dos quaes, e do que tenho nesta apontado a V. Ex., espero que V. Ex. com credito seu, e meu, assim o determine, e me dê muitas occasiões de eu lhe mostrar a sincera correspondência da nossa harmonia. Deos guarde a V. Ex. S. Paulo 13 de Agosto de 1775. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Antonio de Noronha.

N.º 36.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Pela Cópia inclusa N.º 1, será presente a V. Ex. o injusto fundamento com que Francisco Gomes Castilho, e seu socio José Peres Lima, moradores no districto de Cabo Verde, pertendem calumniar o commandante do destacamento do Rio Pardo na representação que V. Ex. me remette em Carta de 21 de Abril do corrente anno. Eu deixo á perspicaz ponderação de V. Ex., e á indifferença com que olha para a maior ou menor extensão de terras do seu Governo, o julgar sobre esta materia, pois he certo, que não me resultando gloria, ou interesse algum em dilatar o terreno desta Capitania pelos districtos de outras suas confinantes; e sendo todo o meu desejo conservar huma recíproca união com V. Ex., mal poderia consentir se inquietassem os povos que se achão debaixo do seu feliz Governo.

Se o commandante do Registo de S. Matheus se oppoz de alguma sorte aos intentos dos dous Mineiros, que recorrerão ao Tribunal da Junta, foi por intentarem estes, em prejuizo dos Reaes Quintos d'esta Capitania, estender as suas lavras além dos limites que se achão prescriptos até decisão

de Sua Magestade; e protesto a Vossa Excellencia que se fosse outro o motivo da queixa dos referidos Mineiros, eu procuraria satisfazer a Vossa Excellencia, castigando exemplarmente ao referido commandante.

N'esta occasião verá tambem Vossa Excellencia pela copia N.º 2.º, que por parte d'essa Capitania tem intentado Francisco Gomes de Castilho, cobrar a derrama dos Mineiros estabelecidos nas terras da minha jurisdicção, sem attender que estes povos, além de pertencerem a districto alheio, são izentos d'aquelle imposto, e que pagão Quinto do ouro que extrahem, na casa da fundição d'esta cidade.

Ponho tudo na presença de Vossa Excellencia, não só para que conheça a minha sincera intenção, mas para que dando as providencias necessarias, se suspendão estas contendas, que só servem de perturbar toda a boa harmonia, que eu da minha parte porei todos os meios para não inquietar a Vossa Excellencia. Deos Guarde a Vossa Excellencia, S. Paulo 5 de Junho de 1777. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Antonio de Noronha. — *Martim Lopes Lobo de Saldanha.*

N.º 37.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Pela carta que Vossa Excellencia me dirigio na data de 13 do mez passado, e pela copia da carta do commandante de Jacuhy, n'ella incluza, venho no conhecimento de que, não só o dito commandante, mas huma grande parte dos officiaes que se achão empregados no serviço nas paragens confinantes com esta Capitania, não tem outro ponto de vista mais do que perturbarem o socego de Vossa Excellencia, e de me inquietarem com continuadas

de sordens, motivadas a fim de saciarem a sua cobiça, e de prejudicarem gravemente a Fazenda Real, pretextando as suas perniciosas intenções com apparente zelo de utilidade publica, e do serviço d'El-Rey, e pintando-as a Vossa Excellencia com côres tão simuladas, que quasi he obrigado a dar-lhe o credito, que não merecem.

He certo, Excellentissimo Senhor, que depois de muitas e repetidas queixas que se me fizerão pelos extravios commettidos pelas differentes estradas por onde costumavão seguir os viandantes de Minas, e pelos descaminhos que experimentava a Real Fazenda nos seus direitos, me deliberei com o voto da junta da Real Fazenda; e tendo precedido informações de pessoas praticas e intelligentes, a mandar trancar os caminhos, que se julgavão mais favoraveis e proprios para os ditos extravios, entre aquelles foi comprehendida a antiga estrada de Jacuhy, por não ter ataque, e por se não seguir prejuizo algum ao commercio em dar entrada no novo Registo de S. Matheus, para onde fiz mudar o antigo do Rio Pardo, em attenção ao bom commodo dos viandantes: e já Sua Magestade, a quem costume dar conta de todas as minhas determinações, se dignou approvar esta pelo seu Real Erario, como será presente a Vossa Excellencia pela copia incluza: N.º 1.º

Persuada-se Vossa Excellencia, que nem os Mineiros, nem o commercio experimentão incommodo sensível n'esta mudança, salvo se fôr o de se lhe evitarem de algum modo os contrabandos e extravios dos Direitos Reaes, nem tambem tema Vossa Excellencia que seja prejudicada essa Capitania na extracção do ouro para esta, como sem fundamento representa a Vossa Excellencia o commandante de Jacuhy: por quanto se os ditos extravios se facilitão pela multiplicidade de estradas por onde os viandantes transitão,

nas quaes não he possível que haja a vigilancia necessaria, por legitima consequencia se deve inferir, que á proporção que se lhe diminuem as ditas estradas, se lhe fechão outros tantos portos aos mesmos extravios; d'estas mesmas cautelas usou sabiamente Vossa Excellencia no Registo de Jaguary, para o mesmo effeito, mandando trancar diferentes caminhos, e obrigando aos viandantes a que seguissem por hum só, como se me participou pela carta que remetto a Vossa Excellencia, por copia N.º 2.º

Igualmente não devo presumir que os povos da jurisdicção de Vossa Excellencia attendão tão pouco aos seus interesses, que venhão fundir o seu ouro a esta Capitania, aonde forçosamente se lhe ha de tirar o Quinto, não ficando por isso alliviados da derrama para o complemento das cem arrobas de ouro que offerecêrão a Sua Magestade. A vista do que tenho exposto, julgue Vossa Excellencia se eu deveria suspender as providencias economicas d'esta Capitania, tendentes á utilidade da Real Fazenda, pela vaga presumpção do commandante de Jacuhy, o qual, como tão zeloso da mesma Real Fazenda, podia applicar outros meios de cohibir os extravios, no caso de haver fundamento de os temer.

Estou bem persuadido que se este commandante, e os mais officiaes d'essa Capitania informassem a Vossa Excellencia, e a junta da Real Fazenda com a verdade e circumspecção devida, teria Vossa Excellencia evitado as continuas vexações, que se fazem aos povos d'esta Capitania, e não me acompanharia o desgosto de ver que Vossa Excellencia, com quem dezejo manter a mais sincera e verdadeira amizade, permita se excedão os antigos e impreteriveis limites das duas Capitancias, como succedeo ultimamente pela erecção do novo Registo de Jaguary, no districto da villa

de S. João da Atibaia, avançando-se mais de quatro legoas pelo interior d'esta Capitania, e ficando debaixo do mesmo Registo cento e vinte sete fogos, e setecentos e quarenta e cinco vizinhos da mesma villa.

O pretexto d'este impraticavel rompimento, parecerá a Vossa Excellencia, á primeira vista, favoravel aos Reaes interesses, e muito conforme ás condições 5.^a e 17.^a do contracto das entradas, as quaes remetto a Vossa Excellencia, por copia, com a carta do Doutor Intendente da comarca de S. João d'El-Rey, N.^o 3.^o: mas ao contrario, Excellentissimo Senhor, elle he opposto ao espirito das mesmas condições, e muito prejudicial á fazenda de Sua Magestade. He opposto ao espirito das condições, porque dando Sua Magestade faculdade aos contractadores para mudarem os Registos para onde lhes parecer, e levantarem outros novos n'aquellas paragens, que forem mais commodos aos viandantes, lhes declara devem elles representar ás juntas das Fazendas dos districtos aonde se houverem de estabelecer os ditos Registos, a necessidade que houver dos seus estabelecimentos, e só estas dentro dos seus respectivos limites lhes poderão deferir; o que bem se collige das mesmas condições; e do contrario, todo o procedimento que não fór este molivará desordens e contendas de jurisdicção, como presentemente succede.

He prejudicial á Real Fazenda de Sua Magestade, por quanto ao mesmo passo, que o districto de Vossa Excellencia se fór estendendo por esta, ou outra qualquer Capitania, perderá a Real Fazenda o rendimento do Quinto de todo o ouro que se lavar n'aquelles terrenos, sem que por isso se augmente o numero das cem arrobas, que os subditos de Vossa Excellencia se obrigarão a pagar annualmente a Sua Magestade pelo dito Quinto.

Eu, Excellentissimo Senhor, conheço claramente que os commandantes dos descubertos visinhos a esta Capitania conloizados com os Mineiros, he que motivão todas estas inquietações para se verem mais alliviados da mesma derrama, porque sendo maior o numero dos lavradores por quem se divida, menor será o orçamento de cada hum em particular: mas estou certo, que Vossa Excellencia não ha de consentir em hum damno tão manifesto da Real Fazenda, e que attendendo ao que tenho ponderado dará logo as providencias, que pede tão importante materia, não só a respeito d'este Registo, mas tambem dos movimentos que principião pelo descuberto do Rio Pardo, como me avisou o Guarda-mór d'aquellas Minas, Antonio Bueno da Silveira, em carta de 7 de Janeiro, e remetto a Vossa Excellencia a copia do capitulo que trata deste particular, para que se digue ordenar se não inquiete aquelle povo, que já começa a sentir algumas perturbações.

De boa vontade deixaria de molestar a Vossa Excellencia com esta longa digressão, se os factos que exponho na sua presença não fossem tão constantes, e se me não assistisse a bem fundada esperanza de que Vossa Excellencia fará pôr termo a tantas desordens; pois sei, que o seu animo he de conservar commigo huma boa harmonia, e que olha indifferentemente para a maior ou menor extensão de terra do seu governo, como me tem segurado nas suas cartas de 6 e 25 de Outubro, 16 e 26 de Dezembro de 1775, e da minha parte affirmo a Vossa Excellencia, que são contra o meu genio estas fastidiosas disputas, que diariamente fomentão huns poucos officiaes revoltosos, e dominados do espirito d'ambição. Deos Guarde a Vossa Excellencia, S. Paulo 6 de Fevereiro de 1778. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Antonio de Noronha. — *Martin Lopez Lobo de Saldanha.*

N.º 38.

Tenho presente as cartas de V. m., de 7 de Julho, e 27 de Agosto sobre a entrada e actos possessorios, que o Juiz, Commandante, e Guarda-móres de Cabo Verde intentarão nas terras mineiras do Rio Pardo pertencentes a esta Capitania, sobre o que sou a dizer a V. m. que obrou bem em lhes mandar trancar os caminhos ou picadas, e demolit os mourões e mais factos possessorios, o que deverá V. m. continnar a impedir, conservando sempre os limites d'esta Capitania, sem que por modo semelhante se entre n'elles: e no caso de os ditos tornarem m'õ participará sem demora, para eu o fazer ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Governador e Capitão General d'aquella Capitania.

Quanto ao caso acontecido ao Mineiro Luiz Pinto da Fonseca, n'esta mesma occasião, mando em requerimento, que elle me fez, averigua-lo para o providenciar; e pelo que respeita aos mais deverá V. m. anima-los, para que se estabeleção em augmento d'esse descuberto, e que se lhes hão de guardar os privilegios, e concederão as equidades que elles merecerem, e tiverem segundo suas circumstancias. Deos Guarde a V. m., S. Paulo 9 de Setembro de 1785. —
Francisco da Cunha e Menezes.

N.º 39.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Pela copia que remetto a Vossa Excellencia da parte que agora me dá o commandante do

Registo de S. Matheus, verá Vossa Excellencia as minhas ordens, para o fim de evitar toda a discordia entre os subditos d'esta e d'essa Capitania, e tambem os procedimentos de alguns officiaes da Capitania de Minas, de que creio Vossa Excellencia não tem ainda noticia.

Joaquim Henriques, que prendêrão a ordem de Vossa Excellencia, tinha seguido o seu caminho para as Caldas por dentro d'esta Capitania, tendo ido por molestia que padece, tinha portaria minha, e as Caldas ficão na linha do districto de S. Paulo, e por consequencia n'ella se achava; he primeiro escripturario da Contadoria da Junta da Fazenda, irmão do escrivão actual da mesma Junta.

Espero que Vossa Excellencia queira dar todas as providencias a este respeito, que melhor lhe parecerem, para evitar contendas, que só servem de descommodo entre aquelles povos, emquanto eu ordeno novamente, que por parte d'esta Capitania se conserve tudo como existia no tempo do Capitão General, que a governou, Francisco da Cunha de Menezes. Deos Guarde a Vossa Excellencia. S. Paulo 14 de Dezembro de 1788. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Visconde de Barbacena. — *Bernardo José de Lorena.*

N.º 40.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Depois de ter participado a Vossa Excellencia por cartas particulares, e ultimamente por hum officio de 14 de Dezembro de 1788, que por evitar contendas me resolvía a conservar os limites d'esta Capitania do mesmo modo que se achavão no tempo de Francisco da Cunha de Menezes, meu antecessor n'este governo; agora

novamente tive a noticia que vierão d'essa Capitania por hum novo Registo no interior d'esta, junto ao caminho que segue para o Registo de S. Mathens, a tres ou quatro leguas de distancia do Rio Jaguary-mirim, deitando fóra da sua fazenda a hum morador chamado Ignacio Preto, que a tinha por carta de sesmaria concedida por esta Capitania, e deitando abaixo a tranqueira, que servia de divisão no tempo do Capitão General Francisco da Cunha.

A vista d'estes procedimentos mandei logo o Desembargador Ouvidor d'esta comarca, Miguel Marcelino Velloso e Gama, a fazer hum auto publico para se conhecer quaes erão os verdadeiros limites entre as duas Capitancias no tempo do meu antecessor, o que com effeito se praticou, e remetto por copia a Vossa Excellencia debaixo do N.º 4.º a carta que me escreveo o mesmo Desembargador Ouvidor, para que Vossa Excellencia venha no conhecimento, que o novo Registo se acha dentro da Capitania de S. Paulo, e que eu não posso consentir semelhante novidade em prejuizo da Real Fazenda d'esta Capitania.

Pelo que pertence ao pretexto de extravio de ouro por este lado parece impraticavel a quem conhece o paiz, porém em todo o caso deve retroceder o novo Registo pela mesma linha a ficar dentro do seu districto, e se o serviço de Sua Magestade pedir alguma cautela da parte do districto de S. Paulo, por alguma noticia particular que Vossa Excellencia tenha, com o seu aviso se darão todas as providencias.

Espero de Vossa Excellencia queira conformar-se com o meu modo de proceder n'esta materia, que me parece o mais moderado, mandando retirar d'este districto aquelle novo Registo, mandando reformar a tranqueira como se achava, e deixando na posse da sua fazenda o morador, que

paga os dizimos a Sua Magestade, e que obteve a sua posse por carta de sesmaria na fórma das ordens da mesma Senhora, na certeza de que eu nada posso consentir em prejuizo d'esta Real Fazenda, e ficando Vossa Excellencia responsavel de algum encontro desagradavel.

Deos Guarde a Vossa Excellencia. S. Paulo 20 de Junho de 1789. — Sr. Visconde de Barbacena. — *Bernardo José de Lorena.*

N.º 41.

Por quanto tendo havido desde tempos muito anteriores diversas contendas sobre limites entre esta Capitania de S. Paulo e a de Minas Geraes, chegando as usurpações feitas por aquella Capitania de Minas, a ponto de deverem só ser remediaveis por Sua Magestade, a quem já se achão affectas, e para evitar mais desordens para o futuro, tenho determinado, emquanto Sua Magestade não dá outras providencias, conservar os limites d'esta Capitania até ao ponto em que a mesma se achava de posse quando a deixou o ultimo Capitão General, meu antecessor, Francisco da Cunha de Menezes, dando parte d'isto mesmo ao Capitão General d'aquella Capitania de Minas Geraes. Por tanto ordeno ao Doutor Ouvidor d'esta comarca, que passando logo aos referidos limites examine quaes são na realidade aquelles em que a Capitania de S. Paulo estava de posse ao tempo da sahida d'aquelle General, que a governou, e ouvindo os povos visinhos, commandantes dos nossos Registos, e outras testemunhas, faça de tudo isto hum auto publico, que logo me remetterá, ordenando a todas as

justiças, que se oppõem d'ali por diante a qualquer entrada, que se pertenda fazer para o interior dos limites d'esta Capitania. E para o mesmo fim ordeno por esta minha portaria, a todos os commandantes de Registos, Auxiliares e Ordenanças, lhe dem todo o auxilio, e lhe obedeção logo quando por elle forem chamados. S. Paulo a 24 de Março de 1789. — Com a rubrica de Sua Excelencia.

N.º 42.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Logo que sahindo do Rio de Janeiro entrei no districto d'esta Capitania, principiei a ouvir queixas d'estes povos sobre usurpações de terreno, por parte da Capitania do Rio, e principalmente pela de Minas Geraes, com excessos commettidos dentro d'estes districtos; tenho achado que as contendas sobre limites entre esta Capitania de S. Paulo, e aquella de Minas, vem de tempos muito anteriores: já o Conde da Cunha representou á Côrte, por hum officio com a data de 13 de Julho de 65, o miseravel estado a que se achava reduzida a Capitania de S. Paulo, por falta do novo descuberto de S. João de Jacuhy, que fica muito perto d'esta cidade; em consequencia do que foi ordenado ao dito Vice-Rey tomasse assento dos limites, o qual se tomou, e se acha a copia n'este tribunal da Junta da Fazenda, de que he tirada a que incluza remetto debaixo do N.º 1.º; agora estão os habitantes de Minas Geraes ainda mais introduzidos do que se achavão n'aquelle anno de 65: apesar de tudo isto, como ambas as Capitancias são igualmente de Sua Magestade, e por não

cançar a Vossa Excellencia com mais officios para o futuro, dei ordem para que os limites d'esta Capitania se conservassem da mesma sorte que se achavão quando sahio d'ella o ultimo Capitão General, Francisco da Cunha de Menezes, e d'isto mesmo fiz aviso ao Visconde de Barbacena, declarando-lhe, que no caso de alguma nova questão deveriamos recorrer a Sua Magestade para a decisão.

O lugar em que me acho me obriga a pedir a Vossa Excellencia queira reflectir na copia do assento junta, principalmente o que se acha desde a lauda &c. Peço a Vossa Excellencia queira pôr tudo isto na presença de Sua Magestade para determinar o que fôr servida. S. Paulo 8 de Janeiro de 1789. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Martinho de Mello e Castro. — *Bernardo José de Lorena.*

N.º 43.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — No dia 24 d'este mez recebi por hum furriel as cartas de Vossa Excellencia, de 23 e 27 do passado: em resposta á primeira, tenho a honra de lembrar a Vossa Excellencia, que tendo-lhe explicado tudo quanto era do meu conhecimento a respeito de limites d'essa Capitania, lhe fiz ver ultimamente a carta do Ministro e Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça, que se achava por copia na secretaria d'esse governo, a qual revogou o assento tomado pelo Vice-Rey do Rio de Janeiro a este respeito; achando-se assim constituido por ordem Regia o Registo de Jaguary d'esta Capitania, que he hum dos grandes ramos do contracto das entradas para estas Minas.

As ordens para se proceder contra os desertores, como Sua Magestade manda, achão-se aqui estabelecidas, e muito recommendadas, he bem certo que elles não tem necessidade de passarem pelos Registos, sendo os confins d'essa Capitania, com a comarca do Rio das Mortes, campanhas abertas; mas apesar de tudo farei todos os esforços, que estiverem da minha parte. Esta Capitania, pela sua vastíssima extensão e igual povoação, quasi circular, não permite darem-se despachos para sahirem d'ella os seus habitantes, como na de S. Paulo se pratica, motivo porque não posso allerar o que sempre se observou por evitar-se infinitos incommodos a estes povos. Pelo que pertence á carta de 27 do referido mez, acompanhada de outra de officio da Côrte, devo dizer a Vossa Excellencia, que recebi as mesmas ordens, e muito particularmente recommendadas; os factos de que ellas tratão, forão acontecidos na Capitania da Bahia, e proximo aos confins d'esta na distancia de mais de trezentas leguas de S. Paulo; e como tenho a certeza de prender todos os culpados, logo que forem avisados pelas tropas á minha ordem, o meu unico cuidado tem consistido em ter noticias d'elles, e por consequencia não devo incomodar a Vossa Excellencia. Eu conheço o zelo e promptidão de Vossa Excellencia no serviço de Sua Magestade, e sou muito agradecido aos obzequios com que Vossa Excellencia me trata. Deos Guarde a Vossa Excellencia. Villa Rica 29 de Dezembro de 1797. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça. — *Bernardo José de Lorena.*

N.º 44.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. — Achando-se a legião de Voluntarios Reaes d'esta cidade, e Regimento de Mexia, com mais de 600 desertores, me resolvi a fazer publicar hum Bando, pelo qual em nome de Sua Magestade perdoava geralmente o crime de deserção a todos os que dentro de hum certo prazo de tempo se apresentassem nos seus respectivos corpos. Este indulto fez comparecer alguns, que assistião nas Capitánias do Rio de Janeiro e Minas; mas não tendo toda a força para desarreigar os que se achão melhor estabelecidos n'esses continentes, vejo-me na precisão de communicar este objecto aos Senhores Generaes, para com o seu zelo providenciarem hum artigo tão recommendado por Sua Magestade, não só nas leis da policia, como em todas as outras, e mesmo nas militares.

A falta de decisão sobre os limites das Capitánias d'esta America, he talvez a principal cauza de se não observarem as leis do Soberano. Vossa Excellencia o conheceo bem quando enviou para a Córte o officio de 8 de Janeiro de 1788. respeito á demarcação, que com pleno conhecimento de cauza havia feito o Senhor Conde da Cunha, Vice-Rey do Estado, comprovado depois com o mappa corographico d'esta Capitania, que Vossa Excellencia remetteo em 30 de Novembro de 1792. Vossa Excellencia vio bem e disse que a nova demarcação, tirando-a do Sapucaly, rio caudaloso, para a estabelecer no Ribeirão de Jaguary, que dá innumeraveis váos, e deixa aberta a Campanha de Toledo, era contraria á execução das leis Soberanas, e prejudicial

a esta Capitania, d'onde, os que temem ser soldados, e inda os mesmos negros fugitivos, lanção os olhos para esse districto, como para hum asylo seguro; exemplo que seguem os soldados que violão o sagrado do juramento prestado às Reaes Bandeiras, julgando-se seguros nos dominios da mesma Soberana, perante quem são réos de tão gravissimo attentado. Se eu não conhecesse as luzes de Vossa Excellencia, allegaria com a Ord. do L.º 5, T. 68, Lei de 25 de Junho de 1760, e outras muitas; porém deixo de o fazer porque como todas estas forão mandadas já observar por Vossa Excellencia respeito aos desertores, quando ordenou ao Tenente Coronel, então, Polycarpo Joaquim de Oliveira, fosse correr a Capitania, e instruir os Commandantes do cuidado que devião ter sobre hum assumpto tão delicado, só me resta dizer que estou prompto, parecendo assim justo a Vossa Excellencia a tomar todas as medidas para que se não entre n'esta Capitania sem os competentes despachos, esperando que Vossa Excellencia, por serviço de Sua Magestade, dê iguaes ordens nos seus Registos, e fazendo que os desertores que d'esta Capitania tem ido para essas Minas, ou venhão apresentar-se em tempo competente, ou sejam prezos e remettidos na conformidade das ordens de Sua Magestade. Estou certo que Vossa Excellencia me quererá fazer este favor, e espero que acredite o grande gosto com que executarei as determinações de Vossa Excellencia. Deos Guarde a Vossa Excellencia, S. Paulo, 23 de Novembro de 1797. — Ill.º e Ex.º Sr. Bernardo José de Lorena. *Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.º 45.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em consequencia das ordens de Sua Magestade, emanadas pelo aviso de Vossa Excellencia de 15 de Julho de 1797, dirigí ao Governador e Capitão General de Minas Geraes o officio que a Vossa Excellencia envio por copia de N.º 1.º, em cuja resposta constante do seu officio N.º 2.º, que igualmente ponho na presença de Vossa Excellencia, se vê o desengano, que me dá de lhe não ser preciso o auxilio d'esta capitania para executar a diligencia projectada. Pela copia do outro meu officio anterior, N.º 3, verá Vossa Excellencia huma das medidas que tomei para atalhar a continua deserção dos soldados d'esta capitania para a d'aquellas Minas, o que me dêo occasião a tocar nos seus insufficientes e actuaes limites, porém muito longe de mover por isso questões n'hum objecto, cuja decisão só compete a Sua Magestade. O meu intento era querer impedir, que pelos Registos se transitasse sem os competentes despachos, ao menos d'esta para aquella capitania, como sempre se praticou de humas para outras, e foi este justamente o ponto a que me não respondeo.

O Bando que aquí fiz publicar a respeito dos desertores, vai transcripto por copia incluzo ao officio N.º 3, e foi ordenado a exemplo do que praticarão os meus antecessores em tempo menos critico, e quando o numero das deserções avultava pouco, sem embargo que dos recrulas do meu tempo não tenho até agora motivo de desgostar-me. Deus Guarde a Vossa Excellencia, S. Paulo 1.º de Fevereiro de 1798. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho. — *Antonia Manoel de Mello Castro e Mendonça.*

N.º 46.

A mesma Senhora depois de louvar a prompta execução de suas Reaes Ordens, de que Vossa Senhoria dá conta no officio N.º 35, he servidá resolver que nada se altere quanto aos limites das capitánias, até que estes se prescrevão e fixem, devendo evitar-se qualquer questão a semelhante respeito; e para acautelar as deserções continuas d'essa capitania para a de Minas Geraes, ordena Sua Magestade que os governos limitrophes se communicuem as mesmas deserções, e reciprocamente fação restituir os desertores, approvando a mesma Senhora o indulto concedido por Vossa Senhoria aos que tornarem ás suas bandeiras, devendo-se esperar hum bom fructo de tão acertada providencia.

N.º 47.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.—A indispensavel obrigação que temos de attentar pelo bem e socego d'esta Republica, faz com que ponhamos na respeitavel prezença de Vossa Excellencia o desassocego em que nos vemos ha huns poucos de annos a esta parte, a respeito dos moradores do arraial de Itajubá, hoje pertencente á nova villa da Campanha do Rio Verde, por conta das fazendas sitas sobre a Serra da Parahyba, e com especialidade a de Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, por ser este o morador que confina com os sobreditos Itajubanos, e d'onde por mandado e determinação do

Ill.^{mo} Sr. General de Minas se fez a ultima divisão em paragem muito sufficiente, e foi vista pela camara e o nosso Capitão mór.

No principio d'esta contenda vierão os commandantes á fazenda do sobredito Ignacio Caetano, e em sua auzencia lhe prendêrão o seu capatás, e o levarão para S. João d'El-Rey; este seguiu o seu capatás com documentos verdadeiros, em os quaes lhes mostrou a idosa e antiquissima posse do districto d'esta villa, e extensão da capitania, e lhe foi entregue o capatás, e cedido o lugar, ficando os ditos documentos tanto na secretaria do Governo, como em S. João d'El-Rey, e depois de socegados estes despoticos procedimentos dos commandantes, temos o flagello de hum João da Costa Manço, que por máo e vingativo nos flagella rompendo a ferro e fogo a nossa divisa para ir, como foi, a inquietar tanto ao preclarissimo Senhor General de Minas, Bernardo José de Lorena, como talvez terá ido enganar ao Doutor Ministro da Campanha, dizendo-lhe não ter ataque, tendo-o excellente, a não cooperar a sua malevolencia.

O nosso capitão mór n'esta occasião escreve a Vossa Excellencia com os documentos de Ignacio Caetano, nos quaes verá Vossa Excellencia a antiga posse que temos n'aquellas fazendas, e nos mattos que tirárão por sesmarias n'essa secretaria, e se estão cultivando ha muitos annos: em fim Senhor, o intrigante Costa, tem rompido o ataque da divisão de poder absoluto, não menos de quatro vezes, intentárão vir pôr Registo no alto da serra distante d'esta villa pouco mais de tres legoas, o que de nenhuma sorte devemos consentir, especialmente agora, que temos a honra de ter de nossa parte para nos defender o amparo de Vossa Excellencia, e nos dar hum continuado socego para

adiantarmos as nossas lavouras, as quaes nunca podião ir em augmento pelas continuadas reclutas, com que viviamos em tempo dos rigores do antecessor de Vossa Excellencia.

Dezejamos a mais prospera saude e eternas felicidades, e que Deos guarde a nobilissima pessoa de Vossa Excellencia por muitos annos. Villa de Pindamonhangaba em camara de 7 de Março de 1803. — De Vossa Excellencia os mais humildes subditos. — Manoel Paes Domingues, Filippe José da Silva, José da Silva Barboza, Antonio Rodrigues Ferreira.

N.º 48.

Ill.^{ma} e Ex.^{ma} Sr. — Á ordem de Vossa Excellencia entreguei n'este Registo de S. Matheus aos soldados João Rodrigues, e Ignacio Ribeiro, cincoenta oitavas e meia e cinco réis de ouro em pó, que se achavão permutadas na fôrma das ordens, cujo ouro he producção de cem mil réis, que recebi n'este Registo a 19 de Março de 1802, dos ditos cem mil réis se achão permutados 56:580 réis, e fica no cofre d'este Registo, em dinheiro 43:420 réis. Na mesma fôrma entreguei aos ditos soldados huma oitava e meia e dous vintens de ouro em pó, rendimento das entradas, que tudo consta das listas da remessa, para entregarem no Real Erario á ordem de Vossa Excellencia.

A 27 de Agosto proximo passado dei parte a Vossa Excellencia de ter feito impedir os subditos de Minas, que entrãõ pelo Rio Pardo abaixo a tomar as terras mineraes do mesmo rio, onde conservo huma patrulha, para impedir que não nos tomem as nossas minas do dito rio. Deos

garde a Vossa Excellencia, Registo de S. Matheus 4 de Janeiro de 1804. — *Jeronymo Dias Ribeiro*, Commandante.

N.º 49.

Ill.^{mo} Sr. Coronel José Joaquim da Costa Gavião. — Por me achar encarregado da inspecção sobre as guardas, registos e contagens, que guarnecem esta villa da Campanha da Príncipeza, por ordem do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General d'esta capitania de Minas Geraes, a fim de zelar o patrimonio regio, e de lhe pôr as mais cautelas necessarias para vedar os continuados extravios, que he o principal objecto a que se destinão os importantes serviços dos ditos destacamentos, assim como se pratica em todos os outros da guarnição d'esta mesma Capitania; vejo-me obrigado a ir por este meio a participar a Vossa Senhoria o insulto commettido pelo Capitão da villa de Mogi-mirim contra huma das referidas guardas, que tem sido caso muito estranho, e nunca praticado pelas Capitancias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Goyaz, que todas são confinantes com esta de Minas, a qual tambem tem nos seus respectivos limites outros muitos destacamentos, cujo insulto vem a ser o que lhe vou a relatar, para que Vossa Senhoria me faça a honra de o levar á prezença do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. General d'essa Capitania, se fôr de seu agrado, para ser informado da sua realidade, e dar-lhe as providencias que bem lhe parecerem.

Tendo eu recebido ordem firmada pelo meu Excellissimo e bom General, e pela junta da administração e arrecadação da Real Fazenda d'esta capitania de Minas,

para ajustar, e mandar fazer novos quarteis para a existencia de alguns Registos, sendo hum d'elles para a nova contagem de Santa Maria Magdalena, que se pertende estabelecer na margem do Rio Jaguary-mirim no lado opposto a esta capitania de S. Paulo, transferindo-se a sua guarda do lugar em que estava, denominado as Caldas, que he de campo aberto, sem attaque algum para o dito Rio Jaguary, por ser o mais proprio e de melhor fecho, não só para a segurança dos Reaes Direitos, e para se evitarem os extravios que os traficantes de huma e outra Capitania costumão passar por fóra dos Registos visinhos, e por huma picada antiga que sahe de Mogi-guassú para o districto do Ouro Fino; mas ainda por estar aquelle lugar dentro dos Limites d'esta mesma capitania, porque se divide com essa pelo cume da Serra da Mantiqueira, morro do Lopo, seguindo rumo direito pelo Mogi-guassú, que fica adiante do mesmo Jaguary-mirim, muitas legoas, e pelo Rio Pardo, onde já esteve antigamente o Registo de Jacuhy, até a estrada geral de Goyaz, que por hum lado pertence a essa, e por outro a esta de Minas, segundo dizem os antigos, e consta das Ordens Regias, que se achão registadas na Secretaria do Governo d'esta repartição; o que tudo se dirige para o augmento dos interesses Regios, e para o bem commum dos povos, e moradores rendeiros do territorio das Caldas.

Pelas circumstancias supra mencionadas, determinei ao Cadete commandante da guarda das Caldas, que se passasse com todos os soldados para o lugar indicado do Jaguary-mirim, que he remoto, sem habitantes, e que lhe fica distante quatro legoas e meia em direitura mais ou menos, e que ali mandasse fazer huma barraca de palha, onde fosse mais util ao Serviço de Sua Alteza Real, para n'ella se aquartelar, emquanto se não apromptava o novo quartel,

que já estava justo e arrematado, por ser assim da approvação do meu Excellentissimo, e da mesma junta da Real Fazenda; e estando a dita guarda ali postada e abarracada, debaixo de paz, e a contento de todos os moradores, acon-teceo apparecer no sobredito lugar o capitão mór José dos Santos, da villa de Mogi-mirim, no dia 23 de Abril proximo passado, com cincoenta homens, segundo a parte que tive, como se fossem para acommetterem os inimigos, esque-cendo-se que somos todos, de hum e outra capitania, vassallos de hum só Soberano, e disputando elle com o dito Cadete commandante da referida guarda; sem se lem-brar, que esta villa tem o privilegio de ser donataria da nossa sempre Augusta Princeza, pela doação feita pelo Prin-cipe Regente Nosso Senhor, de onde se lhe remeltem as suas rendas consignadas, sem querer attender as ordens de meu Ex.^{mo} e bom General, e da junta da Real Fazenda, nem a razão alguma, sem esperar pelas ultimas decisões de ambos os Ex.^{mos} Srs. Generaes, como devera pruden-temente; e sem respeitar finalmente aquella guarda militar, que ali se achava destacada para o fim de prohibir os pre-juizos de S. A. R., e de lhe segurar os seus direitos das entradas, atacou a mesma, mandando-lhe arrazar despo-ticamente com machados o rancho que lhe servia de quar-tel, e lançar-lhe depois fogo, e expulsando a dita guarda, com esta violencia, do lugar em que estava, que he da repartição d'estas Minas, como se fosse a hum morador particular, para o antigo quartel das Caldas. Com este pro-cedimento bem mostrou aquelle capitão mór, que ignora o delicto que commette qualquer pessoa que ataca huma guarda, ou sentinella, conforme está determinado nos artigos de guerra do nosso Regulamento, e que se fosse instruido nas Leis Militares, parece que não praticaria

semelhante attentado, e por isso ninguem se capacita por aqui que o fizesse com ordem positiva de S. Ex., por ser notorio que he hum Senhor tão illuminado, e muito temente a Deos, e que se a deo seria certamente por falsas informações que tivesse: pois tudo quanto obro n'este commando he por cumprir exactamente as respeitaveis ordens do meu Ex.^{mo} e bom General, e por zelo da Real Fazenda, e não por interesses particulares.

Devo manifestar mais a V. S.^a, que he constante no termo desta villa da Campanha, que hum capitão-Hyppolito de tal, mancomunado com o referido capitão mór, e moradores seus subordinados, alcançarão de S. Ex., e talvez com sinistras informações, o mandar estabelecer huma guarda adiante do Rio Pardo na estrada que vai para o Registo de Jaculy, ha mais de quatro annos, pondo-lhe marcos, onde nunca os houverão, e fóra da antiga divisa, confirmada por Ordens Regias, como já lhe disse, e que ha poucos mezes se creára outra guarda no territorio do aterrado do Desemboque, levantando novo marco mais adiantado, e tudo para dentro dos Limites d'esta capitania de Minas, só pelo particular interesse de apossearem maior terreno (o que senão disputa), causando prejuizos ao dito Registo de Jaculy, por romperem humas picadas das suas respectivas patrulhas, que se conservavão atrancadas ha annos para por ellas não passarem extravios, facilitando por este meio passagens francas aos extraviadores, em defraude do Patrimonio Regio, e dos Quintos, que tem diminuido consideravelmente no mesmo Registo, o qual já esteve no dito Rio Pardo, sendo General d'estas Minas o Ex.^{mo} Conde de Valladares, fallecido no tempo que aquelles mattos ainda erão incultos; em cujo lugar se deveria tornar a pôr para o augmento dos Reaes Interesses, senão houvesse opposição

d'essa capitania, e obrarão tal excesso, que á força de oitenta armas de fogo obrigárão a hum Guilherme de Barros Pedroso a assignar hum termo para dar obediencia a essa capitania de S. Paulo, sendo elle morador junto ao dito aterrado, e sujeito a esta capitania de Minas ha quarenta annos, para onde tem pago os dizimos, e se achava em actual serviço da companhia da Ordenança do seu respectivo districto pertencente ao arraial do Jaculy, cujos procedimentos talvez não terão chegado á noticia de S. Ex., e por isso se farão dignos de alguma providencia.

Com esta occasião não posso deixar de lhe fazer partici-
pante tambem, que depois de estar o Registo de Itajubá, ha tantos annos dentro dos Limites d'essa capitania, propuz ao mesmo meu Ex.^{mo} para o transferir para o cimo da Serra da Mantiqueira na divisa d'esta de Minas, para onde se ha de passar logo que estiver prompto o novo quartel.

A mesma providencia se espera que S. Ex. queira dar por aquelle lado, concedendo por bem do Real Serviço, que a guarda denominada patrulha volante dos campos de S. Pedro da Mantiqueira se passe para o alto da mesma serra, onde fôr mais conveniente, para se edificar o novo quartel, entre os muitos caminhos, que os moradores d'essa capitania, introduzidos e arranchados nas cabeceiras do Sapucahy-mirim, e da vargem grande da repartição d'estas Minas, tem rompido, atravessando por cima da dita serra, que he quasi toda de campo aberto, para a communicação das villas de Pindamonhangaba e Guaratinguetá, como já vi, com os quaes rompimentos tem facilitado ha muitos annos passagens francas aos extraviadores, de que ha exemplos, em prejuizo dos Reaes Quintos, que he o que se pertende acautelar, e como ha huma guarda de S. Paulo junto ao Ribeirão de Capivary entre as divisas

das fazendas de João da Costa Março, e de Ignacio Gaetano Vieira de Carvalho, que dizem he o autor de taes caminhos, e rompimentos protegidos pelo capitão mór Ignacio Marcondes, da dita villa de Pindamonhangaba, esta se poderá mudar tambem para a mesma serra em outro lado, querendo assim S. Ex., ou para onde fôr servido o mesmo Ex.^{mo} Sr., e quando não convenha, de qualquer sorte que seja a providencia, será justo, que se determine ao dito capitão mór que não perturbe o exercicio das patrulhas da referida guarda dos campos de S. Pedro, e de outras que com ella se devão incorporar quando fôr preciso, como elle o tem feito por vezes, que logo que lhe consta que apparecem por aquellas fazendas estabelecidas abaixo, ou nas margens da Mantiqueira, dentro d'esta capitania de Minas, alguns soldados, manda ajuntar pessoas do povo, ou soldados dos seus districtos, com armas, para lhe sahirem ao encontro para os atacar, como se fossem de outra nação, ou vassallos de outro Soberano, segundo o que se tem experimentado, tolhendo por este modo a prompta execução das diligencias do mesmo Real Serviço.

Outra igual providencia seria necessaria ao capitão mór da villa de Bragança, para que não continue, nem consinta que se rompão as picadas das patrulhas do Registo de Jaguaray, e principalmente as que estiverem com tranqueiras, como o tem feito por vezes deixando huma estrada franca para sua fazenda, ou visinhança, por fóra do Registo para os campos do Sellado, em fraude dos Reaes Interesses, o que sendo do agrado de S. Ex., hei de estimar que tenha o seu devido effeito, para que os soldados das mencionadas guardas possam cumprir com os deveres das suas obrigações, sem embaraços, e sem as ditas opposições dos referidos capitães móres, pelo costume em que estão.

Estes os justos motivos, que me obrigão por zelo do Real Serviço, a procurar a illustre pessoa de V. S.^a para lhe relatar os factos acontecidos, e n'esta analysados, para d'elles dar ao Ex.^{mo} Sr. General a informação que lhe parecer necessaria, para por seu grande respeito conseguir as indispensaveis providencias que desejo merecer-lhe para socego d'estes destacamentos, enquanto d'elles estiver encarregado, para de huma vez cessarem tantas opposições, e tão continuadas perturbações prejudiciaes à Real Fazenda, e nunca praticadas em nenhuma das outras capitánias confrontantes; pois confiado na sua honra e bondade de que he dotado, me adianto, com muito pesar meu, a rogar a V. S.^a, por bem do mesmo Real Serviço, que além do mais que fica exposto, queira concorrer quanto lhe fôr possível, para que a referida guarda das Caldas ultrajada, seja restituída ao mesmo lugar indicado do estabelecimento da nova contagem de Santa Maria Magdalena, e que os empregados n'ella tenham igualmente a satisfação, que S. Ex. fôr servido determinar, em attenção às circumstancias mencionadas, por quanto lhe beijarei as mãos. Aqui fico promptissimo, como sempre estive, com todo o destacamento, para executar as Ordens de S. Ex., e as de V. S.^a, a quem desejo o melhor bem. Deos Guarde a V. S.^a muitos annos. Villa da Campanha da Princeza, 13 de Maio de 1807. — Sou com todo o respeito de V. S.^a muito attento venerador, fiel servidor, e amigo obrigado. — José da Silva Brandão.

N.º 50.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S. Antonio José da Franca e Horta. — Meu Senhor, quinta feira que se contarão vinte e cinco do cor-

rente, cheguei ao lugar onde se achava o Cadete com tres soldados e dezoito homens, no barranco de Jaguary-mirim, d'onde tinhão feito dous lanços de casa, e mais hum separado, e tinhão passado o Rio com huma estrada com a qual vinhão subir á fazenda do defunto João Dultra, distante do arraial de Mogi-gnassu sete legoas. Perguntei ao dito Cadete porque razão tinhão deixado o seu quartel, e entrado pelas terras d'esta capitania; me respondeo, que o fez com ordem do seu commandante o Capitão Brandão, e que era para fazer Registo e evitar extravios, ao que lhe respondi, que tudo podia ser, porém que era preciso concessão de V. Ex.; e sem esperar mais lhe mandei arrazar tudo, e trancar os caminhos, e os fiz conduzir para o seu antigo quartel, e deixei huma guarda de pagos defronte ao quartel do dito Cadete, nos Limites d'esta Capital. Não sei o que resultará mais, pois ha grande empenho no dito Capitão Brandão, e o dito Cadete em querer-se introduzir nas terras d'este districto, sem Ordem Regia, nem ao menos do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Governo d'aquella Capital. Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos. Mogi-mirim 28 de Abril de 1807. De V. Ex. o mais obediente subdito — *José dos Santos Cruz.*

N.º 51.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Antonio José da Franca e Horta. — Meu Senhor. O caminho velho que seguia para a Freguezia de S. Matheus está aberto, por onde seguem os moradores d'aquella Freguezia a esta villa, e fica trancado o outro exquisito por toda a sua extensão, desde a guarda das Caldas até o barranco do Rio Pardo acima; isto porque os

commandantes da dita guarda já se querião apossar da matta e aria produzida, dizendo que S. Paulo não tinha Capitania, e que tinham ordem para entrar por toda; as ordens que apresentam, assim como me apresentarão da vez que os fui expulsar de Jaguary-mirim, erão dos Senhores da Campanha, e nada mais.

Os de Jacuhy mandarão hum Sargento, e alguns soldados ao Rio Pardo abaixo na estrada de Goyaz, armar quartel com as ordens que inclusas remetto, foi encontrado pelo Sargento do Bairro com a minha ordem, que tambem vai registada, e disserão que brevemente vinnão tomar posse do Rio Pardo e todo o sertão da Franca, e que as antigas divisas lles não servião de obstaculo; por este modo me fazem viver em continuo vexame, e mais os pobres que existem em continua vigilancia, pois me parece impossivel, que Sua Alteza Real lles conceda huma coisa tão prejudicial a esta Capitania, e aos povos d'este districto.

V. Ex. me parece que deve fazer sciente a Sua Alteza Real de todas estas acções reprovadas; por quanto o pretexto em que se fundão de extravio dos Reaes Direitos, he o modo mais favoravel que procurão para encobrir as suas usurpações; pois está visto, que tudo o que passa por este Registo segue para Goyaz, Cuyabá e Matto Grosso, e nunca para as Geraes, pois bem se vê a distancia que tem do Nascente ao Poente, ficando as Geraes ao Nascente, e Goyaz ao Poente. Deos Guarde a V. Ex. Villa de Mogi-mirim 12 de Junho de 1811. De V. Ex. obediente subdito. —
José dos Santos Cruz.

N.º 52.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Rodrigo Cesar de Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que por ser conveniente ao Meu Real Serviço, e ao beneficio commum dos moradores da villa de Paraty, a respeito de lhes ficar mais perto o recurso para os seus particulares: Fui servido resolver, por Resolução de oito d'este presente mez e anno, em Consulta do meu Conselho Ultramarino, de que a dita villa fique, não só incorporada ao Governo do Rio de Janeiro, mas sujeita á correição d'aquella Capitania, de que vos aviso para assim o tenhaes entendido da Resolução que fui servido tomar n'este particular. El-Rey nosso Senhor o Mandon por António Rodrigues da Costa, e o Dr. José Gomes de Azevedo, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa Occidental a 16 de Janeiro de 1726. — O Secretario, *André Lopes de Lavre*. — Antonio Rodrigues da Costa, José Gomes de Azevedo.

N.º 53.

O Conde de Aguiar, do Conselho d'Estado, Ministro assistente ao despacho do gabinete, Presidente do Real Erario, e n'elle Lugar-Tenente, immediato á Real Pessoa, &c.

Faço saber á Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania de S. Paulo, que sendo presente ao Principe Nosso Senhor a informação que essa junta deu em data de 28 de Abril do corrente anno sobre a Arrecadação dos novos impostos, da decima, sello, sizas, e cinco réis em cada libra de carne verde de vacca da villa do Rio de S. Francisco Xavier das Chagas, digo, Xavier do Sul, territorio da ilha de Santa Catharina. Foi o mesmo servido mandar declarar a essa junta, que fique a arrecadação dos ditos impostos competindo á provedoria da Real Fazenda d'aquella ilha, a quem juntamente se participa d'esta Real Resolução, e a essa junta, para sua intelligência. Luiz Venancio Ottoni a fez aos dous de Julho de 1810. Antonio Marianno de Azevedo a fez escrever. — *Conde de Aguiar.*

N.º 54.

Por quanto attentas as informações que me tem dado, e acabão de dar-me de viva voz, e por escripto, os Capitães José Corrêa Leme Marzagão, e Antonio José da Motta, confirmadas por quantos tem tranzitado pelo intentado novo caminho da Parahyba pela Freguezia de Campo Alegre, he o dito caminho em todo o tempo perigoso, especialmente em tempo de agoas, em que retrocedem varios ribeirões que o cortão, e descem das serras, e ainda no tempo da secca he preciso nadarem os cavallos em varias paragens, em outras descarregarem-se, e ainda os de sella levarem-se com muito cuidado pelas redeas, porque escorregando-lhe hum pé, ou mão, vão em muitas partes parar ao rio, o que tudo me faz ver os enganos e conveniencias

particulares, que se me encobrião com o especioso véo do Real Serviço, e de utilidade publica com que se me inculcava aquelle caminho, affectando-se-me assistir-se generosamente sem despeza da Fazenda Real com os mantimentos para a abertura d'elle, quando pelas uniformes informações dos mesmos sobreditos Capitães que tanto n'elle trabalhãrão, me he constante, que a titulo de compra, e de se haverem de pagar pela Real Fazenda d'esta Capitania, se extorquião a quem os lindhão, e depois a huns com astucias, a outros aterrados de medo, se fazião perdoar; odiando-se-me, e maquinando-se contra officiaes honrados e povos inteiros, de que erão oppostos ao dito caminho para eu não acreditar a já notoria verdade, que por algum d'elles me chegasse, sem haver tal opposição, mas que no receio dos interessados no mesmo prejudicial caminho; e porque outro-sim me infôrmaõ os mesmos Capitães, o Capitão mór de Guaratinguetá, e todas as pessoas de experiencia e verdade, que abrindo-se hum caminho da Piedade a S. João Marcos, he mais perto, mais direito, e mais livre dos referidos perigos e difficuldades, por se cortar assim a grande volta de muitas legoas, e de tres dias de viagem pela dita Freguezia de Campo Alegre, e de se passar assim distante algumas legoas da margem do Parahyba, em que desaguão e retrocedem os multiplicados ribeirões, vindo-se estes a passar no novo proposto caminho da Piedade a S. João Marcos mais no alto das serras, e no principio d'elles. Ordeno ao Capitão mór da villa de Guratinguetá, Manoel da Silva Reys (depois de lhe louvar o zelo, fidelidade, e desinteresse com que em repelidas acreditaveis Cartas se me tem offerecido, e apromptado a convocar gente, e apromptar os mantimentos e ferramentas) continue com o seu louvavel zelo, a convocar gente, de que de tudo fará relação

exacta para lhe fazer pagar, para com a mesma gente que já mandou para a picada, com a mais que convocar, e com a que levar, e puxar o sobredito Capitão José Corrêa Leme Marzagão, se proseguir à dita picada, e se abrir o dito caminho da Piedade a S. João Marcos, com a importante franqueza e brevidade, que me tem segurado nas suas cartas; e supposto que, nas ditas terras, me diz, que não quer datas algumas, lhes faculto que as possa repartir, tanto as que discorrerem até os Limites d'esta Capitania, como as que pertencerem no dito caminho á Capitania do Estado, por me ter facultado o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez Vice-Rey semelhante faculdade, para depois o mesmo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. as confirmar, segundo os avisos que lhe hei de participar: Outro-sim da minha parte prometterá, e fará verificar aos que entrarem a dita picada, e se estabelecerem no dito caminho, a graça de que lhes não farei a seus filhos soldados, e que dentro de hum anno não serão demandados, nem executados civilmente, o que assim ordeno a todas as justiças, cumprão e observem.

Outro-sim ordeno ao sobredito Capitão José Corrêa Leme Marzagão, que, com os mesmos privilegios convoque a gente que lhe parecer necessaria, entrando indispensavelmente no numero d'ella o pardo Bonifacio Lopes, a quem ajustará para picador; e outro-sim convocará tambem ao Auxiliar Gonçalo do Rego Paes, e com todos, e com os mais que tem apromptado e apromptar, o sobredito Capitão mór entrará no sobredito importante caminho, dirigindo-o como mais direito e util fôr, com o fervor com que trabalhava, e fazia trabalhar no reprovado prejudicial caminho, e com o zelo com que sabe servir, e servirão seus Avós, levando toda a ferramenta, no estado em que estiver, com que lhe fiz assistir para o outro caminho, e mandando

busear a que ainda deixou n'elle o Capitão mór Manoel da Silva Reis; e quando o dito Capitão mór pela sua independencia não queira usar da sobredita faculdade de repartir as terras, as reparta elle com igualdade e attenção que mais justa fôr, de cojas repartições me fará respectivos avisos para eu os participar ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez Vice-Rey do Estado. S. Paulo, 28 de Julho de 1776. — Com a rubrica de S. Ex.

N.º 55.

Dom João por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador da Capitania de S. Paulo, que se vio o que Me representastes em Carta de 18 de Julho d'este presente anno, sobre o ouro que se remettia ao Rio de Janeiro, produzido d'essas minas, que vosso antecessor, Rodrigo Cesar de Menezes, procurára com prudente accordo abrir huma estrada por terra para o dito Rio, pela qual, sem os riscos do mar e dos piratas, pudessem ir os Quintos do ouro com segurança, na qual achou grande contradicção, por haver de passar a dita estrada pelas terras dos Padres da Companhia, e de outros poderosos no districto da jurisdicção do dito Rio; mas sem embargo das impugnações e difficuldades que encontrareis em conseguirdes a expedição de huma excellente estrada, e pelo que toca ao do Rio de Janeiro, mandareis com dissimulação fazer huma picada, para que sem ser esperados se vejam na dita Cidade os ditos Quintos, que com effeito mandareis por terra, com o que

não poderão já os moradores do dito Rio persistir na sua incredulidade, e que assim devia eu ordenar positivamente ao Governador do dito Rio de Janeiro, ponha o caminho do seu districto tão corrente e capaz, como está o que ahí estabelecestes, porque d'esta sorte se evite a desgraça de que alguma occasião, ou o mar com as suas correntes, ou os piratas roubem o dito ouro, que fôr d'essa Capitania para a do Rio de Janeiro, em cuja attenção Me pareceo dizer-vos, se vos louva muito o zelo com que procurastes estabelecer este caminho para o Rio de Janeiro, do qual se pôdem seguir as utilidades tão importantes como apontaes, e se vos declara, que ao Governador do Rio de Janeiro mando avisar, procure da sua parte pôr no seu districto o dito caminho tão corrente como convém. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, do seu Conselho, e o Doutor José de Carvalho e Abreu, Conselheiros do Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. — Bernardo Felix da Silva a fez em Lisboa Occidental a 24 de Novembro de 1728. — O Secretario, *André Lopes de Lavre*. — Antonio Rodrigues da Costa, José de Carvalho e Abreu.

N.º 56.

Dom João, por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor de Guiné, &c. Faço saber a vós Rodrigo Cesar de Menezes, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo-se o que respondestes em carta de 27 de Maio d'este anno, a ordem que vos foi para dardes conta do que

tem resultado da abertura do caminho d'essa Capitania para a do Rio de Janeiro, que linheis ajustado se fizesse, representando-me haverdes posto todo o cuidado para concluir o dito caminho, havendo já feito picada em direitura os homens que forão encarregados d'aquella diligencia, e que estaria já senão de todo feito, muito adiantado se lhe não embaraçassem os affectados requerimentos que alguns moradores da villa de Paraty fizerão, attendendo só as suas conveniências. Me pareceo dizer-vos, que como a dita villa de Paraty he subordinada ao Governo do Rio de Janeiro, ordeno ao Governador d'aquella Capitania concorra com tudo o que puder para que se consiga obra tão útil á minha Real Fazenda; e para que se não dilate, e possa ter effeito, dê toda a ajuda necessaria na fórma que apontaes; de que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o Doutor José de Carvalho e Abreu, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cabellos Pereira a fez em Lisboa Occidental em 14 de Outubro de 1726. — O Secretario, *André Lopes de Lavre*. — Antonio Rodrigues da Costa, José de Carvalho Abreu.

N.º 57.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Sendo informado pelas Camaras d'esta Cidade, e da villa da Ilha Grande, que novamente fóra posto hum marco nas margens do Rio Pirahy, com as divisas e signaes que constão da Cópia que remetto N.º 1, pelo qual se pertendia, não só confrontar o termo da villa nova

de Lorena; mas tambem a divisão d'estas duas Capitánias, entrando por muito terreno de que esta se acha de posse, mostrando mais a carta do Capitão mór da mesma villa, Manoel da Silva Reis, que tambem vai por Cópia N.º 2, que as pertenções, ou d'essa Capitania, ou d'aquella Camara, são ainda mais adiantadas; não posso deixar de admirar-me que debaixo do Governo de V. Ex., e á sua sombra, se praticasse hum facto tão estranho e tão incivil, que eu me veria precisado a corrigir os que o praticarão se não livesse tão prompto o remedio de o manifestar a V. Ex., que certamente não quer authorisar, nem pôde approvar semelhante modo de proceder.

Supposto que este desordenado procedimento fosse praticado pela dita Camara, comtudo ella mostrou tê-lo authorisado com o nome de V. Ex., e com o do Bispo d'essa Diocese, pois igualmente se levantou Altar, se disse Missa e se formou cemiterio; mas apesar d'estas apparencias não posso persuadir-me que V. Ex. prestasse nem o mais leve consentimento para elle; muito mais, não se ignorando n'esta Capitania, que os dous marcos que ha de divisão com esta, hum sobre a Serra de Paraty no sitio da Apparição, (que já maliciosamente foi mudado por hum particular, algumas braças), e o outro no morro da Fortaleza junto á Parahyba, forão postos, concorrendo a authoridade dos dous Generaes d'estas Capitánias, de que ha testemunhas vivas; nem eu vejo como possa, sem despotismo, pôr-se hum novo marco que venha a prejudicar ao confinante, sem que este seja ouvido, por menos attenção que mereça.

Pelo que devo esperar de V. Ex., logo mande desfazer este attentado d'aquella Camara, castigar os Officiaes d'ella severamente, e declarar ao Bispo quanto será desagradavel á Sua Magestade, que os seus subditos fomentem seme-

lhantes desordens, que lhe pertence cohibir, para se livrar de Author d'ellas, e que se depois disto houver duvida de Limites entre estas Capitaniaes e Bispados, se trate competentemente por aquelles a quem toca.

Isto he o que entendo, que convém ao serviço de Sua Magestade, e ao socego d'estes povos, e que he muito da minha obrigação dize-lo assim a V. Ex. Deos Guarde a V. Ex. Rio 30 de Junho de 1789. — *Luiz de Vasconcallos e Souza*. — Sr. Bernardo José de Lorena.

N.º 58.

Ill.^{me} e Ex.^{mo} Sr. — Logo que recebi o Officio de V. Ex. de 30 de Junho d'este anno, declarei ao Prelado d'esta Diocese o que elle continha.

Quando vindo d'essa Capital passei para esta banda o Rio Pirahy, ouvi queixas de alguns moradores, porque sendo (como elles dizião) da Capitania de S. Paulo, os querião obrigar a pagar dizimos ao Rio de Janeiro, vindo d'esta sorte a pagar duas vezes; cheguei ao lugar em que reside o Capitão mór de Guaratinguetá, e fallando-lhe n'esta materia, me respondeo, que elle conhecia excellentemente os Limites d'esta Capitania, por aquelle lado, pois tinha aberto aquelle caminho chamado do sertão, e já a Camara de Guaratinguetá tinha vindo ali ratificar a sua posse no tempo do Capitão General Martim Lopes de Saldanha; disse-me igualmente os direitos que esta Capitania tinha sobre a Freguezia da Parahyba nova, de que a do Rio de Janeiro se aposecou por despotismo, segundo consta na de S. Paulo; á vista disto logo que

cheguei a esta Cidade lhe ordenei, que nada se embaraçasse com a Freguezia da Parahyba nova, de que se achava de posse o Rio de Janeiro, pois semelhante materia só podia ser decidida por Sua Magestade; porém que não perdesse huma só linha de terra de que actualmente se achasse em posse a Capitania de S. Paulo.

Com esta ordem geral se achava o Capitão mór, Manoel da Silva Reys, quando tendo noticia que o Ouvidor da Comarca do Rio de Janeiro pertendia entrar pelas terras de S. Paulo, por esta unica razão requereo á Camara da nova villa de Lorena, hoje a mais proxima, que viesse ratificar segunda vez a posse da Camara de Guaratinguetá, e o mesmo requereo quanto ao Ecclesiastico ao Vigario da Vara da parte do Prelado d'esta Diocese, dando-me depois parte, e ao referido Prelado, de ter assim obrado pela brevidade com que devia anticipar-se á entrada d'aquelle Ouvidor. Na mesma carta do Capitão mór, que V. Ex. agora me remette por Cópia, se vê bem que nada se praticou de novo, mas sim huma ratificação de antiga posse como dizem as suas formaes palavras — porque não lião levantados, e sim a ratificar a posse que tem a mesma Camara até o Rio Pirahy. — Ora, como a sustentação do proprio direito não se deve presumir prejudicar ao Confinante, não podia parecer-me incivil, nem estranho aquelle procedimento, como V. Ex. lhe chama, por ignorar os direitos d'esta Capitania, e o que tem havido a este respeito em tempos mais antigos, e agora participo a V. Ex.

Na Carta inclusa que remetto por Cópia, do Capitão General, Martim Lopes Lobo de Saldanha, para o Marquez de Lavradio, a quem igualmente tinhão mal informado, de que era posse nova a ratificação que n'aquelle tempo tinha feito a Camara de Guaratinguetá, principal-

mente nos §§. 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º da mesma Carta achará V. Ex. os direitos da Capitania de S. Paulo, existindo os originaes de tudo allegado, parte na Camara de Guaratinguetá, e parte na Secretaria d'este Governo, do que tudo se collige que falsamente informárão a V. Ex. de hum despotismo, e de hum marco novo, o qual se não deve chamar assim.

No paragrapho 9.º da referida Carta verá V. Ex., como esta materia se acha já na Presença de Sua Magestade, de quem se espera a resolução, por esta mesma razão, e por achar já ajustado entre Generaes d'estas Capitánias, não tratarem estas materias entre si, e havendo novidade representá-las a Sua Magestade, como V. Ex. póde ver no citado paragrapho, este podia ser o motivo de eu não lhe ter fallado antes n'este facto, além de não ter tido conhecimento d'elle, senão depois de acontecido, e de nenhuma sorte por menos attenção, quando V. Ex. sabe muito bem, que por todos os motivos me deve a mim a maior.

Ultimamente repito a V. Ex., que, como mostro, não ter havido nada novo, mas sómente huma ratificação de posse antiga, e que tudo se acha já na Presença de Sua Magestade, he claro que tudo ficou no mesmo estado, e que com este mesmo socego devemos esperar a resolução da mesma Senhora, sem a qual nada se deve obrar.

Isto he o que igualmente entendo, que por serviço de Sua Magestade, e para socego d'estes povos, he muito da minha obrigação declarar assim a V. Ex.

Deos Guarde a V. Ex., S. Paulo 24 de Julho de 1789. — *Bernardo José de Lorena.* — Sr. Luiz de Vasconcellos e Souza.

N.º 59.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Meu Primo e amigo do coração. Já tive o gosto de receber huma Carta tua, e tambem a honra de agradecer-la, e ainda principiando a tratar n'esta de negocio, deixo de seguir a formalidade com que os Governadores se correspondem, lembrando-me com vaidade da nossa amizade e parentesco.

Chegando a esta Capitania ha pouco tempo, e sendo difficil comprehender, e providenciar os dilatados e importantes ramos que a compõem, applico todos os momentos a huma indagação que possa concorrer para o acerto dos meus passos, ficando na esperanza de o conseguir agora no obzequio, que espero dever-te, respondendo-me a reflexões que ponho na tua presença.

Esta Capitania dilata os seus Limites além da serra do mar trinta e oito até quarenta legoas de distancia à serra chamada Fortaleza, termo confinante da mesma Capitania: a dita serra vem seguindo quasi de Norte a Sul com o nome da Serra da Bocaina a terminar na do mar, e parecêdo-me que a Natureza a formou para divisão de Capitánias, na verdade me consta, que alguns dos meus antecessores se servirão d'ella para este fim: presentemente tem havido alguma innovação, mas com tão pouca vantagem aos povos, que governo, que são immensos os seus clamores, e tão legalisada a origem da sua queixa, que ainda não lhe definindo presentemente, não posso deixar de os animar para o futuro: tu tens grandes luzes d'aquella parte d'este Estado que governas, e huma individual noticia do seu todo, facil-

mente conhecerás o que respeita a huns e a outros povos, independente de instrucções particulares, que regularmente levão a sua direcção a fins uteis a huns, e prejudiciaes a outros.

Espero da tua civilidade, e da tua inteireza, não só a desculpa do incommodo que agora recibes, mas tambem applicação de todos os meios proprios e decisivos, que fação manifesta a justiça dos miseraveis opprimidos, não devendo esquecer as vantagens que possão resultar à Fazenda de Sua Magestade, e tambem à nossa honra. Rio, 14 de Setembro de 1790. — Primo muito amigo e fiel captivo. — *Conde de Rezende.*

N.º 60.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Meu Primo e amigo do meu coração. Tive a honra de receber huma Carta tua de 14 de Setembro do corrente, e com ella novas razões de ficar mais certo na amisade, e attenção que te devo, e tenho tambem occasião de te dizer quanto estimó os bons principios do teu Governo, pois já chegão aqui muito boas noticias, o que eu sempre esperei do teu grande merecimento.

Aceito com muito gosto o partido de deixarmos o formulario dos Governadores, e principio já a tratar contigo debaixo da maior amisade, a respeito do negocio em que me fallas.

A unica divisão de Limites, que se acha n'estes Cartorios, entre a Capitania do Rio e a de S. Paulo, he a que consta do Alvará de 2 de Dezembro de 1720, pelo qual foi constituida separada das outras, e remetto a Cópia de-

baixo do N.º 1: He certo que este Alvará, só podia ser revogado por outra Ordem Regia, que não houve, pois se a houvesse havia achar-se aqui, e só se encontra a incoherencia de ser governada a villa de Paraty pela Capitania do Rio, pagando os dizimos a esta, o que prova huma grande usurpação a estes povos, a quem pertence indubitavelmente a villa de Paraty.

He bem natural, que as desvantagens todas tenham sido da parte da Capitania de S. Paulo, pois basta considerar, que esteve muitos tempos sem General, quando as de Minas e Rio, suas confinantes, nunca experimentarão tão grande falta, de tal sorte que por constarem á Córte semelhantes usurpações, foi logo nomeado D. Luiz Antonio de Souza, Governador e Capitão General d'esta Capitania, como verás na Carta do Secretario d'Estado, Francisco Xavier de Mendonça, para o Conde da Cunha, que igualmente te mostro por Cópia debaixo do N.º 2.

Achando as cousas d'esta figura quando tomei posse d'este Governo, e querendo evitar contendas, que só servem de prejuizos aos povos, e de inquietarem os que governão, passei ordem para que os Limites d'esta Capitania se conservassem precisamente como se achavão no tempo do governo de Francisco da Cunha de Menezes, meu antecessor, e contentando-me com esta moderação, dei logo conta disto mesmo a Sua Magestade.

O anno passado, tendo noticia o Capitão mór de Guaratinguetá, que o Ouvidor geral da Comarca do Rio de Janeiro pertendia passar para este lado o Rio Pirahy, fez ratificar segunda vez pela Camara do districto a posse em que se achava até ao referido Rio: este factó foi cavilosamente representado a Luiz de Vasconcellos, como huma nova posse, sendo pelo contrario huma segunda ratificação,

e com este engano me escreveo huma Carta com data de 30 de Junho de 1789, a que respondi por outra minha de 24 de Julho seguinte, que creio se hão de achar na tua Secretaria, mostrando-lhe por Documentos authenticos, não só o seu engano, e a pouca razão da Capitania do Rio; mas tambem, que semelhante negocio tinha sido affecto a Sua Magestade, no tempo que governava S. Paulo Martim Lopes de Saldanha.

Se eu tivera authoridade para demarcar Limites, seguiria a tua vontade, como desejo fazer em tudo, porém como toda esta materia se acha já representada a Sua Magestade, devo por consequencia conservar os Limites d'esta Capitania como os achei, emquanto Sua Magestade não determinar o contrario.

Não me consta que nenhuma Camara de villa confinante tenha até agora pertendido adiantar os seus Limites além dos que conservava no referido tempo do governo de Francisco da Cunha; mas se se provar castigarei os culpados, como pede a sua impolitica, violencia, e falta de execução das minhas ordens.

Isto he tudo quanto sei a respeito de divisão de Limites entre estas duas Capitancias, e tu com o teu grande juizo, examinando bem, acharás que o meu systema he o mais moderado, além de ser o obrigado a segui-lo, e que os miseraveis opprimidos são os povos de S. Paulo, que apesar disto se conservão em socego.

O Capitão aggregado da Cavallaria da Legião de Voluntarios Reaes, Antonio da Silveira Peixoto, leva huma Carta de Officio do Tribunal d'esta Junta da Fazenda para o d'essa Capitania: toda a justiça que fizeres no que se pede a essa Junta da Fazenda, por parte d'esta, será para mim mais huma prova do muito que te devo. S. Paulo, 2 de Outubro

de 1790. — Primo muito amigo e fiel captivo. — *Bernardo José de Lorena.*

N.º 61.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Meu Primo e amigo do coração. Depois de te ter escripto pelo Capitão Antonio da Silveira Peixoto a minha Carta de 2 de Outubro do corrente, achei as tres provisões do Conselho Ultramarino, que te remetto por Copia debaixo dos N.ºs 1, 2 e 3, em que Sua Magestade restringe o Alvará de 2 de Dezembro de 1720, porque foi constituida esta Capitania, e ainda que eu nada pertendia a respeito de Paraty, com tudo devo satisfazer ao que tu desejas, dizendo-te tudo quanto sei n'esta materia, igualmente te remetto por Copia debaixo do N.º 4, a Sesmaria concedida por nosso tio Sarzedas até ao barranco d'este lado do Rio Pirahy, em que já tinha fallado antecedentemente a Luiz de Vasconcellos e Souza, nas Cartas, de que te fiz menção. S. Paulo 13 de Outubro de 1790. — Primo muito amigo e fiel captivo. — *Bernardo José de Lorena.*

N.º 62.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Recebo huma Carta do Vigário Colado da Freguezia de Campo Alegre, e tenho a honra de a remetter por Copia a V. Ex., não me servindo ella de novos argumentos para defender os direitos d'esta Capita-

nia, quando os seus Limites tem sido até agora só de arbitrio. Espero que V. Ex. pela sua recludão e igualdade proteja huns e outros povos. Deos Guarde a V. Ex. Rio, 20 de Junho de 1791. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. D. Bernardo José de Lorena. — *Conde de Rezende.*

N.º 63.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Depois de ter fechadas as minhas cartas para V. Ex., de que he portador o Capitão de Bombeiros, e 2.º Commissario Antonio Ferreira da Rocha, recebo a sua Carta de 20 de Junho do corrente, eu já tive a honra de mostrar a V. Ex. por documentos authenticos, a posse antiga d'esta Capitania até o Rio Pirahy, em que se conservou sempre até agora, como he notorio. Já declarei igualmente a V. Ex., que esta materia está affecta a Sua Magestade, e como qualquer innovação sem a decisão da mesma Senhora, seria hum attentado contra a sua Soberania, não posso responder a V. Ex. outra cousa. Deos Guarde a V. Ex. S. Paulo, 4 de Julho de 1791. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Rezende. — *Bernardo José de Lorena.*

N.º 64.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Quem está encarregado de hum lugar ouve representações justas, e injustas; quando conhece as primeiras defere, e a respeito das segundas, se fica vacillante, nem decide, nem desengana. Eu reconhecendo em

mim infinitos defeitos, com grande vaidade posso dizer a V. Ex. tenho a virtude de ser o vassallo mais obediente ás Ordens de Sua Magestade, e por esta causa me tem feito hum aballo extraordinario as ultimas palavras da Carta de V. Ex.

Esta Capitania, a de S. Paulo, e as de todas as conquistas da America Portugueza são da Rainha: Os homens honrados, a que ella as confia cuidão unicamente no bem publico, porque sendo util aos povos, tambem he de vantagem á Mesma Senhora. Se o meu zelo n'este artigo tem sido imprudente, não defendo, porque erro como homem, e como pouco habil. Deos Guarde a V. Ex. Rio de Janeiro 8 de Agosto de 1791. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Bernardo José de Lorena. — *Conde de Rezende.*

FIM.

Familia Lucas ^{da} Boiteux
14/6/64